

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PAUTA DA 1323ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 29 JANEIRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1322ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM DE 06 DEZEMBRO DE 2019, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relator: Luís Francisco Ribeiro.

2.1.1 Inquérito Civil nº 68/2017 (SIMP nº 000142-019/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: adequação do Conselho Estadual de Saúde do Piauí à Lei nº 4.142/90. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.2 Inquérito Civil nº 02/2018 (SIMP nº 000119-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Itainópolis-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.3 Procedimento Preparatório nº 21/2019 (SIMP nº 000058-283/2019). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: apurar a existência de áreas sujeitas a riscos de enchentes, inundações ou movimento de massas no município de Santa Cruz dos Milagres-PI, para, *a posteriori*, ser analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.4 Inquérito Civil nº 02/2017 (SIMP nº 000487-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Willian Pereira Luz. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.5 Inquérito Civil nº 012/2018 (SIMP nº 000012-034/2018). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instituição do comitê intersecretorial de acompanhamento e monitoramento da política para população em situação de rua. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.6 Inquérito Civil Público nº 03/2016 (SIMP nº 000138-254/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo município de Porto Alegre-PI, quanto da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 546/2000. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.7 Inquérito Civil nº 104/2017 (SIMP nº 000746-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Agentes de portaria da FMS. Aumento da jornada de trabalho sem o correspondente pagamento de horas extras trabalhadas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.8 Inquérito Civil Público nº 33/2005 (SIMP nº 000362-319/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: apurar irregularidades na contratação de prestação de serviços de transporte de lixo urbano e gastos excessivos com compra de combustível do município de Antônio Almeida. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.9 Inquérito Civil nº 011/2015 (SIMP nº 000089-107/2015). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apuração de denúncia realizada pelo Sr. Marcos Aurélio Jesus Lima através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a respeito dos contratos de técnico de saúde bucal no município de Oeiras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.10 Inquérito Civil nº 87/2017 (SIMP nº 000283-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na suspensão do pagamento do adicional noturno, taxa de insalubridade e gratificação de urgência a servidores públicos do Estado do Piauí lotados na Secretaria do Estado do Piauí - SESAPI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.11 Inquérito Civil nº 60/2015 (SIMP nº 000138-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acessibilidade no parque em construção na Zona SUL - "Parentão". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.12 Inquérito Civil nº 06/2018 (SIMP nº 000215-019/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de terapeuta ocupacional no Centro de Estimulação Sensorial Mauro César (CES) - SEDUC. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.13 Inquérito Civil nº 053/2018 (SIMP nº 000269-109/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visa apurar possível ato de improbidade administrativa por deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício relacionado à falta de convocação de suplente de conselheira tutelar em Colônia do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.14 Inquérito Civil nº 07/2016 (SIMP nº 000366-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: investigar supostos atos de improbidade cometidos pelo prefeito Francisco Anísio de Sousa (atraso deliberado no pagamento de alguns servidores da área da saúde). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.15 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000061-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: licença para tratamento da própria saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Júnior. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.16 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000011-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.17 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000001-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.18 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000006-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.19 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000015-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Gerson Pereira de Oliveira. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.1.20 Inquérito Civil SIMP nº 000080-164/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: apurar a ausência de licitação para contratar a empresa FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relator: Luís Francisco Ribeiro.**

2.2 Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.

2.2.1 Inquérito Civil nº 25/2018 (SIMP nº 000012-025/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades em obra de pavimentação da rua João de Deus Martins no bairro Angelim - contrato da SDU Sul com a empresa CONSTEL Construções e Serviços Técnicos LTDA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilsom Farias. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.2 Inquérito Civil SIMP nº 000038-264/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar informações acerca de suposta contratação, por parte do município de Ribeira do Piauí, de um trator que seria de propriedade do marido da vice-prefeita. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.3 Inquérito Civil Público SIMP nº 000701-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar possíveis atos de

improbidade administrativa praticados no Município de Bela Vista do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.4 Inquérito Civil nº 156/2018 (SIMP nº 000066-096/2015). Origem: Promotoria de Justiça Regional em São Raimundo Nonato. Assunto: apurar e investigar eventuais irregularidades na reintegração de servidor aos quadros da administração municipal de Dirceu Arcoverde/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Marques Lages Neto. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.5 Procedimento Preparatório nº 005/2019 (SIMP nº 000053-231/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Angical do Piauí. Assunto: apurar as informações contidas no ofício datado de 15/10/2018 proveniente da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.6 Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2015 (SIMP nº 000013-216/2016). Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. Assunto: sigiloso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Mário Alexandre Costa Normando. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.7 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000096-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: licença para tratamento da própria saúde. Interessada: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.8 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000003-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.9 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000008-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.2.10 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000013-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues.**

2.3 Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.

2.3.1 Inquérito Civil SIMP nº 000013-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição atmosférica - Panificadora Lusitana. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.2 Inquérito Civil Público nº 01/2016 (SIMP nº 000236-276/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a REPRESENTAÇÃO formulada por ROSA ADÉLIA DOS REIS, JULIANAN LURDETE COELHO DE SOUSA e OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA, na qual os reclamantes relataram a não existência de energia elétrica em diversas comunidades do Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI, tais como Campeste, Morros, Alagadiço, Riacho do Meio, Roça Nova, Lagoa da Areia, Batateira, Boa Vista, Cacimba do Jatobá, Baixa dos Canudos, Lagoa do Meio, Lagoa da Levada, dentre outras e que, segundo noticiam, após mobilização popular e cobertura jornalística, o Governo Federal, a Eletrobrás e a Empresa SEPEL, suposta vencedora do certame licitatório, teriam informado que apenas 141 (cento e quarenta e uma) famílias seriam atendidas com a instalação de rede elétrica, sem discriminar, contudo, quais seriam essas famílias e em que locais seria instalada a rede elétrica esperada, e que, quando da visita de membros da Empresa SEPEL, aos 06 dias do mês de junho de 2015, o vereador FRANCISCO EPAMINONDAS DOS REIS, integrante do Partido dos Trabalhadores (PT), teria adentrado no veículo da Empresa e acompanhado a equipe desta a finalidade de autopromoção. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 01/2016 (SIMP nº 000435-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: apurar a qualidade da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica em Uruçuí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.4 Inquérito Civil nº 12/2019 (SIMP nº 000757-161/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: apurar irregularidade na nomeação do Controlador Interno da Câmara Municipal de Esperantina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.5 Inquérito Civil nº 15/2014 (SIMP nº 000016-025/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: descumprimento de ordem de interdição pela Procuradora Geral do Município por parte de casa de show. Prorrogação de prazo. Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.6 Inquérito Civil nº 39/2017 (SIMP nº 000161-027/2017). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar a obra da nova maternidade estadual. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 004/2013 (SIMP nº 000121-283/2018). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.8 Inquérito Civil Público nº 52/2018 (SIMP nº 000111-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar irregularidades na locação de imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, devolução de cheques sem provisão de fundos. Prestação de contas - Santa Cruz do Piauí - 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.9 Procedimento Preparatório nº 20/2019 (SIMP nº 000059-283/2019). Origem: Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí. Assunto: apurar a existência de áreas sujeitas a riscos de enchentes, inundações ou movimento de massas no município de Prata-PI, para, a posteriori, ser analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.10 Procedimento Preparatório SIMP nº 000249-283/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: apurar irregularidades no preenchimento no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, no exercício do ano de 2016, no município de São Félix do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luiz Antônio França Gomes. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.11 Procedimento Preparatório nº 80/2019 (SIMP nº 000040-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar segunda via de encaminhamento de paciente que realiza tratamento médico no Hospital Universitário - HU/UFPI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.12 Procedimento Preparatório nº 10/2015 (SIMP nº 000415-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de irregularidades na prestação de contas do FUNDEB do Município de Piracuruca do ano de 2011 (Processo TC-E-014.248/12). Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.13 Procedimento Preparatório SIMP nº 000618-081/2017. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: apurar possível abuso de propriedade na realização de festas por parte do Estabelecimento Esquentas Bar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Gerson Gomes Pereira. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.14 Procedimento Preparatório SIMP nº 000017-164/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: vigilância sanitária e epidemiológica - saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.3.15 Procedimento Preparatório nº 04/2015 (SIMP nº 000540-212/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Martha Celina de Oliveira Nunes.**

2.4 Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.4.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000094-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: requerimento de alteração da lista de antiguidade. Interessada: Romana Leite Vieira. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.2 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000104-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: recurso em face das informações constantes no Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000099-226/2019. Interessada: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.4.3 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000005-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

- 2.4.4 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000010-226/2020. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: solicitação de diárias. Interessado: José Marques Lages Neto. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.5 Inquérito Civil nº 055/2015 (SIMP nº 000195-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de manutenção de pessoa em função pública de professor sem a aprovação em concurso público no município de Campo Maior/PI. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. prazo. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.6 Inquérito Civil nº 036/2015 (SIMP nº 000274-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de inadimplemento, pelo município de Jatobá do Piauí, de débitos junto à Eletrobrás Piauí, no exercício financeiro de 2011, resultando em multa e juros. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Cezario de Souza Cavalcante Neto. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.7 Inquérito Civil nº 13/2017 (SIMP nº 000562-027/2016). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar a dispensação dos medicamentos para dor crônica oncológica (Morfina 10mg e 30mg, Metadona 10mg, Codeína 3mg/ml e Gabapentina 300mg e 400mg), através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Portaria MS nº 1083, de 2 de outubro de 2012. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.8 Inquérito Civil nº 01/2019 (SIMP nº 000162-029/2018). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade no Laboratório New Lab Centro de Diagnóstico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.9 Inquérito Civil SIMP nº 000045-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Florianópolis. Assunto: averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de São José do Peixe, bem como tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme o caso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.10 Inquérito Civil SIMP nº 000153-164/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: inquérito civil instaurado para apurar notícia de possível acumulação ilegal de cargos e vencimento nas folhas do Município de Batalha-PI e do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.11 Inquérito Civil Público nº 08/2019 (SIMP nº 000046-003/2019). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de autorização para funcionamento do Colégio CNEC, bem como os possíveis danos causados aos discentes e ex-discentes da instituição. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.12 Inquérito Civil nº 22/2019 (SIMP nº 000347-267/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: investigar notícia de moradores em escola desativada na localidade Tamboril I, em Itainópolis. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.13 Procedimento Preparatório nº 126/2019 (SIMP nº 000175-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: viabilizar a compra de passagens aéreas por meio do Tratamento Fora do Domicílio - TFD para a realização de consulta de retorno da paciente idosa no Hospital dos Olhos de Sorocaba - São Paulo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.14 Inquérito Civil SIMP nº 000201-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora - estabelecimento "Vandson". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.15 Procedimento Preparatório SIMP nº 000091-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: restrição de uso do espaço público - Parque da Cidadania, Avenida Frei Serafim, Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.16 Inquérito Civil SIMP nº 000030-264/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de mediata elaboração e oportuna implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no município de Socorro do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.17 Inquérito Civil nº 002/2009 (SIMP nº 000223-236/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Pires. Assunto: implementação de medidas hábeis ao combate à febre aftosa. Bem como fiscalizar o cumprimento da exigência legal de transportar ou movimentar animais devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal - GTA, nos quatro municípios que compõem a Comarca de Joaquim Pires - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.18 Inquérito Civil SIMP nº 000180-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: Bar Recanto dos Paredões. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.19 Procedimento Preparatório nº 101/2019 (SIMP nº 000141-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar a doação voluntária de órgão para a realização de transplantes intervivos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.20 Inquérito Civil nº 77/2016 (SIMP nº 000138-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade para pessoas com deficiência no Instituto de Ensino Superior de Teresina - IEST. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.21 Inquérito Civil nº 129/2018 (SIMP nº 000222-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar o cancelamento do Benefício Bolsa Família em razão de constar no cadastro o recebimento de salário mensal fora dos padrões do programa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.22 Procedimento Preparatório nº 13/2019 (SIMP nº 001118-325/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: apurar supostas irregularidades no transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, pela Prefeitura Municipal de Barro Duro/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.23 Inquérito Civil nº 12/2018 (SIMP nº 000638-212/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Fronteiras. Assunto: revogação. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.24 Procedimento Preparatório nº 78/2019 (SIMP nº 000043-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar denúncia contra profissionais da Maternidade Dona Evangelina Rosa em realização de parto cesárea. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**
- 2.4.25 Procedimento Preparatório nº 08/2019 (SIMP nº 000827-325/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: apuração das informações trazidas pelo "Projeto Eleonaldo Teixeira" que objetiva, através do pleno exercício da democracia, fiscalizar as contas públicas como meio para a efetivação do plano de governo dos gestores eleitos, especialmente no município de Barro Duro/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 Documentos oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

- 3.1.1 Ofício nº 1498/2019-CGMP. Origem: Corregedoria geral do Ministério Público do Estado do Piauí-PI. Assunto: comunicação de encaminhamento de cópia de inspeção realizada na 6ª Promotoria de justiça de Picos/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.
- 3.1.2 Ofício nº 1496/2019-CGMP. Origem: Corregedoria geral do Ministério Público do Estado do Piauí-PI. Assunto: comunicação de encaminhamento de cópia de relatório da Correição realizada na Promotoria de Justiça de Beneditinos/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.
- 3.1.3 Ofício nº 1499/2019-CGMP. Origem: Corregedoria geral do Ministério Público do Estado do Piauí-PI. Assunto: comunicação de encaminhamento de cópia de relatório de Inspeção realizada 17ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, em observância ao disposto no art. 25,

inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.4 Ofício nº 1502/2019-CGMP. Origem: Corregedoria geral do Ministério Público do Estado do Piauí-PI. Assunto: comunicação de encaminhamento de cópia de relatório de Inspeção realizada na 3ª Procuradoria de Justiça de Teresina/PI, em observância ao art. 25, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.5 Ofício nº 1503/2019-CGMP. Origem: Corregedoria geral do Ministério Público do Estado do Piauí-PI. Assunto: comunicação de encaminhamento de cópia de relatório de Inspeção realizada na 4ª Procuradoria de Justiça de Teresina/PI, em observância ao art.25, inciso I, Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.2.1 Ofício 29ª PJ nº 1.121/2.019. Origem: 29ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento preparatório nº 041/2019(SIMP: 000076-030/2019), objetivando apurar irregularidades concernentes à negativa de atendimento a uma paciente em situação de vulnerabilidade social.

3.2.2 Ofício 29ª PJ nº 1124/2.019. Origem: 29ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento preparatório nº 042/2019(SIMP: 000073-030/2019), objetivando apurar demora para marcação de consulta com médico Ortopedista na Rede Pública Municipal de Saúde.

3.2.3 Ofício nº 487/2019-44ª PJ. Origem: 44ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação civil Pública tentando sobre Inquérito Civil nº 39/2014(SIMP: 000011-25/2015), abrangendo irregularidades nas contas do Estado- extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido na LRF- distribuída sob o nº 0830684-98.2019.8.18.01740 no Pje, sendo portanto, desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

3.2.4 Ofício 29ª PJ nº 1.119/2019. Origem: 29ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 027/2019(SIMP: 0000100-030/2019), objetivando acompanhar ações desenvolvidas pela FMS para combate dos vetores da Dengue, Zica e Chikungunya no Município de Teresina.

3.2.5 Ofício 29ª PJ nº 1.118/2019. Origem: 29ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 038/2019(SIMP: 000062-030/2019), com objeto de apurar possível falta de médicos neonatologistas na Maternidade Wall Ferraz- CIAMCA.

3.2.6 Ofício 29ª PJ nº 1.113/2.019. Origem: 29ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão da Notícia de fato nº 067/2019 em Procedimento Preparatório nº 67/2019(SIMP: 000122-030/2019), objetivando viabilizar a realização de uma avaliação psiquiátrica a um paciente que apresenta comportamento agressivo e dependência química.

3.2.7 Ofício 29ª PJ nº 1103/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de fato nº 093/2019(SIMP: 000181-030/2019), objetivando apurar possíveis irregularidades na transferência de recém-nascido oriundo do Município de Castelo do Piauí à Maternidade Wall Ferraz- CIAMCA.

3.2.8 Ofício 29ª PJ nº 1125/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 94/2019(SIMP: 000182-030/2019), objetivando apurar possíveis irregularidades quanto a transferência de paciente gestante, oriunda do hospital Municipal de União sem prévia regulação no Sistema Gestor.

3.2.9 Ofício 29ª PJ nº 1123/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 096/2019(SIMP: 000184-030/2019), objetivando viabilizar a realização de Procedimento cirúrgico para retirada de pinos metálicos.

3.2.10 Ofício nº 894/2019-2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 76/2019(SIMP: 000282-107/2019, com o fito de apurar possível ofensa ao descumprimento da norma contida no art. 30 da Lei Municipal 1529/1996 pela Prefeitura Municipal de Oeiras, exigindo carga horária superior a 30 horas semanais prevista no Estatuto dos servidores Públicos Municipais, violando o princípio da legalidade, igualdade e impessoalidade administrava, fora das hipóteses excepcionalmente previstas em lei.

3.2.11 Ofício nº 886/2019-2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 72/2019(SIMP: 000229-107/2019), com o fito de apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Controladora Interna do Município de Colônia do Piauí e de Professora efetiva da rede estadual de ensino por parte da servidora Marisane dos Santos Borges da Silva, no município de Colônia do Piauí.

3.2.12 Ofício nº 899/2019-2ª PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 74/2019(SIMP: 000281-107/2019), com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução de obras Públicas referentes às construções de: a) uma escola de um pavimento com 4 salas de aula no Povoado Paquetá, município de São João da Varjota, referente ao Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 011/2014, com valor total previsto de R\$ 942.648,00, cujo objeto foi adjudicado à empresa vencedora Construtora TAM LTDA-me, CNPJ nº 16.368.182/0001-98; e b) construção de ginásio poliesportivo do município de São João da Varjota/PI, referente ao Procedimento Licitatório Tomada de Preço nº 009/2013, com valor total previsto de R\$ 372.000,00, cujo objeto foi adjudicado à empresa vencedora B.M Construtora e Imobiliária LTDA, CNPJ nº 06.108.416/0001-04.

3.2.13 Ofício Gab nº 92/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: nova dilação de prazo do investigação por meio do Inquérito Civil nº 07/2016(SIMP: 106-076/2016).

3.2.14 Ofício Gab nº 93/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: nova dilação do prazo de investigação por meio do Inquérito Civil nº 09/2015(SIMP: 017-076/2015).

3.2.15 Ofício Gab nº 91/2.019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: nova dilação do prazo de investigação por meio do Inquérito Civil nº 13/2015(SIMP: 21-076/2015).

3.2.16 Ofício nº 213/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 003/2019(SIMP: 000140-195/2019), instaurado para acompanhar a eleição do Conselho Tutelar da cidade de Flores do Piauí.

3.2.17 Ofício nº 212/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 002/2019(SIMP: 000142-195/2019), instaurado para acompanhar a eleição do Conselho Tutelar da cidade de Rio Grande do Piauí.

3.2.18 Ofício nº 211/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaueira-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 001/2019(SIMP: 000143-195/2019), instaurado para acompanhar a eleição do Conselho Tutelar da cidade de Itaueira.

3.2.19 Ofício nº 484/2019. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública tratando sobre Inquérito Civil nº 01/2016(SIMP: 000032-025/2016), abrangendo irregularidades perpetradas pelo então Comandante-geral da Polícia Militar do Piauí, que configuram atos de improbidade administrativa constantes no artigo 11, caput, II, IV e VI, da Lei nº 8.429/1992- que violam os Princípios da Administração Pública.

3.2.20 Ofício nº 483/2019. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública tratando sobre Inquérito Civil nº 49/2017(SIMP 000038-025/2018), abrangendo nulidade de ato administrativo, que visa corrigir a disparidade existente entre a quantidade de cargos efetivos e comissionados. Por isso o titular da 44ª PJ requer ao Poder Judiciário uma medida liminar determinando ao Legislativo Municipal, no prazo de 90 dias, que lance edital de concurso Público para provimento dos cargos efetivos, com as vagas indicadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, além do cadastro de reserva, para cumprimento da proporcionalidade entre cargos efetivos e em comissão.

3.2.21 Ofício nº 342/2019-35ª PJ. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública tratando-se de Inquérito Civil nº 52/2014(SIMP: 0000232-022/2017), que apurou irregularidades constantes no desempenho de cargos Públicos ilicitamente acumulados, distribuídos sob o nº 0831185-52.2019.8.18.0140.

3.2.22 Ofício nº 341/2019. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública tratando-se Inquérito Civil nº39/2014, que coincidiu com o apurado 31/2015 (SIMP: 000100-019.2015), sobre irregularidades concernentes a extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido na LRF, na gestão do Sr. Antônio José de Moraes Souza Filho.

- 3.2.23 Ofício 12ª PJ nº 1807/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato nº 58/2019, em Procedimento Preparatório nº 123/2019, que objetiva averiguar a não realização de procedimento cirúrgico, em decorrência da falta de material no Hospital Getúlio Vargas.
- 3.2.24 Memorando nº 277/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0830976-83.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil Público de nº 51/2018(SIMP: 000013-033/2018), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimento.
- 3.2.25 Memorando nº 283/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 08312019-80.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil Público de nº 02/2018(SIMP: 000037-033/2017), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimento.
- 3.2.26 Memorando nº 271/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0830265-78.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil Público de nº 13/2017(SIMP: 000051-033/2016), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimento.
- 3.2.27 Memorando nº 1704/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0830410-37.2019.8.18.0140, referente aos Inquéritos Cíveis Públicos SIMP: 000044-033/2015 e 000057-033/2019, tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimento.
- 3.2.28 Memorando nº 275/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 108/2019(SIMP: 000125-033/2019), aberta com o objetivo de apurar suposta negativa de matrícula ao infante Matheus Alencar de Oliveira no CMEI Jesus Diocesano.
- 3.2.29 Memorando 38ª PJ nº 273/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2019(SIMP: 000091-033/2019), instaurado com o objetivo de apurar negativa de matrícula de duas crianças no CMEI Joel Mendes.
- 3.2.30 Memorando 38ª 278/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 25/2019(SIMP: 000097-033/2019), instaurado com o objetivo de apurar negativa de matrícula de aluna com necessidades especiais, Maria Clara Sousa Modesto Guimarães, na E.M. Simões Filho.
- 3.2.31 Memorando nº 285/2019-PI. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 121/2019(SIMP: 000137-033/2019), aberta com o objetivo de apurar suposta negativa de matrícula à criança Ikaro Ariel Alves da Silva, na E. M. Moaci Madeira Campos, conforme termos de declaração ofertado por Amanda Alves de Sousa.
- 3.2.32 Memorando nº 286/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0830410-37.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil Público de nº 49/2018(SIMP: 000058-033/2017), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimentos.
- 3.2.33 Memorando nº 287/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0830410-37.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil nº 02/2019(SIMP: 000057-033/2019), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimentos.
- 3.2.34 Memorando nº 268/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0830537-72.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil nº 04/2018(SIMP: 000015-033/2017), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimentos.
- 3.2.35 Memorando nº 282/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da impetração de Mandato de Segurança nº 0830545-49.2019.8.18.0140, referente ao Procedimento Administrativo nº 24/2019(SIMP: 000091-033/2019), instaurado com o objetivo de apurar negativa de matrícula de duas crianças no CMEI Joel Mendes.
- 3.2.36 Memorando nº 284/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0831365.2019.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil nº 10/2017(SIMP: 000056-033/2015), tendo em vista a desnecessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do aludido procedimentos.
- 3.2.37 Memorando nº 280/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 107/2019(SIMP: 0000113-033/2019), aberta com o objetivo de apurar denúncia sobre suposta negativa de matrícula à criança Francisca Daniele Silva do Nascimento Linhares em escolas da rede pública de ensino.
- 3.2.38 Memorando 38ª nº 276/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 122/2019(SIMP: 000142-033/2019), aberta com o objetivo de apurar suposta conduta inadequada do diretor da Biblioteca Pública Cromwell de Carvalho.
- 3.2.39 Memorando nº 288/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP nº 002594-019/2019, aberta com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na atuação de professores de educação física na rede de ensino municipal de Teresina sem o devido registro no conselho regional da categoria.
- 3.2.40 Memorando nº 290/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 08/2019(SIMP: 000043-033/2019), instaurado com objetivo de apurar suposta falta de renovação de matrícula de alguns alunos da E.M. Mocambinho.
- 3.2.41 Ofício nº 697/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça Teresina-PI. Assunto: arquivamento em face do ajuizamento de Ação Civil Pública nº 0830078-70.2019.8.18.0140 referente ao Inquérito Civil nº 012/2016.
- 3.2.42 Ofício nº 696/2019. Origem: 49ª Promotoria de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 010/2019(SIMP: 000044-034/2019).
- 3.2.43 Ofício 12ª PJ nº 1792/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato nº 37/2019(SIMP: 000081-027/2019), em Procedimento Preparatório nº 122/2019, com o objetivo de apurar a qualidade da água nos procedimentos de Hemodiálise no Centro de terapia renal.
- 3.2.44 Ofício 12ª PJ nº 1787/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 121/2019, a fim de acompanhar a doação voluntária de transplante inter-vivos.
- 3.2.45 Ofício 12ª PJ nº 1802/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 75/2019(SIMP: 000096-027/2019), que objetiva acompanhar as ações da Secretaria de Estado da Saúde no combate e prevenção à doença de morbo especialmente após a constatação de animal enfermo no Hospital Universitário da UFPI.
- 3.2.46 Ofício 12ª PJ nº 1800/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 74/2019(SIMP 000096-027/2019), que objetiva acompanhar as ações da Secretaria de Estado da Saúde no enfrentamento à enfermidade " Febre do Nilo".
- 3.2.48 Ofício nº 488/2019-44ª PJ. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública tratando do Inquérito Civil nº 31/2014(SIMP: 000039-025/2014), abrangendo irregularidades na celebrações de convênios entre a Associação Amigos do Balé e Fundação Cultural do Piauí- FUNDAC, distribuída sobre o nº 0831496-43.2019.8.18.0140 no Pje.
- 3.2.49 Ofício nº 489/2019-44ª PJ. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública tratando dos Inquéritos Cíveis nº 32/2014(SIMP: 000040-025/2014) e nº 40/2014(SIMP: 000052-025/2014), abrangendo irregularidades na celebrações de convênios entre a Associação de Arte e Cultura do sertão e a Fundação Cultural do Piauí- FUNDAC, distribuída sobre o nº 0831515-49.2019.8.18.0140 no Pje.
- 3.2.50 Memorando nº 53/2019-27ª PJ. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 15/2019 (SIMP: 000006-123/2019), cujo objeto trata de averiguação das contas da Fundação Cultural e de

Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação- FADEX, relativas ao exercício financeiro de 2018.

- 3.2.51 Ofício nº 1790/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório em inquérito Civil nº 37/2019, a fim de apurar a irregular dispensação do fármaco mesalazina 500 mg(comprimido) na Farmácia do Povo do Estado do Piauí.
- 3.2.52 Ofício 12ª PJ nº 1810/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Recomendação Administrativa nº 37/2019, dirigida ao responsável técnico do centro de Terapia Renal, para que providencie as medidas necessárias à adequação do Centro de Terapia Renal às condições de qualidade de funcionamento exigíveis, referente ao Procedimento Preparatório nº 122/2019.
- 3.2.54 Memorando 32ª PJ nº 490/2019. Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: Ação Civil Pública com preceito cominatório de obrigação de não fazer c/c pedido de tutela de urgência, distribuída sob nº 0831417-64.2019.8.18.0140, movida em decorrência de Inquérito Civil nº 05/2019, instaurado com o objetivo de apurar a legalidade das exigências impostas às operadoras de tecnologia de transporte- OTT e aos motoristas prestadores do serviço por ocasião da edição da Lei Municipal nº 5.324/2019 e do Decreto Municipal nº 18.602/2019.
- 3.2.55 Ofício nº 10-277/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 17/2017(SIMP: 404-166/2017), sobre irregularidades em município.
- 3.2.56 Ofício nº 10-289/2019-GPJAB. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública de processo de nº 0800561-30.2019.8.18.0072, decorrente do Procedimento Preparatório nº 10/2016(SIMP: 46-255/2017), da Promotoria de São Pedro do Piauí.
- 3.2.57 Ofício nº 10-282/2019-GPJAB. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Água Branca-PI. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública de processo de nº 0800548-31.2019.8.18.0072, decorrente do Procedimento Preparatório nº 13/2016(SIMP: 47-255/2017), da Promotoria de São Pedro do Piauí.
- 3.2.58 Ofício nº 10-285/2019-GPJAB. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2018(SIMP: 35-166/2018), relativo a municipalização do serviço de fornecimento de Água e Saneamento, bem como aplicação de punições a AGESPISA, além de outros.
- 3.2.59 Ofício nº 10-284/2019-GPJAB. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública de processo de nº 0800561-30.2019.8.18.0072, decorrente do inquérito Civil nº 19/2018(SIMP: 246-255/2017), da Promotoria de São Pedro do Piauí.
- 3.2.60 Ofício nº 10-270/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: comunicação de Notificação Recomendatória nº 04/2019(SIMP: 000159-166/2019), para fins de fixação dolosa de não cumprimento de decisão judicial em sede de eventual ação de improbidade administrativa.
- 3.2.61 Memorando nº 7/2019-SU/PHB. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 000031-065/2017, instaurado com o escopo de apurar a paternidade da criança Davi dos Santos Galeno.
- 3.2.62 Ofício 12ª PJ nº 1828/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 18/2019, que objetiva acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública da Comarca de Teresina, que versa sobre as irregularidades no laboratório do Hospital Infantil Lucídio Portella, o qual encontra-se em desconformidade com os padrões mínimos de funcionamento exigíveis, apontados nos relatórios da DIVISA, CRF e GEVISA.
- 3.2.63 Ofício 12ª PJ nº 1822/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito civil Pública nº 63/2019(SIMP: 000086-027/2019), que versa sobre possíveis irregularidades no Laboratório do Hospital infantil Lucídio Portella, considerando o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0831264-31.2019.8.18.0140.
- 3.2.64 Ofício 29ª PJ nº 1.117/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 049/2018(SIMP: 000126-030/2018), que versa sobre apuração de demora injustificada para realização de consultas com médico Neurologista na Rede Pública Municipal de Saúde.
- 3.2.65 Ofício nº 29ª PJ nº 1136/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 044/2019(SIMP: 000094-030/2019), que versa sobre apuração possível falta de médicos na Unidade Básica de saúde.
- 3.2.66 Ofício 29ª PJ nº 1142/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil nº 51/2018(SIMP: 000048-030/2018), que versa sobre apurar a falta de cobertura do PSF e ESF, aos moradores do Residencial Dignidade III.
- 3.2.67 Ofício 29ª PJ nº 1148/2019. 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 092/2019(SIMP: 000179-030/2019), que versa sobre apurar possíveis irregularidades organizacionais e de funcionamento da Comunidade terapêutica Seara.
- 3.2.68 Ofício 29ª PJ nº 1.154/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 31/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0015616-49.2016.8.18.0140, que visa a promoção de medidas que assegurem o fornecimento de bolsas coletoras(colostomia, urostomia e ileostomia), em qualidade e quantidade preconizada aos pacientes do Programa de Ostomizados do CISLA, de maneira tempestiva e contínua, e a implementação efetiva da portaria 400/2009, através da portaria nº 146/2019.
- 3.2.69 Ofício 29ª PJ nº 1.008/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 033/2019, a fim de acompanhar a Execução de Título Extrajudicial nº 0803675-98.2018.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas ao cumprimento de Termo de Ajustamento de conduta firmado pelo Município e pela FMS com o Ministério Público, cujo objeto consiste em medidas necessárias às condições mínimas legalmente exigíveis, através da portaria nº 148/2019.
- 3.2.70 Ofício nº 491/2019-44ª. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa por dano ao erário cumulada com ressarcimento(art. 10, caput, VIII, IX e XI , art. 12, II da LIA), distribuído sob o nº 083170512.2019.8.18.0140 no Pje, sendo, portanto desnecessária a remessa dos presentes autos a este Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.
- 3.2.71 Ofício 29ª PJ nº 1156/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão de Procedimento Preparatório nº 06/2019, no Inquérito Civil nº 48/2019(SIMP: 000093-030/2019), que tem por objeto apurar possíveis falhas na manutenção e correção do sistema elétrico do Hospital de urgência de Teresina.
- 3.2.72 Ofício 29ª PJ nº 1.160/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 32/2019, a fim de acompanhar o mandato de segurança nº 0800107-40.2019.8.18.0140, que visa assegurar a realização do exame de Polissonografia Basal através da Rede Pública Municipal de Saúde.
- 3.2.73 Ofício 29ª PJ nº 1.170/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 35/2019, a fim de acompanhar a elaboração e implementação do Plano de Atenção Integral e Saúde no Sistema Socioeducativo no Município de Teresina-PI.
- 3.2.74 Ofício 29ª PJ nº 1.168/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de fato nº 095/2019(SIMP: 000183-030/2019), com a finalidade de apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consultas e exames a paciente idoso, hipertenso e diabético, através da Rede Pública Municipal de Saúde.
- 3.2.75 Ofício 29ª PJ nº 424/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de fato nº 071/2019(SIMP: 000130-030/2019), com a finalidade de viabilizar acompanhamento e tratamento psiquiátrico a um paciente usuário de entorpecentes, através da Gerência de Saúde Mental da Fundação Municipal de Saúde.
- 3.2.76 Ofício 29ª PJ nº 1161/2019.Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Preparatório nº 68/2019, objetivando apurar possíveis irregularidades no atendimento realizado pelo programa Saúde da Família(PSF), ao menor

Francisco Edson do Nascimento Neto, decorrente da notícia de Fato nº 069/2019(SIMP: 000124-030/2019).

3.2.77 Ofício 29ª PJ nº 1.178/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 36/2019, a fim de acompanhar a Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0801534-09.2018.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Fundação Municipal de Saúde, com endosso do Município de Teresina, com o Ministério Público do estado do Piauí, cujo objeto consiste em medidas necessárias à adequação do Centro Cirúrgico do Centro Cirúrgico do HUT " Prof. Zenon Rocha" às condições mínimas legalmente exigíveis.

3.2.78 Ofício 29ª PJ nº 1.045/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 068/2019(SIMP: 000123-030/2019), cujo objeto consiste em averiguar informações relativas a carência do Medicamento Baclofeno 10 MG, nos estoques da farmácia do hospital de Urgência de Teresina- HUT " Prof. Zenon Rocha".

3.2.79 Ofício 29ª PJ nº 1.175/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 34/2019, a fim de acompanhar a Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0804654-60.2018.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Teresina e pela Fundação Municipal de Saúde com o Ministério Público, cujo o objeto consiste em medidas necessárias à adequação da UBS "Dr. Luis Gonzaga Pires-Taboca do Pau Ferrado" às condições mínimas legalmente exigíveis

3.2.80 Ofício nº 724/2019-GPJ. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, por meio de Processo Judicial Eletrônico(PJe), nº 0800522-24.2019.8.18.0075, em face de Arnaldo Araújo Pereira da Costa, referente ao Inquérito Civil Público SIMP nº 000025-264/2018.

3.2.81 Ofício nº 894/2019-28ª PJT. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da conversão do Procedimento Preparatório nº 06/2019(SIMP: 000020-29/2019), em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração originária que versa sobre irregularidades na dispensação de cadeiras de rodas pelo município de Teresina-PI, através do CEIR- Centro integrado de Reabilitação.

3.2.82 Ofício nº 727/2019-GPJ. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, por meio de Processo Judicial Eletrônico(PJe), nº 0800520-54.2019.8.18.0075, em face de Laerte Rodrigues Moraes, referente ao Inquérito Civil Público SIMP nº 000097-237/2019.

3.2.83 Ofício 29ª PJ nº 1.189/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 39/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0803234-54.2017.8.18.0140, que visa a promoção de medidas que assegurem a regularização de toda a estrutura física e funcionamento da Atenção Básica à Saúde do Município de Teresina, em atendimento à legislação pertinente a aos relatórios da GEVISA, corpo de Bombeiros e Coordenação de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Piauí

3.2.84 Ofício 29ª PJ nº 1.187/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 38/2019, a fim de acompanhar a Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 0803330-69.2017.8.18.0140, que visa garantir a promoção de ações voltadas ao cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Fundação Municipal de Saúde e pelo Município de Teresina, com o Ministério Público do Estado do Piauí, cujo objeto consiste em medidas necessárias à adequação do Setor de Radiologia do Hospital e Pronto Socorro do Dirceu II, às condições mínimas legalmente exigíveis.

3.2.85 Ofício 29ª PJ nº 1.185/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 37/2019, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0804070-27.2017.8.18.0140, que visa a promoção de medidas que assegurem o custeio do exame PET-CT(Tomografia por Emissão de Pósitrons), aos pacientes usuários do SUS, que dele necessitam, para o diagnóstico adequado do atual estágio da doença, com a precisa definição anatômica dos tumores e (ou), linfomas e, conseqüentemente, viabilização do tratamento adequado.

3.2.86 Ofício nº 619/2019. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 059/2019(SIMP: 000122-109/2019), visando aplicação de medidas de proteção à infante Lohanny Vitória ferreira Vieira, visando assegurar-lhes condições para o seu integral desenvolvimento, livre, de quaisquer formas de discriminação ou negligência.

3.2.87 Ofício nº 911/2019-PJO. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: prorrogação do prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 007/2018(SIMP: 000015-107/2018), que visa apurar as irregularidades acerca do acondicionamento dos produtos alimentícios e da atuação deficiente do conselho de alimentação Escolar, proveniente do relatório da CGU nº 201701313, no município de Oeiras/PI.

3.3. OUTROS.

3.3.1 E-DOC Nº 07010060553201961. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000162-101/2018, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei estadual nº 7.098/2018, que dispõe sobre a docência em educação física, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, em escolas públicas e particulares.

3.3.2 E-DOC Nº07010060559201937. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior -PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 051/2019(SIMP 000056-063/2019), com a finalidade de discutir meios para integração familiar na educação básica municipal no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

3.3.3 E-DOC Nº 07010060560201961. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000118-101/2019, para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta celebrado entre o ministério público estadual e a câmara municipal de São José do feixe, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de controlador interno, dentre outras providências.

3.3.4 E-DOC Nº 07010060567201983. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 43/2019 (SIMP 000793-199/2019), com base nas declarações de Maria Auridete Viana da Silva, que procurou esta Promotoria de Justiça para noticiar o descumprimento de Medida Protetiva pelo ex companheiro Antônio Wilson dos Santos.

3.3.5 E-DOC Nº 07010060606201942. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 714-085/2019, sobre irregularidades na área da educação no município de Sebastião Barros.

3.3.6 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 000732-060/2019, o qual noticia seu desligamento do quadro de pessoal do Município de Campo Maior sem abertura de qualquer procedimento administrativo.

3.3.7 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 000112-063/2019, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Sr. Luiz Cardoso De Oliveira Neto, face ao descumprimento das obrigações assumidas em sede de TAC nº 040/2018, cujo objeto diz respeito à acumulação ilegal de cargos públicos por servidores municipais.

3.3.8 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 000961-060/2019, registrada para apurar possível ocorrência de manutenção irregular de vínculo pelo município de Campo Maior com servidora já afastada de suas funções. Informou a notificante que requereu verbalmente seu desligamento da Prefeitura Municipal de Campo Maior no mês de dezembro de 2017 mas que, ao requerer seguro desemprego por conta de posterior vínculo empregatício privado, teve seu requerimento negado, motivado por vínculo ainda ativo com o município de Campo Maior.

3.3.9 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 000103-063/2019, instaurada para apuração da prática de ato de improbidade administrativa, a partir da notícia de que o Município de Sigefredo Pacheco/PI estaria, em idos de 2018, com sua despesa com pessoal no percentual de 53,59% de sua RCL, acima do limite prudencial, em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal

3.3.10 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 000964-060/2019, instaurada com o fim de apurar notícia de expedição de licenças para realização

de eventos no Município de Campo Maior sem o cumprimento das exigências legais.

3.3.11 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 000588-060/2019, instaurada a partir do termo de declaração do Sr. Francisco Do Nascimento Pereira, o qual notícia remoção de servidor público estadual, vinculado à Secretaria Estadual de Educação, sem o devido procedimento administrativo.

3.3.12 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 000116-063/2019, instaurada de ofício com o fim de apurar potencial ato de improbidade administrativa perpetrado pelo agente público municipal Derivaldo Fortes Alcântara, consistente na acumulação ilegal de 03 (três) cargos públicos, a saber, tesoureiro da Câmara Municipal e Coordenador de Vigilância Sanitária de Nossa Senhora de Nazaré e professor do Município de Campo Maior.

3.3.13 E-DOC Nº 07010060607201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato de SIMP nº 001095-060/2019, sobre declaração de Francisco Das Chagas Monteiro, o qual informou que a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior não disponibiliza transporte para que o noticiante realize tratamento oncológico no município de Teresina/PI.

3.3.14 E-DOC Nº 07010060612201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: encaminhamento de promoção de arquivamento a Notícia de Fato nº 713-085/2019, sobre retirada de gratificação de regência de uma professora no mês de março de 2019, e dos descontos relativo aos dias em que houve um paralisação da categoria de outra professora.

3.3.15 E-DOC Nº 07010060613201944. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: encaminhamento de Notícia de Fato SIMP nº 000212-101/2019, para averiguar notícia de descumprimento da legislação municipal, código de postura, a fim de garantir a defesa do meio ambiente, sossego público e a saúde dos moradores circunvizinhos da poluição sonora emitida em razão do funcionamento de metalúrgica.

3.3.17 E-DOC Nº 07010060614201999. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: encaminhamento de Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 776-085/2019, sobre solicitação apoio do Ministério Público para instalação de energia elétrica.

3.3.18 E-DOC Nº 07010054910201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão de procedimento preparatório nº 05/2015, em inquérito Civil SIMP nº 000494-174/2016, sobre notícia de que merendeira do Município de Piracuruca recebia remuneração sem a efetiva prestação de serviços e pagava terceiro estranho ao quadro pessoal de Piracuruca para exercer suas atribuições.

3.3.19 E-DOC Nº 07010060652201941. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 1236-361/2019, para acompanhar a celebração do acordo de não persecução penal.

3.3.20 E-DOC Nº 07010060653201996. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano do Piauí-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil Público nº 144/2019 (SIMP 000220-101/2019), com o escopo de averiguar a ocorrência de irregularidades no fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino de Floriano, inclusive com indícios de geração de danos ao erário municipal, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa.

3.3.21 E-DOC Nº 07010060673201967. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 025/2019 em Inquérito Civil Público nº 016/2019, (SIMP nº 000298-179/2019), possível irregularidade no repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e prestadores de serviços e repasse ao INSS, bem como de não empenho de obrigações patronais, no âmbito do Município de Massapé do Piauí/PI.

3.3.22 E-DOC Nº 07010060684201947. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 10/2016 (SIMP 000221-182/2017), haja vista ainda carecer de diligências imprescindíveis ao deslinde das investigações em curso.

3.3.23 E-DOC Nº 07010060688201925. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2019/PJR-MPPI (SIMP 000851-170/2019), com o objetivo de acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo "*Aedes Aegypti*", exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Regeneração/PI, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização.

3.3.24 E-DOC Nº 07010060693201938. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 000099-063/2019, para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelos membros do Comitê de Coordenação responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento do município de Sigefredo Pacheco/PI decorrente do descumprimento do prazo estabelecido no art. 4º, do Decreto nº 24/2018, para a elaboração do texto do texto da Política Municipal de Saneamento.

3.3.25 E-DOC Nº 07010060694201982. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP 000002-182/2018), haja vista ainda carecer de diligências imprescindíveis ao deslinde da investigação em curso.

3.3.26 E-DOC Nº 07010060698201961. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de instauração do Procedimento Administrativo nº 94/2019-B (SIMP 001179-361/2019), situação de vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente J.M.S.J, bem como suposto abandono deste por seus genitores.

3.3.27 E-DOC Nº 07010060748201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000594-060/2019, sobre criança negligenciada pelos genitores drogados.

3.3.28 E-DOC Nº 07010060748201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000756-060/2019, sobre demora no agendamento/autorização de exames por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior/PI.

3.3.29 E-DOC Nº 07010060748201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000870-060/2019, sobre reclamação de senhora que tem problemas de depressão, hernia de disco e osteofitose (bico de papagaio), que a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior está negando o fornecimento dos medicamentos Amato 25mg, Revange 50 mg e Gabapentina 600 mg, que necessita urgentemente dessas três medicações.

3.3.30 E-DOC Nº 07010060750201989. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000108-063/2019, com o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa relativa a não cumprimento de requisição ministerial pelo então Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Sigefredo Pacheco, Sr. Antônio Soares de Sousa Neto.

3.3.31 E-DOC Nº 07010060752201978. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 027/2017 (SIMP 436-182/2017).

3.3.32 E-DOC Nº 07010060752201978. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 39/2018 (SIMP 598-182/201).

3.3.33 E-DOC Nº 07010060752201978. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 12/2019 (SIMP 223-182/2019).

3.3.34 E-DOC Nº 07010060752201978. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 28/2019 (SIMP 463-182/2019).

3.3.35 E-DOC Nº 07010060752201978. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2016 (SIMP 211-182/2017).

3.3.36 E-DOC Nº 07010060755201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 042/2019 em

Procedimento Administrativo(SIMP 000232-143/2019), tendo por objeto pedido de providências em razão da situação de inadimplência fiscal da U. E. Elon Machado Moita de Lagoa Alegre/PI.

3.3.37 E-DOC Nº 07010060757201917. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 047/2019(SIMP 000248-143/2019), em Procedimento Administrativo tendo por objeto apurar suposta situação de negligência e abuso financeiro contra pessoa idosa.

3.3.38 E-DOC Nº 07010058649201968. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil público nº 011/2019(SIMP 001063-197/2019), com o objetivo de colher informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Luís Correia, com relação ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco social ou vulnerabilidade familiar e portadoras de deficiência física e mental no próprio município.

3.3.39 E-DOC Nº 07010060810201963. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 282-089/2019, em Procedimento Administrativo nº 88/2019-B, sobre relato do Conselho Tutelar de Geminiano-PI sobre o uso de bebidas alcoólicas por menores de idade naquela urbe.

3.3.40 E-DOC Nº 07010060812201952. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 007/2019 em Inquérito Civil Público nº 015/2019(SIMP000257-179/2019), que versa sobre a possível existência de irregularidades nas Tomadas de Preços nº 003/2017 e nº 004/2017, destinadas, a primeira, à prestação de serviços de conclusão do remanescente da obra de construção do espaço educativo com 06 (seis) salas e a segunda, à pavimentação de paralelepípedos no município de Massapê do Piauí-PI.

3.3.41 E-DOC Nº 07010060817201985. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº000078-101/2019, sobre averiguar violação de direitos fundamentais do idoso Severino José do nascimento, bem como garantir a sua inclusão na rede de atenção básica de saúde e assistência social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da administração pública e da dignidade da pessoa humana.

3.3.42 E-DOC Nº 07010060833201978. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000164-101/2019O, sobre averiguação de violação de direitos fundamentais da idosa Maria das Dores Andrade dos santos, bem como garantir a sua inclusão na rede de atenção básica de saúde e assistência social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da administração pública e da dignidade da pessoa humana.

3.3.43 E-DOC Nº 07010060841201914. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento administrativo SIMP nº 000147-101/2019, sobre fiscalização e acompanhamento de cumprimento de termo de ajustamento de conduta celebrado entre o ministério público estadual do piauí e o sr. luís da silva alcântara, consistente no compromisso de utilizar seu aparelho de som, na sua residência, com intensidade máxima de 50 decibéis, a fim de não violar o direito à saúde, meio ambiente e o sossego dos moradores circunvizinhos, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso.

3.3.44 E-DOC Nº 07010060845201919. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI . Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 19-2018(SIMP 000192-267/2018), com vistas averiguar a denúncia registrada no Disque Direitos Humanos sob o protocolo nº 1656221, relatando a situação de risco/vulnerabilidade da idosa Zulmira Vitalina, tendo em vista ser vítima de violência institucional e negligenciada por Sr. Francisco, conhecido como "Neném", seu sobrinho.

3.3.45 E-DOC Nº 07010060853201949. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI Assunto: comunicação de arquivamento do procedimento administrativo nº 32-2019(SIMP 000097-267/2019), instaurado com o objetivo de apreciar notícia da existência de esgoto à céu aberto na rua Projetada 2, em Itainópolis-PI.

3.3.46 E-DOC Nº 07010056982201932. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 88/2018 em Procedimento Administrativo nº 23/2019(SIMP 001546-255/2018), a fim de apurar a situação de Maria Neres de Sena e Antônio Custódio, idosos residentes em Agricolândia-PI.

3.3.47 E-DOC Nº 07010055866201912. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 05/2019 em Procedimento Administrativo nº 32/2019(SIMP 000026-255/2019), a fim de apurar a situação de Leonice Maria da Conceição, pessoa com deficiência mental, residente em São Gonçalo do Piauí-PI.

3.3.48 E-DOC Nº 07010055382201957. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão da Procedimento Preparatório nº 08/2018 em Inquérito Civil nº 11/2019(SIMP 000350-150/2017), afim de apurar possível cometimento de ato de improbidade administrativa na contratação firmada com Carvalho e Oliveira Advogados Associados pela prefeitura de Miguel Leão.

3.3.49 E-DOC Nº 07010054935201954. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 72/2017, em Procedimento Administrativo nº 14/2019(SIMP 000940-255/2017), a fim de apurar as condições em que vive Ana da Cruz Alves, idosa residente em São Pedro do Piauí - PI.

3.3.50 E-DOC Nº 07010054879201958. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 162/2017, em Procedimento Administrativo nº 17/2019(SIMP 002194-255/2017), a fim de apurar as condições em que vive o menor de iniciais GV, filho de Marlene Maria da Conceição, residente e domiciliada em São Pedro do Piauí - PI.

3.3.51 E-DOC Nº 07010060858201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 000227-101/2019, sobre averiguação da existência de escolas funcionando com ato autorizativo vencido, junto ao conselho estadual de educação do piauí - CEE/PI, resolução CEE/PI nº 111/2018, no âmbito da rede municipal de ensino de arraial, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação da legislação pertinente.

3.3.52 E-DOC Nº 07010060860201941. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento Notícia de Fato nº 45/2019(SIMP 000823-199/2019), com o objetivo de apurar infrações ambientais referentes ao comércio varejista de madeira serrada, na empresa Maria Demir de Sousa Brito ME (CNPJ: 28.259.469/001-69), localizada na Rodovia P1211 nº 1010, Bairro Santa Teresinha, município de Cocal-PI.

3.3.53 E-DOC Nº 07010060859201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Inquérito Civil nº 72/2017(SIMP 000844-182/2017), sobre ato de improbidade administrativa.

3.3.54 E-DOC Nº 07010060862201931. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI: Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 41/2019(SIMP: 000094-174/2019), em Procedimento Administrativo nº 21/2019, sobre poluição sonora.

3.3.55 E-DOC Nº 07010060864201929. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI: Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato nº 023/2019 em Procedimento Administrativo nº 037/2019(SIMP 000291-179/2019), sobre supostas irregularidades no município de Massapê do Piauí-PI.

3.3.56 E-DOC Nº 07010060870201986. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 14/2019(SIMP 414-203/2019), para acompanhar a situação dos menores P.H.S.L e D.C.S.L e apurar possível situação de risco e vulnerabilidade, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.3.57 E-DOC Nº 07010060871201921. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha - PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 08/2019(SIMP 415-203/2019), tem por objeto investigar e apurar o pagamento de diárias em excesso e sem justificativa para o Prefeito, Secretária de Educação, Secretária de Assistência Social, Secretário de Administração e Secretário de Agricultura do Município de Canaveira-PI.

3.3.58 E-DOC Nº 07010057023201934. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 16/2017 em Inquérito Civil Público nº 02/2019(SIMP 002169-255/2017), a fim de apurar a existência e a regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa em São Pedro do Piauí-PI.

3.3.59 E-DOC Nº 07010060880201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº

80/2018(SIMP 000147-088/2016).

3.3.60 E-DOC Nº 07010060920201925. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: promoção de arquivamento Notícia de fato nº 41/2019(SIMP 000731-199/2019), sobre declaração de idoso, com problemas com sua ex- companheira.

3.3.61 E-DOC Nº 07010060941201941. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento para o Procedimento Administrativo(SIMP 000007-101/2019), sobre averiguação de violação a direitos fundamentais da idosa maria do socorro carvalho paixão, bem como garantir a sua inclusão na rede de atenção básica de saúde e assistência social com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da administração pública e da dignidade da pessoa humana.

3.3.62 E-DOC Nº 07010060978201979. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro-PI. Assunto: comunicação o arquivamento do Inquérito Civil nº 22/2017(SIMP 000060-182/2017), sobre não passe de montante do município de Lagoa do São Francisco.

3.3.63 E-DOC Nº 07010060992201972. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2019 (SIMP 000092-174/2019), sobre verificar suposta situação de agressão física.

3.3.64 E-DOC Nº 07010060997201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: encaminhamento de Notificação Recomendatória nº 04/2019 SIMP 000159-166/2019, para fins de fixação dolosa de não cumprimento de decisão judicial em sede de eventual ação de improbidade administrativa, para que, sob pena de responsabilidade, cumpra a decisão proferida nos autos do processo judicial.

3.3.65 E-DOC Nº 07010061031201985. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento administrativo nº 18/2018,(SIMP 000237-206/2018), para investigar possível situação de constrangimento a que teria sido submetida a adolescente Maria Clara da Conceição Cabral.

3.3.66 E-DOC Nº 07010061042201965. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina Maior-PI. Assunto: conversão da Notícia De Fato nº 55/2019(SIMP 585-161/2019), em Procedimento Administrativo, sobre situação de risco vivenciada pela idosa Luiza, residente no Conjunto Bernardo Rego de Aguiar, quadra 01, casa 11, por trás da escola técnica, Município de Esperantina/PI.

3.3.67 E-DOC Nº 07010061048201932. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia De Fato nº 27/2019(SIMP 000826-310/2019), risco de choque elétrico em quadra de esportes.

3.3.68 E-DOC Nº 07010060899201968. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba -PI. Assunto: comunicação de arquivamento da notícia de fato SIMP 000041-065/2019, sobre possíveis irregularidades na comercialização de gás natural em Parnaíba-PI.

3.3.69 E-DOC Nº 07010061049201987. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação arquivamento do Inquérito Civil nº 099/2019(SIMP 001172-310/2019), sobre apuração ato de improbidade administrativa.

3.3.70 E-DOC Nº 07010061050201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João-PI. Assunto: comunicação arquivamento do Inquérito Civil nº 125/2019(SIMP 001354-310/2019), para investigar a conduta do Sr. José Francisco Assis Magalhães, após o conhecimento de prestação de contas do Município de João Costa, referente ao exercício financeiro de 2013, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

3.3.71 E-DOC Nº 07010061084201912. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo SIMP 267-101/2019, sobre averiguar violação do direito à saúde da usuária do SUS Francisca Dagilmar Ferreira por conduta omissiva do Estado do Piauí e Município de Floriano.

3.3.72 E-DOC Nº 07010061086201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo SIMP 271-101/2019, para averiguar condição de negligência familiar da idosa MARIA, conhecida como "MAROCA", e, uma vez assim demonstrado, garantir a proteção de seus direitos fundamentais, a luz dos princípios constitucionais, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.

3.3.72 E-DOC Nº 07010061142201991. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: ajuizada Ação Civil Pública nº 0800470-36.2019.8.18.0040, referente ao Procedimento Administrativo SIMP nº 0000118-164/2017, a fim de verificar a ocorrência de desmatamento e corte de morro, localizado no Bairro Santa Fé II, na zona urbana do Município de Batalha, ocasionando risco de erosão e deslizamento de terras, com perigo para os moradores vizinhos ao local, além de dano ambiental.

3.3.75 E-DOC Nº 07010058511201969. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000434-173/2019 em Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2019, cujo o escopo é apurar suposta prática de crime contra a administração pública.

3.3.76 E-DOC Nº 07010055147201985. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca -PI. Assunto: comunicando a conversão da Notícia de Fato nº 015/2019(SIMP 000440-173/2019), no Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2019, cujo escopo é investigar a prática do delito de estelionato pelo advogado Antônio Joaquim dos Santos Fortes Filho.

3.3.77 E-DOC Nº 07010061171201953. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato SIMP nº 292-156/2019.

3.3.78 E-DOC Nº 07010061176201986. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 202/2019(SIMP 000292-156/2019), em Procedimento Administrativo nº 019/2019.

3.3.79 E-DOC Nº 07010061197201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha Jesus-PI. Assunto: conversão de Procedimento em Inquérito Civil nº 253-164/2016, cujo objeto principal é apurar a regulamentação da concessão da Licença Especial, prevista no Art. 91, inciso VI e Art. 99 e seguintes da Lei Municipal nº 497/1999 e Licença Prêmio à assiduidade prevista no artigo 77, inciso VII e Art. 100 e seguintes da Lei Municipal nº 699/2010 e dá outras providências.

3.3.80 E-DOC Nº 07010061198201946. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: promoção de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 711-085/2019, sobre relato de atraso no pagamento de vencimentos dos servidores, relativos ao mês de julho/2019, pela Secretaria Municipal de Educação de Cristalândia.

3.3.81 E-DOC Nº 07010061205201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piriapiri-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 03/2017(SIMP 10-075/2017), sobre possível situação de risco da prole de Francisca de Maria de Sousa Duarte(a "Chica Pandora").

3.3.82 E-DOC Nº 07010061209201998. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2018(SIMP 000233-088.2017), cujo mote foi a solicitação de implantação de redutor de velocidade na zona rural de Santana/PI, em virtude de alto índice de veículos que trafegam em alta velocidade na localidade, colocando em risco a vida dos moradores.

3.3.83 E-DOC Nº 07010061209201998. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 191/2017(SIMP 000215-088.2016), cujo mote trata-se de fiscalizar e acompanhar a falta de segurança no referido órgão.

3.3.84 E-DOC Nº 07010061209201998. 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 75/2019-B(SIMP 000475-089/2019), para acompanhar a adolescente Kaline Selestina de Sousa, vítima de suposto abuso sexual.

3.3.85 E-DOC Nº 07010061241201973. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 97/2019-B (SIMP 974-361/2019), suposto abuso sexual praticado em face da adolescente M.R.S.L.

3.3.86 E-DOC Nº 07010061245201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação referente a Notícia de Fato nº 209/2019(SIMP 541-156/2019).

3.3.87 E-DOC Nº 07010061256201931. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca -PI. Assunto: promoção de arquivamento Notícia de Fato 33/2019(SIMP 000643-199/2019), sobre denúncia anônima, noticiando que Francisco, pessoa com doença mental, encontra-se em situação de vulnerabilidade.

3.3.88 E-DOC Nº 07010061271201981. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 02/2017(SIMP 196-267-2018), sobre ação de improbidade administrativa.

3.3.89 E-DOC Nº 07010061262201999. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo de Atuação-GACEP. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 041/2019(SIMP 000192-225/2019), instaurado com a finalidade de acompanhar e buscar soluções para os problemas detectados(Estrutura física, acondicionamento e guarda dos prontuários de registro civil em situação crítica, precária e risco de

incêndio) no Instituto de Identificação João de Deus Martins.

3.3.90 E-DOC Nº 07010061262201999. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo de Atuação-GACEP. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 004/2019(SIMP 000193- 225/2019), com a finalidade de realizar estudos e pesquisas sobre as atribuições relativas à Segurança Pública e ao Controle Externo Concentrado da Atividade Policial no MPPI.

3.3.91 E-DOC Nº 07010061307201925. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 000019-025/2019, em Inquérito Civil apura responsabilidades no rompimento da lagoa situada no Bairro Parque Rodoviário, em Teresina/PI, em abril/2019, após intenso período de chuvas nesta Capital, resultando em danos ambientais, destruição de moradias, prédios e equipamentos públicos, lesões corporais e mortes.

3.3.92 E-DOC Nº 07010061308201971. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento Notícia de Fato nº 152/2019,(SIMP 400-156/2019), sobre despesas fragmentadas de forma a burlar a lei de licitações.

3.3.93 E-DOC Nº 07010061314201927. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Notícia de Fato nº 161/2019(SIMP 418-156/2019), referente a suposta situação de negligência e maus-tratos em desfavor de Cosma Maria da Conceição.

3.3.94 E-DOC Nº 07010061318201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Inquérito Civil SIMP nº 000422-164/2017, cujo objetivo é averiguar denúncia de supostas irregularidades na contratação do escritórios de advocacia Barros & Lima Advogados Associados LTDA S/C e Ferreira & Moura Advogados Associados pela prefeitura do Município de Batalha, na gestão 2013 a 2016.

3.3.95 E-DOC Nº 07010061320201984. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos -PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 213/2019(SIMP 000553-156/2019), sobre fins de averiguar possível situação de risco pessoal e/ou vulnerabilidade social vivenciada pela criança.

3.3.96 E-DOC Nº 07010061329201995. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000149-101/2019, que versa sobre averiguação da existência de esgoto a céu aberto e omissão do município na limpeza da Rua Nelson Rodrigues, Bairro Santa Rita.

3.3.97 E-DOC Nº 07010061350201991. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 49/2019(SIMP 000289-090/2019), que versa sobre acompanhamento de requerimento de internação compulsória para a PCD Fabiolo Eduardo Nunes.

3.3.98 E-DOC Nº 07010061348201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 38/2018(SIMP 000470-182/2018), haja vista ainda carecerem de diligências imprescindíveis ao deslinde da investigação em curso.

3.3.99 E-DOC Nº 07010061348201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação da prorrogação de prazo de conclusão do Inquérito Civil 36/2018(SIMP 000382-182/2018), haja vista ainda carecerem de diligências imprescindíveis ao deslinde da investigação em curso.

3.3.101 E-DOC Nº 07010061351201935. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 65/2018-B(SIMP 001213-089/2018), que versa sobre abuso sexual.

3.3.102 E-DOC Nº 07010061351201935. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 65/2018-B(SIMP 001213-089/2018), que versa sobre criança em situação de risco.

3.3.103 E-DOC Nº 07010057531201912. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 01/2019 SIMP: 000094-186/2016, sobre acompanhamento da política pública de ações de prevenção e combate à dengue no Município de curral Novo do Piauí-PI.

3.3.104 E-DOC Nº 07010061356201968. Origem: 2ª promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento, do Procedimento Administrativo SIMP nº 000044-102/2019, que versa sobre averiguação de violação e garantia de direitos fundamentais de menor Adilson Rodrigues De Sousa.

3.3.105 E-DOC Nº 07010061366201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento, do Inquérito Civil Público nº 32/2019(SIMP 000155-088/2018), instaurado a partir de denúncia de irregularidade no aumento salarial dos Secretários do Município de Santa Cruz/PI, sem qualquer fato concreto para instauração.

3.3.106 E-DOC Nº 07010061369201937. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato nº 182/2019 (SIMP 001467-310/2019).

3.3.107 E-DOC Nº 07010061369201937. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato nº 178/2019(SIMP 001444-310/2019).

3.3.108 E-DOC Nº 07010061369201937. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato nº 179/2019(SIMP 001445-310/2019).

3.3.109 E-DOC Nº 07010061369201937. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato nº 176/2019(SIMP 001438-310/2019).

3.3.110 E-DOC Nº 07010061371201914. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo, de Notícia de Fato 174/2019(SIMP 001343-310/2019).

3.3.111 E-DOC Nº 07010061377201983. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo, de Procedimento Administrativo nº 032/2018(SIMP 000765-310/2018).

3.3.114 E-DOC Nº 07010061379201972. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de fato nº 012/2019, em Procedimento Administrativo nº 08/2019(SIMP 208-214/2018).

3.3.115 E-DOC Nº 07010061424201999. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação da instauração de Inquérito Civil Público nº 017/2019(SIMP 581-156/2019), com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Unidade Hospitalar de Altos, especificamente, quanto a falta de medicamentos e insumos.

3.3.116 E-DOC Nº 07010061436201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação da instauração do Procedimento Administrativo nº 47/2019(SIMP 000758-267/2019), para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das recomendações elaboradas no relatório técnico da Gerência de Atenção Básica do Estado do Piauí para regularizar as UBS's de Itainópolis.

3.3.117 E-DOC Nº 07010061517201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 05/2018(SIMP 000020-267/2018), que versa sobre apuração de irregularidades na prestação de contas do Exercício de 2013, praticadas por a Sra. Maria José Estelita de Jesus.

3.3.118 E-DOC Nº 07010061522201926. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato 016.2019, em Procedimento Administrativo nº 038/2019(SIMP 000267-179/2019), com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades na contratação de Policiais Militares pelo Município de Massapê do Piauí-PI, no ano de 2017.

3.3.119 E-DOC Nº 07010061514201981. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 144/2019(SIMP 000987-310/2019), em Inquérito Civil, sobre improbidade administrativa.

3.3.120 E-DOC Nº 07010061523201971. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento, do Inquérito Civil nº 076/2018(SIMP 000529-310/2018), sobre apuração ato de improbidade administrativa.

3.3.121 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 09/2018(SIMP 090-182/2018).

3.3.122 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 30/2018(SIMP 325-182/2018).

- 3.3.123 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 37/2018(SIMP 440-182/2018).
- 3.3.124 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 17/2014(SIMP 226-182/2017).
- 3.3.125 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 29/2016(SIMP 155-182/2017).
- 3.3.126 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 02/2017(SIMP 039-182/2017).
- 3.3.127 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 29/2018(SIMP 323-182/2018).
- 3.3.128 E-DOC Nº 07010061549201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil nº 41/2018(SIMP 573-182/2018).
- 3.3.129 E-DOC Nº 07010061580201951. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 08/2019(SIMP 321-214/2018).
- 3.3.130 E-DOC Nº 07010061617201941. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicado de instauração de Inquérito Civil nº 75/2019(SIMP 000280-107/2019), com o fito de apurar possível pagamento irregular por parte da Prefeitura Municipal de São João da Varjota ao secretário de Administração José Carlos Barbosa de Carvalho, causando prejuízo ao erário, bem como a nomeação deste como Presidente da Comissão de Licitação do município, ferindo princípios administrativos.
- 3.3.131 E-DOC Nº 07010061621201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 92/2019-B(SIMP 001239-361/2019), sobre adolescente em situação de risco.
- 3.3.132 E-DOC Nº 07010061494201947. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo(SIMP 000088-093/2019), que versa sobre acompanhamento do Acordo de Não Persecução Penal, firmado nos autos do inquérito nº 1446-37.2018.8.18.0032.
- 3.3.133 E-DOC Nº 07010061491201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 216/2019(SIMP 559-156/2019).
- 3.3.134 E-DOC Nº 07010061485201956. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 191/2019(SIMP 503-156/2019), sobre apuração de paternidade.
- 3.3.135 E-DOC Nº 07010061635201921. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: encaminhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 26/2019, do Inquérito Civil Público nº 37/2019(SIMP 000470-182/2019), que versa sobre proteção e prevenção à crianças em situação de risco.
- 3.3.136 E-DOC Nº 07010061638201965. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: Recomendação nº 012/2019, referente ao Inquérito Civil Público nº 018/2019(SIMP 603-156/2019), para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos.
- 3.3.137 E-DOC Nº 07010061679201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de promoção do Procedimento Preparatório nº 13/2019,(SIMP 000930-161/2018), sobre informação acerca de Arquivamento de Inquérito Civil.
- 3.3.138 E-DOC Nº 07010061675201973. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 060/2019(SIMP 000351-143/2019), em Inquérito Civil, sobre improbidade administrativa.
- 3.3.139 E-DOC Nº 07010060112201968. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI. Assunto: comunicação de prorrogação, de Correição interna no âmbito do Procedimento Administrativo SIMP nº 000558-221/2019.
- 3.3.140 E-DOC Nº 07010061668201971. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de instauração de Inquérito Civil nº 3/2019(SIMP 000566-143/2019), para apurar possível lesão ao patrimônio público material e imaterial do Estado do Piauí, em ato de improbidade administrativa.
- 3.3.141 E-DOC Nº 07010061667201927. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis do Piauí - PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2019(SIMP 000167-267/2019),que versa sobre acompanhamento de menor, em possível situação de risco e vulnerabilidade social.
- 3.3.142 E-DOC Nº 07010061664201993. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de fato nº 051/2019(SIMP 000248-143/2019), em Procedimento Administrativo.
- 3.3.143 E-DOC Nº 07010061663201949. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 089/2019(SIMP 000877-197/2019), sobre eventual crime de maus tratos a menores.
- 3.3.144 E-DOC Nº 07010061440201981. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jaicós-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 014/2019(SIMP 0000253-179/2019), sobre situação de idosa.
- 3.3.145 E-DOC Nº 07010061482201912. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 80/2017(SIMP 000873-182/2017).
- 3.3.146 E-DOC Nº 07010061642201923. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba -PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000057- 067/2019), sobre denúncia envolta de criança.
- 3.3.147 E-DOC Nº 07010061661201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000308-055/2019, para apurar a destinação e utilização de verba pública em prol da associação "Associação De Pais Amigos Dos Excepcionais de Parnaíba", CNPJ: 06.794.416/0001-05, ao qual supostamente teria recebido recursos financeiros através de emenda parlamentar do exercício financeiro de 2018.
- 3.3.148 E-DOC Nº 07010061755201929. Origem: GERCOG-Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate á Grilagem-PI. Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo do Inquérito Civil 001/2017(SIMP 000003-215/2017), com o fito de apurar irregularidades nos âmbitos criminal, cível e administrativo na aquisição e venda de terras particulares e públicas na Comarca de Bom Jesus/PI.
- 3.3.149 E-DOC Nº 07010061823201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de fato em Procedimento Preparatório nº 04/2015(SIMP 000239- 081/2016), em Procedimento Preparatório nº 01/2019, para continuar a apuração dos fatos e supostas irregularidades ocorridas no bojo de contratação supracitada.
- 3.3.150 E-DOC Nº 07010061835201984. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 06/2019(SIMP 000116-174/2019).
- 3.3.151 E-DOC Nº 07010061848201953. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia - PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato 29/2018(SIMP 000010-197/2019), noticia suposta atuação parcial do Procurador do Município de Luís Correia/PI, o Dr. Mauro Monção Da Silva, através do Ofício nº 11/2018, no Procedimento Administrativo nº 04911.002156/2017- 60, bem como suposta gratificação ilegal recebida pelo citado Procurador municipal.
- 3.3.152 E-DOC Nº 07010061868201924 . Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 140/2019(SIMP 000975-310/2019), em Inquérito Civil, para investigar e apurar irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa do Gestor Municipal-Leôncio Leite de Sousa e de outros responsáveis.
- 3.3.153 E-DOC Nº 07010061868201924. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 158/2019(SIMP 001062-310/2019), em Inquérito Civil, para acompanhar a apuração da suposta irregularidade, bem como apurar atos de improbidade administrativa do Gestor Municipal-Gil Carlos Modesto Alves e de outros responsáveis.
- 3.3.154 E-DOC Nº 07010061868201924. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 153/2019(SIMP 001048-310/2019), em Inquérito Civil, para acompanhar a apuração da suposta irregularidade, bem como

apurar atos de improbidade administrativa do Gestor Municipal-Gil Carlos Modesto Alves e de outros responsáveis.

3.3.155 E-DOC Nº 07010061869201979. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 183/2019(SIMP 001508-310/2019).

3.3.156 E-DOC Nº 07010061870201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Notícia de Fato nº 168/2019(SIMP 001181-310/2019), sobre situação de vulnerabilidade de criança.

3.3.157 E-DOC Nº 07010061870201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 005/2018(SIMP 000355-310/2018), sobre situação de vulnerabilidade de adolescente.

3.3.158 E-DOC Nº 07010061870201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 061/2018(SIMP 000056-310/2018), sobre pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

3.3.159 E-DOC Nº07010061870201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 054/2018(SIMP 001149-310/2018), sobre acompanhamento de recomendação expedidas ao Município de Lagoa do Barro do Piauí.

3.3.160 E-DOC Nº 07010061879201912. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de instauração de PATAC, Procedimento Administrativo nº 010/2019(SIMP 000013-063/2019), para Termo de Ajustamento de Conduta, que versa sobre improbidade administrativa.

3.3.161 E-DOC Nº 07010061788201979. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública de processo de nº 0800561-30.2019.8.18.0072, decorrente do Inquérito Civil Público nº 19/2018(SIMP 246-255/2017) da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí.

3.3.162 E-DOC Nº 07010061764201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública de processo de nº 0800561-30.2019.8.18.0072, decorrente do Procedimento Preparatório nº 10/2016(SIMP 46-255/2017), da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí.

3.3.163 E-DOC Nº 07010061749201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: ajuizamento da Ação Civil Pública de processo de nº 0800548-31.2019.8.18.0072,decorrente do Procedimento Preparatório nº 13/2016(SIMP 47-255/2017), da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí.

3.3.164 E-DOC Nº 07010061887201951. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, SIMP nº 189-101/2019, para averiguar violação aos direitos fundamentais do aluno Guilherme Leal Santos, portador de retardo mental leve, bem como garantir um acompanhamento especializado em sala de aula para auxiliá-lo no processo de ensino-aprendizagem.

3.3.165 E-DOC Nº 07010061895201913. Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001502-055/2016, instaurado com o escopo de realizar o reconhecimento de paternidade do menor Enzo Gabriel de Deus Alves de Paula pelo Sr. Natanael dos Santos Costa.

3.3.166 E-DOC Nº 07010060128201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 27/2019(SIMP 000230-168/2019), em Inquérito Civil nº 02/2019, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado pelas Secretárias Municipais de Saúde e Assistência Social no decorrer do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Elesbão Veloso-PI.

3.3.167 E-DOC Nº 07010061913201941. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Regeneração-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento Procedimento Administrativo nº 01/2019(SIMP 000531-170/2019), instaurado com a finalidade de acompanhar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Regeneração-PI.

3.3.168 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do presente Procedimento Administrativo nº 26/2019(SIMP 000036-102/2019), com a finalidade de garantir direitos fundamentais do menor Herbert Keven Mendes Campos.

3.3.169 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 29/2019(SIMP 000039-102/2019), em desfavor do Município de Nazaré do Piauí-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nazaré do Piauí.

3.3.170 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 30/2019(SIMP 000040-102/2019), em desfavor do Município De São José Do Peixe-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Nazaré do Piauí.

3.3.171 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 31/2019(SIMP 000041-102/2019), em desfavor do Município De Arraial-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Arraial.

3.3.172 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 39/2019(SIMP 000049-102/2019), em desfavor do Município De Arraial-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arraial.

3.3.173 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 40/2019(SIMP 000050-102/2019), em desfavor do Município De Francisco Ayres-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Francisco Ayres.

3.3.174 07010060550201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 37/2019(SIMP 000047-102/2019), em desfavor do Município de Nazaré do Piauí-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nazaré do Piauí.

3.3.175 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano- PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 24/2019(SIMP 000034-102/2019), com a finalidade de garantir os direitos fundamentais de menor.

3.3.176 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 28/2019(SIMP 000038-102/2019), em desfavor do Município de Floriano-Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Floriano.

3.3.177 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 32/2019(000042-102/2019), em desfavor do Município de Francisco Ayres-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Francisco Ayres.

3.3.178 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 36/2019(SIMP 000046-102/2019), em desfavor do Município de Floriano-Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Floriano.

3.3.179 E-DOC Nº 07010060550201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 38/2019(SIMP 000048-102/2019), em desfavor do Município de São José do Peixe-Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo objeto é fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente do Município de São José do Peixe.

3.3.180 E-DOC Nº 07010061926201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 222/2019 (SIMP 577-156/2019), objetivando à análise do edital para Concurso Público de Provas e Títulos, para diversos cargos junto ao Município de Pau D' Arco/PI através de teste seletivo simplificado.

3.3.181 E-DOC Nº 07010061932201977. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Decisão de Atribuição referente a Notícia de Fato nº 232/2019 (SIMP 606-156/2019), que versa acerca da venda de botijões de gás sem autorização no Município de Novo Santo Antônio/PL.

3.3.182 E-DOC Nº 07010061943201957. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação de Decisão de Arquivamento referente a Notícia de Fato nº 233/2019(SIMP 609-156/2019), sobre julgamento de Improcedente Tomada de Contas que apreciou a Tomada De Preços nº 16/2017, deflagrada pelo Município de Coivaras.

3.3.183 E-DOC Nº 07010061946201991. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº SIMP 000254-228/2019, para apurar "notícia" de suposto crime previsto no Estatuto do Idoso, praticado contra a idosa Maria do Socorro Vieira.

3.3.184 E-DOC Nº 07010061949201924. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação despacho da Notícia de Fato nº 215/2019(SIMP 558-156/2019), e narra suposta irregularidade na contratação da Empresa Blue Entretenimento Cultural LTDA - ME, na prestação de serviço de gravação das sessões e coffe breaks da Casa Legislativa de Altos-PI, através do Pregão Presencial nº 002/2017.

3.3.185 E-DOC Nº 07010061953201992. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: recomendação administrativa nº 44/2019, no Inquérito Civil Público de SIMP nº 000145-101/2018, realização de todas as medidas técnicas e administrativas na realização de políticas públicas, na área de educação, necessárias para o aumento do IDEB das escolas públicas municipais.

3.3.186 E-DOC Nº 07010061962201983. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 183/ 2019(SIMP 000264-101/2019), em desfavor do Município De São José Do Peixe, CBRN o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação tributária pelo Município de São José do Peixe.

3.3.187 E-DOC Nº 07010061965201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano - PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 150/2019(SIMP 000229-101/2019), em face do Município de São José do Peixe, com o escopo de averiguar a ocorrência de irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de São José do Peixe.

3.3.188 E-DOC Nº 07010061970201921. Origem: 1ª promotoria de justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de decisão de promoção de arquivamento Notícia de Fato SIMP nº 0000729-240/2019, em decorrência de Ofício por parte da Defensoria Pública da União, o qual solicita tomada de providências referente aos crimes ambientais e de ameaça ocorridos na Comunidade Quilombola Macacos, zona rural de São Miguel do Tapuio.

3.3.189 E-DOC Nº 07010061970201921. Origem: 1ª promotoria de justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: promoção de decisão da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 023/2018(SIMP 000445-240/2018), para acompanhar reconhecimento de paternidade em favor da criança/adolescente G. A. F.

3.3.190 E-DOC Nº 07010061970201921. Origem: 1ª promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de decisão de promoção de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000726-240/2019, sobre mulher em situação de risco.

3.3.191 E-DOC Nº 07010061970201921. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de decisão de promoção de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 9000491-240/2019, noticiando a suposta ocorrência de crime tipificado no artigo 217-A, do CP contra a menor de iniciais F. T. R. B.

3.3.192 E-DOC Nº 07010061975201952. Origem: 2ª promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 117/2019(SIMP 000662-310/2019), sobre situação de vulnerabilidade.

3.3.193 E-DOC Nº 07010061975201952. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 105/2019(SIMP 000367-310/2019), sobre vigilância sanitária.

3.3.194 E-DOC Nº 07010061975201952. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 057/2018(SIMP 000143-310/2018), sobre fornecimento de água.

3.3.195 E-DOC Nº 07010059598201991. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da instauração do Processo Administrativo nº 01/2019(SIMP 000002-047/2019), tendo como objeto o acompanhamento de requisições (ofícios), de instauração de inquéritos policiais para apuração de fatos registrados em Notícias de Fato referentes aos crimes de tráfico de drogas e associação para fins de tráfico de drogas distribuídos para esta promotoria no ano de 2019.

3.3.196 E-DOC Nº 07010061982201954. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000076-242/2018, instaurado para acompanhar e fiscalizar a criação do Plano Municipal de atendimento Socioeducativo do município de Redenção do Gurgueia-PI, em conformidade com o disposto na Lei 12.594/12, que instituiu o SINASE.

3.3.197 E-DOC Nº 07010061996201978. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 10/2019(SIMP 000219-182/2019).

3.3.198 E-DOC Nº 07010061999201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal- PI. Assunto: promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 37/2019(SIMP 000706-199/2019), sobre pessoa com doença mental, em situação de vulnerabilidade.

3.3.199 E-DOC Nº 07010062005201974. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisões de arquivamento da Notícia de Fato nº 000566-060/2019, sobre cadastro de beneficiários no TFD.

3.3.200 E-DOC Nº 07010062008201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: comunicação decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 193/2019(SIMP 515-156/2019), trata-se o caso de representação ofertada por Reginaldo Solano Passos na qual o referido Parlamentar noticia suposta irregularidade/ilegalidade no Pregão Presencial nº 017/2019 que visa a contratação temporária de serviços pelo Município de Pau D' Arco.

3.3.201 E-DOC Nº 07010062033201991. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2017(SIMP 000004-267/2017), instaurado para acompanhar e viabilizar o tratamento da criança Simony Carvalho Pinheiro, portadora de microcefalia.

3.3.202 E-DOC Nº 07010062028201989. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 87/2014-B(SIMP 000039-089/2015), instaurado para acompanhar a criança Estevão Martins da Silva.

3.3.203 E-DOC Nº 07010062020201912. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31/2019(SIMP 000042-182/2019).

3.3.204 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional da 32ª Promotoria de Justiça.

3.3.205 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional da 32ª Promotoria de Justiça.

3.3.206 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional da 32ª Promotoria de Justiça.

3.3.208 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional do Procon- MP/PI.

3.3.209 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional do Procon- MP/PI.

3.3.210 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando

de elogio ao desempenho profissional do Procon- MP/PI.

3.3.211 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional do Procon- MP/PI.

3.3.212 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional da 17ª Promotoria de justiça de Teresina e da Coordenadoria do Núcleo de Juizados especiais.

3.3.213 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional da 31ª Promotoria de Justiça.

3.3.214 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional da 31ª Promotoria de Justiça.

3.3.215 Origem: Ouvidoria MPPI. Assunto: envio de e-mail para fins de conhecimento a manifestação em anexo, recebida na ouvidoria, tratando de elogio ao desempenho profissional da 31ª Promotoria de Justiça.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

4.1 Lista de Antiguidade 2019, conforme art. 23, IV, da Lei Complementar nº 12/1993.

4.2 Solenidade de posse dos Promotores de Justiça José William Pereira Luz (referente ao PGA GEDOC nº 000067-226/2019) e Ari Martins Alves Filho (referente ao PGA GEDOC nº 000077-226/2019).

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 27 DE JANEIRO DE 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 194/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 22 de janeiro de 2020, as férias da Promotora de Justiça **DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí e Coordenadora do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020, conforme escala publicada no DEMPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando 15 (quinze) dias remanescentes para gozo em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 22 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 198/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 21 de janeiro de 2020, as férias da Promotora de Justiça **DENISE COSTA AGUIAR**, titular da Promotoria de Justiça de Alto Longá e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020, conforme escala publicada no DEMPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando 16 (dezesseis) dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 199/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 27 de janeiro de 2020, as férias do Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente previstas para o período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020, conforme escala publicada no DEMPPI nº 543, de 13/12/2019, ficando 10 (dez) dias remanescentes para gozo em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 214/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, contida no protocolo e-doc nº 07010071498202077,

R E S O L V E

DESIGNAR as servidoras **GABRIELA PIRES AMÂNCIO**, matrícula nº 391, e **MARIA LUÍSA SILVA LIMA**, matrícula nº 151, para realizarem inspeção técnica em Parnaíba nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 215/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o deferimento da solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010071681202072, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento do objeto do contrato nº 09/2019, firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, bem como designar fiscal para o referido contrato, na forma especificada abaixo:

Servidor	Função
----------	--------

Francisco Eduardo Lopes Viana	Fiscal do contrato e presidente da comissão de recebimento
Aírton Alves Mendes de Moura	Membro da comissão de recebimento
Francisco Carlos Borges Leal	Membro da comissão de recebimento

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 216/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o deferimento da solicitação contida no protocolo E-Doc nº 07010071682202017, da Coordenadoria de Licitações e Contratos, **R E S O L V E**

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento do objeto do contrato nº 11/2019, firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, bem como designar fiscal para o referido contrato, na forma especificada abaixo:

Servidor	Função
Francisco Eduardo Lopes Viana	Fiscal do contrato e presidente da comissão de recebimento
Aírton Alves Mendes de Moura	Membro da comissão de recebimento
Francisco Carlos Borges Leal	Membro da comissão de recebimento

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 218/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E**

CONCEDER, de 03 a 14 de fevereiro de 2020, 12 (doze) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente suspensas conforme a Portaria PGJ nº 75/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 219/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, eem conformidade com o Ato PGJ/PI nº 835/18,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, bem como, responder pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de José de Freitas, de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2020, com efeitos retroativos, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de janeiro de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019 SIMP Nº 000174-062/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado de ofício, com a finalidade de apurar se o Município de Nossa Senhora de Nazaré vem disponibilizando serviço de apoio pedagógico especializado aos alunos portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino, para suprir as necessidades educacionais, contribuindo para a supressão ou diminuição das barreiras que dificultam a completa inserção desses alunos no ensino regular.

Como providências iniciais, determinou-se a expedição de ofício a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré-PI, requisitando o diagnóstico do Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino. Determinou-se a expedição de ofício ao Ministério da Educação, solicitando a relação de alunos com necessidades especiais no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, informando os nomes e endereços dos pais (fl. 04).

Em resposta a solicitação ministerial constante no ofício nº 1447/2019, o Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Educacional Anísio Teixeira - INEP informou a impossibilidade de ser fornecido a esta Promotoria de Justiça as informações solicitadas, in verbis "Por fim, reiteramos a impropriedade de a informação pessoal, constante da base de dados da pesquisa estatística do Censo Escolar da Educação Básica, certificar condição de vínculo pessoal acadêmico entre pessoas naturais e instituições de educação, bem como dados pessoais de alunos e profissionais escolares, e apontamos a não possibilidade de atendimento do pleito na forma solicitada". O INEP encaminhou como resposta um relatório com o quantitativo de alunos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação por escola do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI referentes ao Censo Escolar 2018 (fls. 21/27).

Em resposta a solicitação ministerial constante no ofício nº 1446/2019, a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora de Nazaré-PI informou: 1) Relação de escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio com endereços; 2) Relação dos alunos matriculados com necessidades educacionais específicas, descrevendo deficiências, laudos apresentados pelos pais e relação dos profissionais que prestam serviços de suporte a rede de ensino em relação às entidades de ensino; 3) Se o município assegura a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais específicas - Sim, conforme relatório anexo; 4) Composição do Conselho de Educação do município (ainda não foi criado o Conselho Municipal, foi encaminhado a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré o Projeto de Lei); 5) Legislação Municipal da educação pertinente a pessoa com deficiência; 6) Plano Municipal de Educação. A resposta foi a juntada aos autos em mídia digital (CD), fls.

30/31.

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Nazaré, depreende-se que os alunos portadores de necessidades especiais vêm recebendo a atenção necessária ao desenvolvimento pedagógico adequado, desta maneira, por hora, não há necessidade de nenhuma outra medida a ser tomada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo.

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, om base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017

- CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 08 de novembro de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO:74655655887

Assinado de forma digital por CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO:74655655887 Dados: 2019.11.08 12:59:32 -03'00'

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019 SIMP Nº 001338-060/2018

ASSUNTO: CRIANÇAS NEGLIGENCIADAS PELOS GENITORES. RECLAMANTE: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100.

RECLAMADOS: ALENCAR E QUEILA VÍTIMAS: M. V. E T.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o Procedimento Administrativo epigrafado no dia 06/12/2018 (fls. 02/04), tendo em vista DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS

HUMANOS NO DIA 07/11/2018 (denúncia nº 1053746 - protocolo nº 1830990), noticiando que I) M. V. e T.: a) são abusados sexualmente pelos pais, Alencar e Queila; b) agredidos psicologicamente por Alencar; c) negligenciados por Alencar e Queila; II) Que os fatos ocorrem há oito meses, semanalmente, na casa das vítimas; III) Que Alencar chega bêbado, fica nu e de quatro na fente das crianças; IV) Os suspeitos têm relações sexuais na presença dos filhos.; Alencar hostiliza as vítimas com termos depreciativos; V) Tem dias que as vítimas não tem alimentação (fl. 07).

Em cumprimento ao determinado inicialmente, foram expedidos no dia 16.01.2019: I) Notificação para a Sra. QUEILA comparecer no dia 23.01.2019, às 08h30min nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para tratar sobre o assunto em tela (fls. 12 e 18); II) I) Notificação para a Sr. ALENCAR comparecer no dia 23.01.2019, às 08h30min nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para tratar sobre o assunto em tela (fls. 13 e 17); III) Ofício nº 038/2019.1338-060/2018-SEPJCM- MPPI, de 16.01.2019 à Coordenadora do CRAS ALTIVO, requisitando a realização de Estudo Social sobre o caso em tela (fls. 14 e 21); IV) III) Ofício nº 038/2019.1338- 060/2018-SEPJCM-MPPI, de 16.01.2019 ao Conselho Tutelar de Campo Maior, requisitando a realização de Estudo Social sobre o caso em tela (fls. 15 e 20).

O Conselho Tutelar de Campo Maior/PI encaminhou o Ofício nº 05/2019, de 22/01/2019, com RELATÓRIO no qual consta: "...O casal citado acima são pais biológicos das crianças Thalyson Wilson Cordeiro e M. V. Cordeiro Alencar, relatos da senhora Keila foi dito que a denúncia procede, que o seu esposo chega todos os dias bêbado e que anda de quatro dentro da casa mas é de cueca, e que o mesmo que lhe força a fazer sexo, fazendo-lhe pressão psicológica e sexual. E tudo acontece na presnça de seus filhos, que ficam nervosos e depressivos. Foi sugerido para o senhor Alencar que fizesse tratamento para o álcool, e encaminhamos o caso para o Centro de Referências Especializado da Assistência Social-CREAS" (fls. 23 e 24).

Notificada no dia 17/01/2019 (fls. 18) a Sra. Keila Maria Cordeiro compareceu no dia 23/01/2019 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI onde declarou: "QUE INFORMA QUE M. V. CORDEIRO ALENCAR (4 ANOS DE IDADE) E T. CORDEIRO DE ALENCAR (11 ANOS DE IDADE) SÃO SEUS FILHOS BIOLÓGICOS; QUE FRANCISCO JOÃO ALENCAR DA SILVA NÃO ABUSA SEUS FILHOS SEXUALMENTE; QUE AFIRMA SEU ESPOSO, FRANCISCO ALENCAR CHEGA BEBADO EM CASA TODOS OS DIAS; QUE SEU MARIDO QUANDO ESTÁ BEBADO ANDA DE CUECA DENTRO DE CASA E DE QUATRO; QUE NÃO TEM RELAÇÕES SEXUAIS COM SEU ESPOSO NA FRENTE DE SEUS FILHOS; QUE CONFIRMA QUE QUANDO SEU MARIDO ESTÁ BEBADO O MESMO REALMENTE FALA OS TERMOS DEPRECIATIVOS DESCRITOS NO RELATO DO DISQUE DENUNCIA; QUE SEUS FILHOS TEM ALIMENTAÇÃO TODOS OS DIAS; QUE NÃO MALTRATA SEUS FILHOS; QUE SEU ESPOSO MANIFESTOU INTERESSE DO TRATAMENTO CONTRA O ALCÓOL"(fls.26 e 27/29).

Notificado no dia 17/01/2019 (fls. 17) o Sr. Francisco João Alencar da Silva compareceu no dia 23/01/2019 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI

declarou: "QUE INFORMA QUE M. V. CORDEIRO ALENCAR E T. CORDEIRO DE ALENCAR SÃO SEUS FILHOS BIOLÓGICOS; QUE NÃO ABUSA SEUS FILHOS SEXUALMENTE E NEM PSICOLÓGICAMENTE; QUE AFIRMA CHEGA BEBADO EM CASA MAS NÃO ANDA NU DENTRO DE CASA E NEM DE QUATRO; QUE NÃO TEM RELAÇÕES SEXUAIS COM SUA ESPOSA, KEILA MARIA CORDEIRO NA FRENTE DE SEUS FILHOS; QUE CONFIRMA QUE QUANDO ESTÁ BEBADO REALMENTE FALA OS TERMOS DEPRECIATIVOS COM A SUA ESPOSA, KEILA MARIA DESCRITOS NO RELATO DO DISQUE DENUNCIA ; QUE SEUS FILHOS TEM ALIMENTAÇÃO TODOS OS DIAS; QUE O DEPOENTE TEM INTERESSE DO TRATAMENTO CONTRA O ALCÓOL" (fls. 31 e 32).

O CRAS ALTIVO DE CAMPO MAIOR enviou no dia 28/01/19, por meio eletrônico (fl. 34) RELATÓRIO SOCIAL, informando que:

"No dia 21 de janeiro de 2019 foi realizada visita domiciliar pela equipe técnica dessa unidade estatal para que se proceda estudo social, em resposta ao Ofício de nº 038/2019.02.1338-060/2018 - SEPJCM - MPPI e Procedimento Administrativo de nº 066/2018.001338-060/2018 da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI.

(...)

O grupo familiar da Sra. Keyla Maria Cordeiro, 40 anos de idade é constituído atualmente por mais dois membros como: seu companheiro, o Sr. Francisco João Alencar da Silva, 45 nos de idade, músico e dois filhos, Tallyson Wilson Cordeiro Alencar, 11 anos de idade, estudante e M. V. Cordeiro Alencar, 4 anos de idade, estudante.

Quanto ao quesito financeiro, a renda familiar do casal é algo incerto, pois o Sr. Francisco João Alencar da Silva trabalha como músico em uma banda de forma esporádica, sendo que as apresentações ocorrem com mais frequência nos finais de semana, no entanto o mesmo não recebe muito pela profissão. Logo, é o Programa Bolsa Família quem supre as necessidades básicas da família, sendo que o valor do benefício é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Quanto à denúncia foi questionado a Sra. Keyla Maria Cordeiro se as acusações presentes no relatório do denunciante são verídicas, a mesma respondeu a equipe que nunca cometeu qualquer ato de violência ou negligência contra seus filhos, pois ela é a única responsável por prover os cuidados e assistência material e afetiva.

A Sra. Keyla Maria Cordeiro relatou em entrevista que constantemente é vítima de ameaças, violência moral, psicológica e sexual do seu companheiro, o Sr. Francisco João

AlencardaSilva,queálcoolatraeagressivo,poiscontraamesmafalainsultos,palavrões, xingamentos, termos ofensivos e pejorativos, além de ameaçá-la e obrigá-la a praticar relações sexuais com o mesmo, na qual muitas vezes não se sente inibido mesmo diante das crianças, chegando a se despir na presença dos filhos, o que configura uma situação de violência doméstica e familiar contra a mulher,

assim como de violação de direitos contra as crianças. No entanto, segundo a Sra. Keyla Maria Cordeiro nunca foi realizado nenhum tipo de relação íntima sexual na frente dos seus filhos, pois é do interesse dela preservá-los.

Mesmo diante da situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social que vivencia a presente família, foi observado também durante a visita domiciliar que as crianças Tallyson Wilson Cordeiro Alencar e M. V. Cordeiro Alencar são assistidas tanto afetivamente quanto materialmente, pela a mãe, a Sra. Keila Maria Cordeiro, que realiza todos os cuidados necessários para o desenvolvimento físico e psicológico dos mesmos, de modo que, aparentemente encontram-se em ótimo estado de saúde e nutrição.

Consequente vale acrescentar, que é do desejo da Sra. Keila Maria Cordeiro se separar do seu atual companheiro, o Sr. Francisco João Alencar da Silva, e residir apenas com os seus filhos na atual casa ou em outra residência, mas por dificuldade financeira e dependência econômica ainda não tomou tal decisão.

Portanto, é do consentimento da equipe técnica desta unidade estatal que as acusações feitas perante a Sra. Keila Maria Cordeiro não são verídicas, pois foi constatado durante a visita domiciliar que as crianças reconhecem e tem um apreço muito significativo pela mãe, a Sra. Keila Maria Cordeiro, uma vez que a mesma está disposta a ofertar condições materiais, afetivas e psicológicas adequadas e assim prover a assistência necessária condizente ao desenvolvimento integral das crianças, conforme estabelece os artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA " (fls. 38/40, fotografias de fls. 41/44 e documentos de fls. 45/49).

Dando cumprimento aos despachos exarados nos dias 19.02.2019 (fl. 51) e 22.04.2019 (fl. 52), expediu-se o Ofício nº 360/2019.01.063/2018-SEPJCM-MPPI, no dias 23.04.2019 (com ciência no dia 25.04.2019) à Coordenadora do CAPS de Campo Maior, requisitando relatório psicossocial do paciente Francisco Alencar da Silva (alcóolatra) (fls. 54 e 56). Todavia, a mesma não apresentou resposta no prazo fixado no referido ofício, conforme Certidão de Perda de Prazo, de 27.05.2019 (fl. 57).

Em cumprimento ao despacho exarado no 28.05.2019 (fl. 59), expediu-se o Ofício nº 793/2019.01.063/2018-SEPJCM-MPPI, no dia 11.06.2019 (com ciência no dia 12.06.2019) à Coordenadora do CAPS de Campo Maior, requisitando novamente relatório psicossocial do paciente Francisco Alencar da Silva (alcóolatra), com a advertência de que o não-atendimento da presente ordem, no prazo fixado, pode ensejar responsabilidade pelo crime de prevaricação, bem como ato de improbidade administrativa (fls. 61 e 63). Todavia, a mesma não apresentou resposta no prazo fixado no referido ofício, conforme Certidão de Perda de Prazo, de 16.07.2019 (fl. 64).

Em resposta intempestiva ao Ofício nº 360/2019.01.063/2018-SEPJCM-MPPI, de 23.04.2019 (fls. 54 e 56) a Coordenadora do CAPS protocolo no dia 17.07.2019 o Ofício nº 054/2018, de 16.07.2019, solicitando o endereço do referido paciente para realização da busca ativa (fls. 67 e 68).

N dia 22.07.2019 foi exarado despacho determinando:

A A notificação da Sra Keila Maria Cordeiro, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias: a) Informações sobre o compartimento atual de seu companheiro - Sr. Francisco João Alencar da Silva; b) Levar o Sr. Francisco João Alencar da Silva na sede dos ALCOÓLATRAS ANÔNIMOS/AA e no CAPS DE CAMPO MAIOR, no prazo de 05 (cinco) dias, para iniciar o tratamento dele contra alcoolismo e receber a medicação adequada ao tratamento dele, com a advertência de que a mesma deverá apresentar nesta 2ª Pomotória de Justiça de Campo Maior documentação comprobatória fornecida pelo AA e sobre o tratamento do ALENCAR e sobre a medicação fornecida pelo CAPS ao ALENCAR, no prazo de 30 (trinta) dias; c) Informar se é ela ou o ALENCAR quem é responsável pelo BOLSA FAMILIA, apresentando cópia do CARTA BOLSA FAMILIA; d) Apresentar declaração das escolas sobre a frequência de seus filhos às aulas; e) fazer a inscrição de seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO ALENCAR no PROGRAMA AABB COMUNIDADE; f) Cuidar de levar diariamente seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO ALENCAR para o PROJETO AABB COMUNIDADE; e) fazer a inscrição de seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO ALENCAR no PELOTÃO MIRIM DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPO MAIOR; g)

levar seus filhos à PASTORAL DA CRIANÇA das diversas igrejas de Campo Maior; h) fazer a inscrição de seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO ALENCAR nos programas sociais e culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Rendas/SEMAs (cursos profissionalizantes, capoeira, música, PETI, etc); i) . **OBS:RESSALTAR: I) QUE O Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA NÃO ADMITE A CONVIVÊNCIA DE CRIANÇAS/ADOLESCENTE COM PESSOAS USUÁRIAS DE ÁLCOOL E DE DROGAS; II) QUE A AUSENCIA DOS FILHOS MENORES ÀS AULAS PODEM ACARRETER A SUSPENSÃO E O CANCELAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; III) QUE OS PAIS PODERÃO SER DENUNCIADOSPELOCRIMEDEABANDONOINTELECTUAL,previstonno art. 246 do Código Penal, verbis : "Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa".**

Determinação cumprida com a expedição do Ofício nº 1377/2019.1338.060/2018- SUPJCM-MPPI, no dia 23.08.2019 - com ciência no dia 27.08.2019 - (fls. 75/76 e 82/84).

A notificação do Sr. Francisco João Alencar da Silva, para: a) comparecer na sede dos ALCOÓLATRAS ANÔNIMOS/AA; b) comparecer no CAPS DE CAMPO MAIOR, no prazo de 05 (cinco) dias, para iniciar seu tratamento contra alcoolismo e receber a medicação adequada ao seu tratamento, apresentando nesta 2ª Pomotória de Justiça de Campo Maior documentação comprobatória fornecida pelo AA e sobre seu tratamento e sobre a medicação fornecida pelo CAPS, no prazo de 30 (trinta) dias;c) Informar se é ele ou a KEILA quem é responsável pelo BOLSA FAMILIA, apresentando cópia do CARTA BOLSA FAMILIA; d) Apresentar declaração das escolas sobre a frequência de seus filhos às aulas; e) fazer a inscrição de seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO ALENCAR no PROGRAMA AABB COMUNIDADE; f) Cuidar de levar diariamente seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO ALENCAR para o PROJETO AABB COMUNIDADE; e) fazer a inscrição de seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO ALENCAR no PELOTÃO MIRIM DA POLÍCIA MILITAR DE CAMPO MAIOR; g) levar seus filhos à PASTORAL DA CRIANÇA das diversas igrejas de Campo Maior; h) fazer a inscrição de seus filhos M. V. CORDEIRO ALENCAR e TALLYSSON DORDEIRO

ALENCAR nos programas sociais e culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Rendas/SEMAs (cursos profissionalizantes, capoeira, música, PETI, etc); i) . **OBS: RESSALTAR: I) QUE O Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA NÃO ADMITE A CONVIVÊNCIA DE CRIANÇAS/ADOLESCENTE COM PESSOAS USUÁRIAS DE ÁLCOOL E DE DROGAS; II) QUE A AUSENCIA DOS FILHOS MENORES ÀS AULAS PODEM ACARRETER A SUSPENSÃO E O CANCELAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; III) QUE OS PAIS PODERÃO SER DENUNCIADOSPELO**

CRIME DE ABANDONO INTELECTUAL, previsto no art. 246 do Código Penal, verbis : "Art. 246- Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa".

Determinação cumprida com a expedição do Ofício nº 1378/2019.1338.060/2018- SUPJCM-MPPI, no dia 23.08.2019 - com ciência no dia 30.08.2019 - (fls. 77/78 e 87/88).

A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, requisitando a elaboração de relatório psicossocial e diagnóstico do paciente FRANCISCO JOÃO ALENCAR DA SILVA (por ser alcóolatra), bem assim que indique os encaminhamentos cabíveis para tratamento do mesmo, fornecendo-lhe a medicação adequada, utilizando o instrumento de busca ativa do paciente previsto na Portaria 336/2002, artigo 4º, item 4.1.1, alínea "d";

Determinação cumprida com a expedição do Ofício nº 1379/2019.1338.060/2018- SUPJCM-MPPI, no dia 23.08.2019 - com ciência no dia 03.09.2019 - (fls. 79 e 94).

A expedição de ofício à Coordenadora do CAPS de Campo Maior, requisitando a elaboração de relatório psicossocial e diagnóstico do paciente FRANCISCO JOÃO

ALENCAR DA SILVA (por ser alcóolatra), bem assim que indique os encaminhamentos cabíveis para tratamento do mesmo, fornecendo-lhe a medicação adequada, utilizando o instrumento de busca ativa do paciente previsto na Portaria 336/2002, artigo 4º, item 4.1.1, alínea "d"; (fls. 70/71).

Determinação cumprida com a expedição do Ofício nº 1380/2019.1338.060/2018- SUPJCM-MPPI, no dia 23.08.2019 - com ciência no dia

28.08.2019 - (fls. 80 e 85).

Notificada no dia 27/08/2019 (fls. 82/83) a Sra. Keila Maria Cordeiro compareceu no dia 02/09/2019 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, onde declarou: "QUE O SEU COMPANHEIRO ESTÁ APRESENTANDO O MESMO COMPORTAMENTO; QUE TODOS OS DIAS O SENHOR FRANCISCO JOÃO ALENCAR DA SILVA CHEGA EM CASA BÊBADO; QUE O SEU COMPANHEIRO DISSE QUE NÃO É CRIANÇA PARA ESTAREM LHE MANDANDO FAZER AS COISAS E POR ISSO NÃO VAI SE APRESENTAR A SEDE DOS ALCOÓLATRAS ANÔNIMOS E NEM NO CAPS DE CAMPO MAIOR/PI PARA REALIZAR O TRATAMENTO; QUE É A DECLARANTE QUE RECEBE O BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA (CÓPIA DO CARTÃO EM ANEXO); QUE A DECLARANTE APRESENTA A DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DO SEU FILHO TALLYSON WILSON CORDEIRO ALENCAR (EM ANEXO); QUE AINDA NÃO CONSEGUIU A DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA AS AULAS DA SUA FILHA, POIS A CRECHE MAMÃE FRANSQUINHA AINDA NÃO FORNECEU; QUE A DECLARANTE INFORMA QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE LEVAR SEUS FILHOS AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE E AO PELOTÃO MIRIM, POR CONTA QUE ESSES LOCAIS SÃO MUITO LONGE DA CASA DA DECLARANTE; QUE A DEPOENTE VAI SEMPRE EM TERESINA/PI PARA REALIZAR O TRATAMENTO DE SUA FILHA; QUE O COLÉGIO DO SEU FILHO NÃO É TÃO LONGE, MAS A MESMA NÃO DEIXA ELE IR SOZINHO; QUE O SEU FILHO JÁ FEZ A PRIMEIRA EUCARISTIA E A FAMÍLIA FREQUENTA A IGREJA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO; QUE SUA FILHA AINDA NÃO FEZ A PRIMEIRA EUCARISTIA, POIS AINDA NÃO TEM A IDADE CORRETA; QUE A DEPOENTE SE COMPROMETE A TRAZER A DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA AS AULAS DE SUA FILHA, ASSIM QUE A CRECHE EMITIR A DOCUMENTAÇÃO" (fl. 90 e fls. 91 e 96 sobre a matrícula e frequência dos filhos na rede municipal de ensino de Campo Maior).

Notificado no dia 30/08/2019 (fls. 87/88) o Sr. Francisco João Alencar da Silva compareceu no dia 01/10/2019 nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, onde declarou: "QUE O DECLARANTE NÃO SE APRESENTOU NA SEDE DOS ALCOÓLATRAS ANÔNIMOS, POIS NÃO SE CONSIDERA ALCOÓLATRA E QUE DESDE DO DIA 24 DE AGOSTO DESTA ANO PAROU DE BEBER E NÃO VER A NECESSIDADE DE SER APRESENTAR AOS ALCOÓLATRAS ANÔNIMOS; QUE O DECLARANTE COMPARECEU NO DIA 05/09/2019 NO CAPS DE CAMPO MAIOR/PI E FOI MARCADO A CONSULTA PARA O DIA 08/10/19, ONDE O DEPOENTE SE COMPROMETE A APRESENTAR NESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA O COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO NESTA CONSULTA; QUE NO CAPS DE CAMPO MAIOR/PI FOI LHE RECEITADO UM MEDICAMENTO E QUE ESTÁ FAZENDO O USO DO MESMO REGULARMENTE; QUE É A SRA. KEILA QUE É RESPONSÁVEL PELO CARTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; QUE O DECLARANTE RELATA QUE NÃO TEM DISPONIBILIDADE DE ESTÁ LEVANDO OS SEUS FILHOS NOS PROJETOS SOCIAIS MENCIONADOS, POIS TRABALHA COMO TÉCNICO DE SOM E VIAJA CONSTANTEMENTE; QUE OS SEUS FILHOS VÃO REGULARMENTE NA ESCOLA E SEMPRE TIRAM NOTAS BOAS." (fls. 98 e RECEITUÁRIOS do CAPS/fls. 98 e 99).

Em resposta ao Ofício nº 1379/2019.1338.060/2018-SUPJCM-MPPI, de 23.08.2019 (fls. 79 e 94) o Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior/PI protocolou no dia 01.10.2019 o Ofício nº 210/2019, de 16.09.2019 (fl. 102), encaminhando o RELATÓRIO DE TRATAMENTO do CAPS DE CAMPO MAIOR

(referente ao paciente **Francisco João Alencar da Silva** (fl. 103), informando: "Deu início no tratamento especializado neste CAPS no dia 22/01/2019 (...) No acolhimento cita irritabilidade, ansiedade, insônia e conflitos familiares. Nega sintomas psicóticos. Desde a data citada acima no início do tratamento, vem estando em acompanhamento psicossocial neste Serviço. E atualmente, está sem fazer uso de bebida alcoólica há cerca de 15 dias intensa, sem vestígios de alucinações nas consultas psiquiátricas." (fls. 102 e 103).

Considerando o teor do Termo de Declaração da Sra. Keila Maria Cordeiro no qual a mesma declarou e comprovou a matrícula e a frequência do seu filho Tallyson Wilson Cordeiro Alencar na Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês (fls. 90 e 91);

Considerando o teor do Termo de Declaração da Sra. Keila Maria Cordeiro no qual a mesma declarou e comprovou a matrícula e a frequência às aulas da sua filha M. V. Cordeiro Alencar na Creche Mãe Fransquinha (fls. 90 e 96);

Considerando o teor do Termo de Declaração do Sr. Francisco João Alencar da Silva no qual o mesmo declarou e comprovou que iniciou o tratamento de alcoolismo no CAPS DE CAMPO MAIOR/PI (fls. 98 e 99/100);

Considerando o teor do RELATÓRIO DE TRATAMENTO elaborado pelo CAPS DE CAMPO MAIOR de que o paciente **Francisco João Alencar da Silva** "Deu início no tratamento especializado neste CAPS no dia 22/01/2019 e de que o mesmo atualmente, está sem fazer uso de bebida alcoólica há cerca de 15 dias intensa, sem vestígios de alucinações nas consultas psiquiátricas." (fl. 103).

Considerando, também, que este comenos não há necessidade de nenhuma outra medida a ser encetada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo;

O Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior **RESOLVE**: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 063/2018, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se: I) a COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DO DISQUE DIREITOS HUMANOS, via e-mail; II) o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA/CAODEC, sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior (PI), 12 de novembro de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI

PORTARIA Nº 26/2019 (INQUÉRITO CIVIL Nº 000114-164/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Pro-motoria de Justiça de Batalha, no uso das atribuições previstas no artigo 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, I da lei federal n.º 8625/93, e com fulcro no disposto no artigo 129, III e 225 da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, em caso de situações de violação às normas jurídicas por pessoas físicas ou jurídicas, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem (artigo 25, inciso IV, "b", da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO o transcurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo como objetivo acompanhar a constituição do Conselho Municipal sobre Drogas "COMAD" no Município de Batalha/PI já criado pela Lei Municipal nº 715/2011.

De plano, adoto as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
 2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
 3. Para secretariar os trabalhos, nomeie Marco Antônio Oliveira Fontinele (Assessor Ministerial, Matrícula 15.588) e Valéria Maria Fontenele de Oliveira (Assessora de Promotoria de Justiça, Matrícula 15.360);
 4. Expeça-se ofício direcionado ao Município de Batalha requisitando a comprovação da implementação do Conselho Municipal sobre Drogas com a apresentação de relatório e cronograma de funcionamento do referido órgão;
- A fim de ser observado o artigo 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Comunique-se o Centro de Apoio pertinente (CACOP).

Diligências necessárias. Conclusos, retornem os autos.

Batalha/PI, 05 de novembro de 2019.

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça¹

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019

Objeto: converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar notícia de possível ato improbidade administrativa praticado no âmbito deste Município, concernente à irregularidade na contratação e pagamento de prestador de serviços.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/Promotoria de Justiça de Batalha, por intermédio de seu agente signatário, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Lei Maior;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a instauração do Procedimento Preparatório nº 000103-164/2018 até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento extrajudicial em epígrafe foi instaurado com o escopo de apurar notícia de possível ato improbidade administrativa praticado no âmbito deste Município, concernente à irregularidade na contratação e pagamento de prestador de serviços.

RESOLVE: Converter os autos do Procedimento Preparatório nº 000103-164/2018 em Inquérito Civil, procedendo-se as anotações em livro próprio e demais providências de costume, determinando, desde logo:

a) A remessa de cópia da presente portaria à PGJ, para publicação em órgão Oficial (Diário do Ministério Público e Diário dos Municípios), afixando-a no local de costume;

b) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate a Corrupção - CACOP/MPPI;

Nomeio o servidor Marco Antonio Oliveira Fontinele para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso;

d) Seja notificado o Sr. Francisco José da Silva Carvalho para comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia 05.11.2019, às 15 horas, a fim de tratar acerca do objeto do procedimento em epígrafe.

Batalha-PI, 30 de outubro de 2019.

Silas Sereno Lopes

Promotor de Justiça¹

¹Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, respondendo cumulativamente pela PJ de Batalha/PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2694/2018, de 15 de outubro de 2018

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

NF nº 111/2019 (000507-246/2019)

Objeto: Apurar possível irregularidade relativa ao atraso do envio de projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Luzilândia, relativo ao exercício financeiro de 2020.

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato sobre o atraso do envio de projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO) do Município de Luzilândia, relativo ao exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal do Município de Luzilândia apresentou a documentação insertada às fls. 02/34, notadamente o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I -o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

II -a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

Antes de apreciar o mérito da presente situação fática, importante frisar que cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, anualmente, dispor sobre as políticas públicas e as metas para o exercício seguinte, bem assim orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Pois bem. O Poder Legislativo local apresentou a este Órgão Ministerial o Parecer nº 03/2019, da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo objeto é um possível atraso do envio da LDO à Câmara Municipal de Luzilândia.

Conforme análise detida do Parecer supracitado, sem adentrar nos fundamentos jurídicos apresentados pela Comissão, verifico que apenas foram transcritos os dispositivos legais, abstratamente, sem ao menos ter sido narrada a situação fática que ensejaria em conduta ilegal do Prefeito Municipal, qual seja, o retardo do envio da LDO ao Poder Legislativo Local, no prazo legal.

Nesse caso, não há como saber se houve atraso do envio da LDO, pois sem o contexto fático fica impossível averiguar alguma conduta ilegal que possa justificar a intervenção obrigatória do Ministério Público.

Aliceçando a isto, não foi juntado à denúncia qualquer documento comprobatório referente ao atraso ou à recusa do Poder Executivo do envio da LDO à Câmara Municipal de Luzilândia, bem como não foi assentada a extemporaneidade alegada, pois não há informação que comprove, na documentação coligida, que houve inobservância de prazo, apenas a referência de que deveria ser enviado até o dia 30 de abril de 2019.

Não obstante, verifico que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí possui resolução dispondo que o envio fora do prazo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, poderá incorrer o agente responsável em mera infração administrativa.

Vejamos:

RESOLUÇÃO TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI:

Art. 12. A documentação complementar será enviada pelo titular do Poder e pelos gestores do Consórcio Público e do Regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes prazos e com o seguinte teor:

b) lei de diretrizes orçamentárias - LDO e anexos, observado o disposto no art. 4º da LRF.

Art. 55. O não envio ou o envio fora do prazo das prestações de contas e informações previstas nesta resolução implicará em multa com previsão no artigo 206, VIII, da Resolução TCE nº 13/11 - Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13), Estado do Piauí Tribunal de Contas 20 sujeitando ainda o ente, a auditorias, a inspeções e/ou a outras medidas legais cabíveis

Ademais, também é preciso destacar que, independentemente da incorrência do agente político em crime de responsabilidade ou improbidade, caso o prefeito não envie ao Legislativo local o projeto da LDO, a Câmara adotará a lei orçamentária em vigor como proposta, introduzindo-lhe as necessárias alterações e elaborando, a partir daí, novo orçamento e, quando cabível, o plano plurianual, nos termos do art. 34, parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí.

Quanto à Improbidade Administrativa, sem adentrar na questão probatória relacionada ao presente caso, imperioso destacar que, para a ocorrência da possível conduta do Prefeito Municipal em ato de improbidade — o que mais se amolda ao retardo ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92 —, faz-se necessária a comprovação do dolo da conduta do infrator.

No caso em questão, não foi apresentada nenhuma documentação probatória mínima que houve dolo ou má-fé do Chefe do Poder Executivo local, quanto ao atraso do envio da LDO ao Poder Legislativo local.

Portanto, a Notícia de Fato em apreço é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, pois apenas foi apresentado Parecer da Comissão da CCJ do Poder Legislativo local, com a transcrição dos dispositivos legais, sem ao menos ter sido narrada a situação fática ilegal, bem como a documentação comprobatória mínima do atraso do envio da LDO à Câmara Municipal.

ISTO POSTO, considerando a inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria relativa ao Crime de Responsabilidade, bem como de Improbidade Administrativa, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê ciência ao noticiante da decisão de arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, informando que o recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria. Não havendo recurso, archive-se os autos nesta Promotoria. Caso haja recurso, este será juntado aos autos e devesa ser remetido, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração.

Lance-se no SIMP.

Registre-se.

Publique-se.

Luzilândia, 22 de janeiro de 2020.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

3.4. 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 001/2020

A Excelentíssima Senhora Doutora **VERÔNICA RODRIGUES SALES**, Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina, respondendo pela 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria nº 001/2020-40ªPJ e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, **foi designado o dia 30 de janeiro de 2020, quinta-feira, às 08 horas**, no Gabinete da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina de Família e Sucessões da comarca de Teresina-PI, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro de Fátima, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL**, oportunidade em que serão recebidas reclamações e sugestões a respeito da execução das atividades da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser fixado no gabinete da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca Teresina-PI, no átrio da Secretaria do Núcleo de Promotorias de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI e na recepção do prédio do Ministério Público do Estado do Piauí e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta cidade de Teresina- PI, em 24 de janeiro de 2020.

Verônica Rodrigues Sales

Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Justiça de Família e Sucessões de Teresina, respondendo pela 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina

PORTARIA Nº 001/2020

Dispõe sobre a realização da Correição Interna de 2020 na 40ª Promotoria de Justiça de de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI conforme disposição do art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 127, caput 1, da Constituição da Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna sobre os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que se faz necessária a contínua avaliação dos serviços ministeriais objetivando o seu aprimoramento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização de correição interna anual nas Promotorias de Justiça no mês de fevereiro.

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Interna Anual na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos nesta Promotoria de Justiça no **período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020**.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI, Dra. Verônica Rodrigues Sales, a qual responde pela 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI e se desenvolverão no **período de 30 de janeiro de 2020 a 03 de fevereiro de 2020, no horário de 08h às 15h, no Gabinete da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria de Justiça terá **início no dia 30 de janeiro, quinta-feira, do corrente ano, às 08 horas**, no gabinete da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro de Fátima, Teresina-PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna, será fixado no gabinete da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca Teresina-PI, no átrio da Secretaria do Núcleo de Promotorias de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI e na recepção do prédio do Ministério Público do Estado do Piauí, o edital para conhecimento geral da instalação dos trabalhos da Correição Interna Anual.

Art. 5º. Os trabalhos da Correição Interna consistirão em:

I - Análise dos arquivos, pastas, livros, processos judiciais em carga com o Ministério Público, audiências judiciais, procedimentos administrativos, papéis e demais documentos existentes na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, detalhando no relatório todos os atos praticados;

II - Adoção de medidas saneadoras que sejam necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificação de todas as Peças de Informação, Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos em tramitação na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, bem como os que se encontram arquivados, elaborando planilha contendo seus respectivos números de identificação no Sistema Integrado do Ministério Público, o objeto, o último ato praticado, a natureza dos autos e a situação atual.

IV - Elaboração do relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - Preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a interrupção das atividades relativas às atribuições da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI durante a realização da correição interna.

Art. 6º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de abertura dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça titular, pelos servidores e demais presentes ao ato, bem como com cópia de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, do relatório conclusivo e da ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Ficam designados a Assessora de Promotoria de Justiça Carla Louredana Brito do Rosário Fontenele, a Assessora de Promotoria de Justiça Catarina Lages Gonçalves Teixeira e a estagiária Érica Fernanda Miranda Sousa para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição interna e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público a cópia do relatório conclusivo e dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 20 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos.

Art. 9º. Fica determinado que sejam oficiados sobre a presente Correição Interna Anual a Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Luis Francisco Ribeiro, o Conselho Superior do Ministério Público e a Ouvidoria Geral do Ministério Público; bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina (PI) 24 de janeiro de 2020.

Verônica Rodrigues Sales

Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça, respondendo pela 40ª Promotoria de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

3.5. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI

PORTARIA Nº 02/2020

NF-029/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Altos-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93, **CONSIDERANDO** que o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CNMP n.º 174/2017, o Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE Fato encerrou aos 10 de Outubro de 2019 e a Delegacia de Polícia desta cidade de Altos-PI não comunicou os fatos requeridos, a fim de encerramento da presente investigação.

CONSIDERANDO que, deve ser oficiado o CREAS desta cidade a respeito da presente portaria. Com a atuação desta Promotoria no caso determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do art. 08º, IV da Resolução nº 174 do CNMP.

Para início dos trabalhos, **determino**, de logo, a adoção das seguintes medidas preliminares:

a) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para conhecimento, com envio de cópia desta portaria via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos.

b) Expedir ofício a Delegacia de Polícia desta cidade reiterando o Ofício nº106/2019

b) Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altos-PI, 20.01.2020

MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA

Promotora de Justiça

3.6. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Procedimento Administrativo nº 13/2019

SIMP 000389-095/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 13/2019 instaurado em 30/05/2019 mediante a Portaria nº 14/2019, objetivando acompanhar as eleições dos membros do Conselho Tutelar de Dom Inocêncio - PI, realizadas em outubro de 2019.

Portaria instauradora às fls. 02/03 contendo as diligências inaugurais.

Documentos encaminhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Dom Inocêncio juntados às fls. 04/23-v.

Recomendações nº 01/2019 e nº 02/2019 expedidas àquele município às fls. 34/43.

Informações colacionadas pelo CMDCA de Dom Inocêncio situadas nas fls. 47/49, fls. 56/58 e fls. 59/60.

É o relatório.

Passo a decidir.

O Ministério Público é o órgão encabido de desempenhar a função fiscalizatória do processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 139 do ECA.

Em razão disso, esta sede ministerial realizou neste ano de 2019 a fiscalização do referido certame nos municípios de São Raimundo Nonato, Várzea Branca, Fartura do Piauí, São Braz Do Piauí, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, São Lourenço, Bonfim Do Piauí e Coronel José Dias.

Para tanto, em 30/05/2019 foi instaurado o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhamento e fiscalização das eleições do Conselho Tutelar do município de Dom Inocêncio - PI.

Tendo em vista o referido propósito, foi designado o servidor ministerial STÊNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA, mediante Portaria MPPGJ-PI nº 3126/2019, para fiscalizar, in loco, o processo de votação para os membros do Conselho Tutelar, o qual se realizaria em 06/10/2019, em Dom Inocêncio - PI.

No cumprimento de sua missão designada, o servidor constatou a prática de condudata vedada consistente no transporte irregular de eleitores,

supostamente realizada a mando das candidatas RENILDE DE SOUSA RIBEIRO, EDILENE RODRIGUES GOMES, RENATA DE SOUSA ASSIS OLIVEIRA e MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS SILVA.

Em virtude disso, foram instaurados nesta Promotoria de Justiça, com designio investigatório, os seguintes procedimentos administrativos:

Procedimento Administrativo nº 17/2019 - Portaria nº 18/2019;

Procedimento Administrativo nº 18/2019 - Portaria nº 19/2019;

Procedimento Administrativo nº 19/2019 - Portaria nº 20/2019;

Procedimento Administrativo nº 21/2019 - Portaria nº 22/2019.

Após regular instrução dos feitos acima, foram ajuizadas quatro ações civis públicas impugnando a candidatura das candidatas acima citadas, quais sejam: ação civil pública nº 0800021-42.2020.8.18.0073 em desfavor de RENILDE DE SOUSA RIBEIRO; ação civil pública nº 0800018-87.2020.8.18.0073 em desfavor de EDILENE RODRIGUES GOMES; ação civil pública nº 0800020-57.2020.8.18.0073 em desfavor de RENATA DE SOUSA ASSIS OLIVEIRA; ação civil pública nº 0800019-72.2020.8.18.0073 em desfavor de MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS SILVA.

Salienta-se também que os membros eleitos, inclusive até mesmo as candidatas supracitadas, já tomaram posse no cargo de conselheiro tutelar em 10/01/2020, pondo termo ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Dom Inocêncio.

Desta forma, considerando que este procedimento administrativo cumpriu seu propósito precípuo, não subsistindo mais providências a serem adotadas em seara administrativa, assim como a finalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a promoção de arquivamento é medida que se impõe.

Ante o exposto, considerando o fim do processo de escolha e a judicialização dos flagrantes realizados pelo servidor ministerial, PROMOVO O PRESENTE ARQUIVAMENTO deste Notícia de Fato, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o presente arquivamento ao CMDCA - Dom Inocêncio/PI.

Encaminhe-se a presente Promoção de Arquivamento para as devidas publicações.

Procedam-se as atualizações no SIMP e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Raimundo Nonato, Piauí, 22 de janeiro de 2020.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

3.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI

PORTARIA Nº 01/2020

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2018 (SIMP 000239-141/2018) EM INQUÉRITO CIVIL

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado do Piauí - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de União; Karla Danielle Rodrigues Santana; e Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Recusa de nomeação de concursado - Edital 2015

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício, LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Resolução 23 do CNMP) do presente procedimento;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95;

CONVERTER, sob sua presidência, o procedimento preparatório nº 018/2018 (SIMP 000239-141/2018) em INQUÉRITO CIVIL;

Nomeio como secretária a assessora de Promotoria Silaylla Maria Amorim Rodrigues.

Seja confeccionada nova capa para o procedimento;

Registre-se e autue-se no SIMP como Inquérito Civil;

Após, expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando informações acerca das motivações que determinaram a recusa da nomeação da Sra. Karla Danielle Rodrigues Santana, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como proceda-se às devidas comunicações ao CSMP.

União/PI, 15 de Janeiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício, Dr. Luiz Antônio França Gomes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XVII da lei complementar estadual nº 12/93, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados pela Constituição da República, conforme dispõe o seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que o disposto na lei de acesso à informação (lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público;

CONSIDERANDO a Representação protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, na qual afirmou que a Câmara Municipal de União/PI não está cumprindo com as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visto que desde o início do ano de 2019 o site da referida câmara encontra-se desatualizado;

RECOMENDA

a) Ao Presidente da Câmara Municipal de União/PI, Sr. JOSÉ ALEXANDRINO FEITOSA que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização do portal da transparência da Câmara Municipal de União/PI de acordo com a referida lei de acesso à informação nos seguintes termos:

- 1 - Que o site possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações;
- 2 - Que o site publique quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- 3 - Que sejam apresentadas as despesas dos últimos 6 (seis) meses correspondentes ao valor do empenho, da liquidação e do pagamento, bem como a natureza da despesa, o beneficiário, o número do edital, da dispensa ou da inexigibilidade, e o bem fornecido ou serviço prestado;
- 4 - Que o site divulgue as informações concernentes a procedimentos licitatórios (inclusive dispensas e inexigibilidades) com dados dos últimos 6 (seis) meses, especificando a modalidade, a data, o valor, o número e ano do edital, o resultado (vencedor), e a íntegra dos editais da licitação;
- 5 - Que o site divulgue as informações concernentes a contratos com dados dos últimos 6 (seis) meses, quais sejam, o número, o objeto, a vigência e valor do contrato celebrado, a identificação do contratado, e o contrato na íntegra;
- 6 - Que o site apresente resultados de inspeções, auditorias, e prestação de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- 7 - Que o site apresente Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 4 (quatro) meses;
- 8 - Que o site apresente relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

- 9 - Que o site apresente rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses;
 - 10 - Que o site apresente rol de documentos classificados em grau de sigilo, com identificação para referência futura;
 - 11 - Que o site possibilite a entrega de um pedido de acesso de forma presencial, para tanto indicando de forma precisa o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico, com indicação de órgão, endereço, telefone e horários de funcionamento;
 - 12 - Que o site informe sobre a realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular;
 - 13 - Que o site possibilite o envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC);
 - 14 - Que o site apresente a possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação;
 - 15 - Que a solicitação por meio do e-SIC seja simples, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade.;
 - 16 - Que o site disponibilize o registro das competências e responsabilidades do órgão e de suas unidades;
 - 17 - Que o site disponibilize a estrutura organizacional do órgão, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as suas unidades;
 - 18 - Que o portal disponibilize horários de atendimento ao público bem como endereços e telefones gerais das unidades, bem como das suas autoridades, das subunidades e dos seus responsáveis;
 - 19 - Que o site divulgue a lista de remuneração individualizada, por nome, de todos os agentes públicos do órgão, incluindo a respectiva lotação, cargo e função, sem exigência de identificação do solicitante;
 - 20 - Que o site divulgue as diárias e passagens constando nome e cargo do favorecido, data e destino da viagem, valores das diárias e passagens, e motivo da viagem;
 - 21 - Que o site publique as informações concernentes aos parlamentares, a saber, dados biográficos, telefones, endereço eletrônico, presença em Plenário e em Comissões, e preposições de sua autoria;
 - 22 - Que o site publique as informações de interesse coletivo, a saber, leis e atos infra legais em vigor, projetos e leis e de atos infra legais, bem como as respectivas tramitações, informações sobre as sessões (pautas e atas), registros dos reembolsos referentes às despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar, acompanhados dos respectivos documentos, comprobatórios, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- b) - Cumpra fielmente a presente recomendação, sob pena de ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer, bem como eventual ação por ato de improbidade.

União/PI, 15 de Janeiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2020

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 021/2018 (SIMP 000238-143/2018) EM INQUÉRITO CIVIL

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado do Piauí - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de União; Secretaria Municipal de Saúde;

OBJETO: Campanha de vacinação - Influenza (gripe)

O PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício, LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Resolução 23 do CNMP) do presente procedimento;

RESOLVE, com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95;

CONVERTER, sob sua presidência, o procedimento preparatório nº 021/2018 (SIMP 000238-143/2018) em INQUÉRITO CIVIL;

Nomeio como secretária a assessora de Promotoria Silaylla Maria Amorim Rodrigues.

Seja confeccionada nova capa para o procedimento;

Registre-se e autue-se no SIMP como Inquérito Civil;

Após, seja concluso para ulterior deliberação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como proceda-se às devidas comunicações ao CSMP.

União/PI, 22 de Janeiro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI

INQUÉRITO CIVIL 11/2020

Portaria nº. 17/2020

Assunto: apurar possível desvio de finalidade no exercício, por agente de trânsito, de função diversa para a qual foi nomeado.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo Art. 2º, §4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação anônima, que um agente de trânsito do município estaria trabalhando de fato em outro órgão da Administração Municipal, de maneira precária e sem finalidade pública;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor a outro ente ou poder só pode se operar na forma prevista em lei e atendendo a finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que o exercício por servidor público de funções diversas para as quais foi nomeado, de maneira não formalizada e não fundamentada, pode indicar desvio de finalidade, maculando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, configurando-se assim em ato de improbidade administrativa (Art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que visando apurar as informações inicialmente recebidas, foi instaurada a notícia de fato nº 140/2019, porém esta se mostra ser o procedimento inadequado para apurar a situação, além de ter o prazo de tramitação expirado, conforme o art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e a proteção do patrimônio público, sendo o Inquérito Civil Público o meio adequado e eficaz para o exercício destas atribuições (Art. 129 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as diligências realizadas até o momento não foram suficientes para a conclusão do feito e que há necessidade de apurar, de forma mais aprofundada a questão, para promover a responsabilidade do autor da infração legal;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 140/2019 em INQUÉRITO CIVIL para apurar possível desvio de finalidade no exercício, por agente de trânsito, de função diversa para a qual foi nomeado;

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOP do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3) Oficie-se ao STRANS de Uruçuí-PI requisitando, no prazo de dez dias, a lista dos agentes de trânsito em atividade no órgão; informações acerca de cessão ou licenças concedidas aos servidores no decorrer do ano de 2019; escala de trabalho no ano de 2019 e para o ano de 2020;

4) Findos os prazos determinados, fazer conclusão.

Uruçuí, 21 de janeiro de 2020.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PORTARIA nº. 06/2020

SIMP Nº 000003-308/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração prestado pela Sra. Delicéete Leite de Oliveira no dia 07/01/2020 na SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR, noticiando que seu filho Rafael Leite de Oliveira possui depressão e já vem apresentando problemas físicos, em decorrência da utilização de drogas. Declara ainda, que Rafael está disposto a fazer o tratamento contra as drogas, mas não quer ser internado. Informa que já buscou atendimento junto ao CAPS de Campo Maior, mas apenas teve consulta agendada para 24.01.2020 e que seu filho necessita de acompanhamento profissional e de medicações.

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única e, que a gerência dos serviços públicos de saúde é de competência da direção municipal do SUS, sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 336/GM/MS, de 19/02/2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais - CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23/12/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades, são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário que compõe a Rede de Atenção Psicossocial, constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial, conforme art. 7º, §1º, da Portaria nº. 3088, de 23/12/2011;

CONSIDERANDO que o Centro de Atenção Psicossocial na modalidade "CAPS I", deve atender pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico, decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, conforme art. 7º, §4º, inciso I, da Portaria nº 3.088, republicada em 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que o pleno funcionamento do CAPS I do município de Campo Maior;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.637, de 8 de dezembro de 2011, que altera o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, e institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

CONSIDERANDO os princípios previstos no artigo 22 da Lei nº 11.343/06: I - respeito ao usuário e ao dependente de drogas, independentemente de quaisquer condições, observados os direitos fundamentais da pessoa humana, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Nacional de Assistência Social; II - a adoção de estratégias diferenciadas de atenção e reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares que considerem as suas peculiaridades

socioculturais; III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde; IV - atenção ao usuário ou dependente de drogas e aos respectivos familiares, sempre que possível, de forma multidisciplinar e por equipes multiprofissionais; V - observância das orientações e normas emanadas do Conad; VI - o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

RESOLVE : INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o SIMP nº.000003-308/2020, através da PORTARIA Nº 06/2020, em desfavor do município de Campo Maior, através da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, do Centro de Atenção Psicossocial/CAPS de Campo Maior, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda/SEMAS de Campo Maior, visando acompanhar o tratamento de saúde de devido ao paciente Sr. Rafael Leite de Oliveira, determinando-se inicialmente:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

4.1. Expedição de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para providenciar o encaminhamento do paciente RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA para tratamento e fornecimento da medicação adequada junto ao CAPS I de Campo Maior, utilizando o instrumento da busca ativa da paciente em tela, previsto na no art. 4º, do item 4.1.1, alínea "d" da Portaria nº 336/2002, com

envio de documentos comprobatórios;

4.2. Expedição de ofício à Coordenadora do CAPS I de Campo Maior, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a elaboração de relatório psicossocial e diagnóstico do paciente em tela - Sr. RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, bem assim que indique os encaminhamentos cabíveis para tratamento do paciente em tela, utilizando o instrumento da busca ativa da paciente em tela, previsto na no art. 4º, do item 4.1.1, alínea "d" da Portaria nº 336/2002, com envio de documentos comprobatórios;

4.3. Expedição de notificação ao Sr. RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA para comparecer nesta 2ª Promotoria de Justiça, para tratar de assunto do seu interesse e de interesse da justiça, na oportunidade, trazendo seus documentos pessoais;

4.4. Expedição de ofício à SEMAS, solicitando elaboração de Relatório Social, acerca da situação vivenciada por RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA;

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA ILCE BARROS DE ARAÚJO SANTOS, lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Campo Maior, 22 de janeiro de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO Nº 000005-308/2020

RECLAMANTE: DIANA DOS SANTOS

RECLAMADO: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR BRIOLANJA OLIVEIRA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Notícia de Fato epigrafada foi instaurada no dia 23.01.2020 (fl. 09), com base em Termo de Declaração prestado no dia 09 de janeiro de 2020 pela Sra. Diana dos Santos, na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior/PI, noticiando que tentou matricular sua filha, Dálita dos Santos Silva que é portadora de necessidades especiais, na Unidade Escolar Briolanja Oliveira, por se localizar nas proximidades de sua residência, entretanto foi informada pela Direção da Escola que não havia vaga para matrícula (fl. 04 e documentos de fls. 05/06).

A Sra. DIANA DOS SANTOS compareceu no dia 21/01/2020 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, onde declarou: "...que conseguiu realizar a matrícula da sua filha, Dálita dos Santos Silva no 9º ano da Unidade Escolar Briolanja Oliveira, no Bairro Flores, no turno da tarde; Que apresentou a esta Promotoria o requerimento de matrícula, mas afirma que sua filha já se encontra matriculada..." (fl. 07 e documento fl. 08).

Considerando que a adolescente Dálita dos Santos Silva realizou sua matrícula na Unidade Escolar Briolanja Oliveira;

Considerando que o fato narrado nesta Notícia Fato já se encontrar solucionado;

Considerando, também, que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual, ressaltando que qualquer outro fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça Signatário, RESOLVE: PROMOVER O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 000005-308/2020, nesta 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao reclamante, através de Ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 23 de janeiro de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

NOTÍCIA DE FATO Nº 000708-060/2019

ASSUNTO: CRIANÇAS NEGLIGENCIADAS PELOS SEUS GENITORES - Abandono

Material(ECA e CC-22 e 24 do ECA e 1.638, II, do CC)

RESUMO: TRATA-SE DE SITUAÇÃO SOBRE GUADA E BENEFÍCIO BPC DO ADOLESCENTE R. B. S. P.

RECLAMANTE: MARIA HELENA DA SILVA CRUZ RECLAMADA: LIDIANE

VÍTIMA: R. B. S. P.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Procedimento Administrativo epigrafado foi instaurado no dia 08/07/2019, através da PORTARIA Nº 33/2019 (fls. 02/04), tendo em vista a reclamação apresentada no dia 01.07.2019 pela Sra. Maria Helena da Silva Cruz na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, noticiando que sofreu um acidente e teve que ser fite internada no HUT de Teresina, deixando seu filho R. B. Breno da Silva Pereira sob os cuidados da Sra. LIDIANE, mas está agora não quer lhe entregar seu filho (fls. 02/04 e 06/07 e documentos/fls. 08/09).

Inicialmente foram determinadas as providências de praxe e as seguintes medidas: I) Expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Campo Maior, requisitando a realização de Relatório Social sobre a situação vivenciada pelo adolescente R. B. S. P.; II) Expedição de ofício à Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/SEMAS, requisitando a realização de Estudo Social sobre a situação vivenciada pelo adolescente R. B. S. P.; III) Expedição de Notificação da Sra. Maria Helena da Silva Cruz, para comparecer na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, trazendo os documentos pessoais e o Cartão do Benefício BPC de seu filho R. B. Breno da Silva Pereira (fls. 02/04).

A Sra. Francisca Lidiane de Siqueira compareceu espontaneamente no dia 07.07.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, onde declarou que Maria Helena nunca foi procurar R. B. na casa da declarante e que foi orientada pelo Conselheiro Tutelar ASSIS a ficar cuidando de R. B. e (fls. 11, 12/13).

O adolescente R. B. S. P. compareceu espontaneamente no dia 08.07.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, onde declarou, em síntese que não quer morar mais com sua mãe Maria Helena, uma vez que apanhou muitas vezes de sua mãe e que mesma consome bebida alcoólica; "...que devido as agressões foi morar com sua tia Lidiane, na localidade Cajueiro, do município de Campo Maio; que está sendo bem tratado por sua tia e não quer mais voltar para a casa de sua mãe..." (fl. 15).

A Sra. Maria Helena da Silva Cruz compareceu espontaneamente no dia 10.07.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde entregou vários documentos referentes à receitas, laudos médico e cópia do Benefício BPC do R.

B. , e BO apresentado no dia 10.07.2019 pela reclamante em desfavor da reclamada, tendo sido juntados aos presentes autos (fls. 19 e 20/57).

No dia 10.07.2019 deu-se cumprimento às determinações contidas na Portaria nº 33/2019 supra, conforme expedientes acostados às fls. 59/66).

Em resposta ao Ofício nº. 1035/2019,000708-062/2018-SUPJCAM-MPPI, de 10.07.2019 (fls. 60 e 62) o Conselho Tutelar de Campo Maior protocolou no dia 26.07.2019 RELATÓRIO informando a realocização de visita domiciliar na casa da Sra. Lidiane e a mesma informou que R. B. retornou para casa de sua genitora - Sra. Maria Helena da Silva Cruz, onde do mesmo foi encontrado e declarado para os Conselheiros Tutelares que "...iria ficar com sua mãe e com seus irmãos, e que não iria retornar para a casa da tia Lidiane, e que está tomando os medicamentos nos horários corretos, e que fez provas finais, no retorno das aulas a mãe se comprometeu procurar a Escola Mulata Lima para fazer sua matrícula..." (fl. 68).

Em resposta intempestiva ao Ofício nº. 1034/2019,000708-062/2018-SUPJCAM- MPPI, de 10.07.2019 (fls. 59 e 75), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda/SEMAS-via CREAS, enviou no dia 03.10.2019 para o e-mail da Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Campo Maior o RELATÓRIO SOCIAL, de 03.10.2019, no qual consta, em síntese, que foram realizadas visitas nas residências das Sras. Francisca Lidiane, Maria Helena e duas vezes na residência da Sra. Isabel Pereira da Silva, onde o R. B. e mais 4 netos da dona Isabel residem. A dona Isabel relatou que Maria Helena está gestante e por isso não tem condições de cuidar dos filhos. R. B. esteve no dia 25.09.2019 no CREA, onde mencionou a intenção de sair da casa de dona Isabel e expressou o desejo de procurar abrigo na residência da Sra. Lidiane e de seus avós paternos Deusimar e "Diassis", residentes na localidade Cajueiro. A Sra. Maria Helena relatou para a equipe do CREAS: que, o R. B. pode conviver com a família paterna; que, mantém uma convivência normal com R. B. e que este faz acompanhamento psiquiátrico no CAPS, mas se recusa a inferir a medicação corretamente; que contraiu empréstimo no BPC do R. B. para comprar alimentos, medicação, material escolar, etc., e está recebendo apenas R\$ 300,00 mensais. A equipe do CREAS esteve na residência de Bruna Kelly da Cruz Silva, irmã de R. B., mas esta e seu esposo disseram não possuir condições para acolher R. B.. A equipe do CREAS ressaltou a necessidade de se chamar a atenção da Sra. Maria Helena, para assumir a responsabilidade de mãe e cuidar de R. B.. Em conclusão consta: "No mais, o caso continuará sendo acompanhado pelo CREAS e os membros desta família trabalhados, sendo estabelecidas metas com os mesmos visando o fortalecimento de vínculos familiares (fls. 84 e 85/88).

Notificada no dia 31.10.2019 (fl.92), a Sra. Maria Helena da Silva Cruz compareceu no dia 31.10.2019 na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde entregou a DECLARAÇÃO (datada de 31.10.2019) de matrícula do adolescente R. B. no CAIC (fl. 93).

Notificado no dia 03.12.2019 (fl.102), o Sr. Francisco Deassis Pereira compareceu no dia 05.12.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde informou que não é avô de R. B. com o qual nunca manteve contato e que não tem interesse nem condições de cuidar de R. B. (fl. 105).

Notificada no dia 03.12.2019 (fl.103), a Sra. Deusimar de Siqueira Pereira compareceu no dia 05.12.2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior onde informou que não é avô de R. B. e que não tem condições de criar o jovem R. B. (fl. 106).

Considerando que R. B. retornou para casa de sua genitora - Sra. Maria Helena da Silva Cruz;

Considerando que R. B. declarou para os Conselheiros Tutelares que "...iria ficar com sua mãe e com seus irmãos, e que não iria retornar para a casa da tia Lidiane;

Considerando que R. B. está tomando os medicamentos nos horários corretos; Considerando que R. B. que fez provas finais;

Considerando que a dona Maria Helena da Silva Cruz se comprometeu perante os Conselheiros Tutelares que no retorno das aulas no próximo ano irá procurar a Escola Mulata Lima para fazer a matrícula de seu filho R. B. ;

Considerando que Bruna Kelly da Cruz Silva, irmã de R. B., mas esta e seu esposo disseram não possuem condições de acolher R. B. ;

Considerando que o Sr. Francisco Deassis Pereira e a Sra. Deusimar de Siqueira Pereira não são avós paternos de R. B. e que os mesmos não tem interesse nem condições de cuidar de R. B. ;

Considerando que o CREAS continuará acompanhando este caso e os membros desta família trabalhados, estabelecendo metas com os mesmos, visando o fortalecimento de vínculos familiares;

Considerando, também, que este comenos não há necessidade de nenhuma outra medida a ser encetada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo;

O Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior RESOLVE: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 33/2019, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambas da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a reclamante, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior (PI), 09 de dezembro de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 000237-308/2019

Assunto: Conselho Tutelar - Acumulação de Cargos

Reclamante: Elisandra Mororó Machado

Reclamada: Verônica de Sousa Freitas Malaquias

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A Notícia de Fato epigrafada foi registrada sob SIMP nº 000237-308/2019 e instaurada no dia 17.12.2020 (fl. 09), com base em representação protocolada no dia 10.12.2019 pela Sra. Elisandra Mororó Machado, noticiando que a Sra. Verônica de Sousa Freitas Malaquias encontra-se exercendo a função de Conselheira Tutelar de Campo Maior irregularmente e que a mesma fora reeleita nas eleições unificadas para Conselheiros Tutelares realizadas em outubro/2019 ara o período de 2020/2023. Ressaltou que a Sra. Verônica Malaquias também trabalha na empresa privada Asa Branca Norte LTDA., com carga horária de 44 horas semanais. Assegurou que é vedado o exercício de concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada com a função de Conselheiro Tutelar, pois esta exige dedicação exclusiva, tendo concluído "...que a a Requerida ...NÃO PODERÁ TOMAR POSSE PARA O MANDATO DE CONSELHEIRA TUTELAR 2020/2023 EM DECORRÊNCIA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE EXERCER CONCOMITANTE QUALQUER OUTRA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA". A reclamante fundamentou seus argumentos: a) no art. 37 da Resolução nº 139, de 17.03.2010 do CONANDA; b) no art. 38 da Resolução nº 170, de 10.12.2014 do CONANDA; c) nos arts. 5º§1º, 11-VI, 40§2º todos da Lei nº 005/2013 do Município de Campo Maior.

Inicialmente determinou-se a seguinte medida: I) Expedição de ofício à Câmara Municipal de Campo Maior, solicitando cópia da Lei Municipal ou projeto de lei, que trata da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Campo Maior, revogando a Lei Municipal nº 05/2013.

Não se expediu o ofício à Câmara Municipal de Campo Maior, uma vez que foi juntada

aos autos o CD anexado à fl. 10, contendo a Lei Municipal que trata da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Campo Maior, revogando a lei nº 05/2013, conforme Certidão do dia 13.01.2017 (fl. 11).

No dia 17.01.2020 juntou-se aos autos (fl. 13) cópia da r. DECISÃO exarada no dia 07.01.2020 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, nos autos do processo nº 0804078-84.2019.8.18.0026, acolhendo parcialmente os pedidos formulados na Ação Civil Pública, intentada pelo Ministério Público Estadual, através da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, em face de Verônica de Sousa Malaquias, determinando: a) "...o imediato afastamento, não remunerado, da Sra. Verônica de Sousa Malaquias da função de Conselheira Tutelar do Município de Campo Maior-PI, até ulterior deliberação; b) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que não dê posse à ré Verônica de Sousa Malaquias, para o próximo mandato de Conselheira Tutelar, exercício 2020/2023, que ocorrerá no dia 10/01/2020; c) E, em virtude da relevância dos serviços inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicar o Prefeito de Campo Maior, para que adotem as providências necessárias a fim de convocar o respectivo suplente, obedecendo a ordem de classificação; d) Inclua-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no polo passivo desta demanda". (fls. 14/15/15V/16).

Considerando que os fatos narrados na presente Notícia de Fato foram tratados na ação judicial acima referida (Ação Civil Pública, intentada pelo Ministério Público Estadual, através da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, em face de Verônica de Sousa Malaquias - processo nº

0804078-84.2019.8.18.0026, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior);

Considerando, também, que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual, ressaltando que qualquer outro fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante o novel da Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça Signatário, RESOLVE: PROMOVER O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 000237-308/2019, nesta 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, com base no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público/CNMP.

Comunique-se ao reclamante, através de Ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 27/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior/PI, 20 de janeiro de 2020.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019

SIMP Nº 000963-060/2019

ASSUNTO: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RECLAMANTE: CONSELHO TUTELAR DE CAMPO MAIOR

RECLAMADA: ADRIANA DE SOUSA OLIVEIRA

VÍTIMA: M. A. S. O. (DN 10.05.2008)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o Procedimento Administrativo epigrafado no dia 02/09/2019 (fls. 02/04), tendo em vista o comunicado apresentado pelo Conselho Tutelar de Campo Maior/PI, protocolado no dia 16.08.2019, noticiando o recebimento do Ofício 436/2019-CT, de 29.07.2019, oriundo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Paranaíba/MS, dando conta de os atendimentos e providências tomadas no dia 08.07.2019, em que a Sra. Adriana de Sousa Oliveira teria sido vítima de violência doméstica, estando a vítima acompanhada de sua filha, M. A. S. O. (DN 10.05.2008) possível vítima de estupro (residentes na Travessa Coronel Costa Araújo, 51, bairro Cariri, na cidade de Campo Maior/PI (fls. 04/08).. Consta no referido ofício que a Sra. Adriana de Sousa Oliveira "...conheceu o autor pelas redes sociais e foi convidada por ele há vir para este município e que a genitora deveria trazer a filha..."

O mencionado ofício veio acompanhado do Boletim de Ocorrência nº 1599/2019, registrado no dia 08.07.2019, da 1DP Delegacia de Polícia de Paranaíba/MS (fls. 09/11).

Em cumprimento ao que foi determinada inicialmente, expediu-se O Ofício nº 1314/2019.963-060/2019 - SECPJMP - MPPI no dia 23/08/2019 (com ciência no dia 27/08/2019) à Presidente do Conselho Tutelar de Campo Maior/PI, solicitando informações acerca da atual situação vivenciada pela menor M. A. S. O. (fls. 12 e 14).. Em resposta, o Conselho Tutelar de Campo Maior/PI protocolou RELATÓRIO no dia 30.08.2019, no qual consta: I) que a criança M. A. S. O. e sua genitora residem com a avó materna - Sra. Maria da Conceição, tendo esta relatado aos Conselheiros Tutelares que a "...criança está bem, estuda e avó está atenta com a criança a a mãe..."; II) Que O conselho Tutelar de Campo Maior encaminhou a criança em tela ao CREAS, para os devidos atendimentos (fl. 16).

Em cumprimento ao que foi determinada no despacho exarado no dia 22.02.2019, expediram-se: I) O Ofício PJ nº 257/2018.064/2018 - SECPJMP - MPPI no dia 25/03/2019 (com ciência no dia 27/03/2019) à Coordenadora do CRAS ALTIVO de Campo Maior/PI (fls. 31 e 37); II) A Notificação no dia 25.03.2019 (com ciência no dia 26.02.2019) ao Sr. WALBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA (fls. 32 e 36); III) A Notificação no dia 25.03.2019 (com ciência no dia 26.02.2019) à Sra. MARILENE JANUÁRIA DE SOUSA (fls. 33 e 37).

Notificada no dia 31.10.2019 (fl. 32) a Sra. ADRIANA DE SOUSA OLIVEIRA compareceu no dia 05.11.2019 na Sede das Promotorias de Justiça no Município de Campo Maior, onde declarou, em síntese: 1) "...Que o indivíduo após o ocorrido e ser liberado pela polícia, passou ou a seguiu-la; ...Que só levou sua filha consigo por que ela era muito apegada e ficou com medo dela ficar sofrendo aqui na cidade de Campo Maior-PI; ...Que jamais teve a intenção de levar a sua filha consigo para ser aliciada pelo indivíduo e que se tivesse ciência de que ele estaria aliciando sua filha, ela seria capaz de por fim a vida dele...." (fl. 35).

Expediu-se o Ofício nº 1845/2019.963-060/2019 - SUPJMP - MPPI no dia 21/10/2019 (com ciência no dia 25/10/2019) à Secretária Municipal de Assistência Social e Geração de Renda/SEMÁS de Campo Maior/PI, solicitando a realização de estudo social sobre o caso em tela, no prazo de 10 (dez) dias corridos (fls. 24 e 33). O prazo transcorreu sem resposta, conforme Certidão de Perda de Prazo do dia 02.12.2019 (fl. 37).

Em resposta ao ofício supramencionado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda/SEMÁS, via CREAS apresentou extemporaneamente no dia 12.12.2019 RELATÓRIO SOCIAL, no qual consta, em síntese: 1) "... A relação entre mãe e filha é boa não sendo identificado em nenhum momento, seja durante as visitas de acompanhamento, seja durante atendimento na instituição, nenhum conflito ou qualquer outra situação desconfortável entre ambas...2) Foi sugerido pela equipe que a criança iniciasse atendimento psicológico no CREAS, tendo início no dia 13 de setembro, tendo comparecido por 02 atendimentos e não deu continuidade devido a problemas de saúde que a genitora está passando. A mãe foi bastante solícita trazendo-a no horário e dia combinados, justificando a ausência quando necessário...3) No mais, ficou acertado que se for da vontade de Arielly, retornaremos os acompanhamentos psicológicos em 2020 e a família ficará sob acompanhamento psicossocial pela equipe do CREAS pelo momento que for considerado necessário". (fls. 39/40).

Considerando que a criança M. A. S. O. reside com sua genitora na casa de seus avós;

Considerando que a criança M. A. S. O. está estudando;

Considerando que a criança M. A. S. O. fez acompanhamento psicológico no CREAS;

Considerando que a família em tela ficará sob acompanhamento psicossocial pela equipe do CREAS pelo tempo que for considerado necessário;

Considerando, também, que este comenos não há necessidade de nenhuma outra medida a ser encetada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo;

O Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior RESOLVE: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 66/2019, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o reclamante, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior (PI), 20 de janeiro de 2020.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019 SIMP Nº 000249-308/2019

PORTARIA Nº 105/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (art. 227 da CF);

CONSIDERANDO que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." (Art. 5º da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." (Art. 18 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." (Art. 70 da Lei nº 8.069/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que "As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável" (Art. 98, caput e incisos I e II da Lei nº 8.69/1998 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do CNMP, que Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob SIMP nº 000249-308/2019 na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior-PI, com base em Denúncia anônima - Disque 100 -

Disque Direitos Humanos nº 1200475, noticiando que L. B e M. C., crianças, são agredidas fisicamente e psicologicamente por seu primo Henrique e negligenciadas pela genitora das mesmas, a Sra. Liliane.

RESOLVE-SE INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo sob o nº 105/2019, registrado sob o protocolo SIMP nº 000249-308/2019, determinando-se inicialmente:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODIJ/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Adotar providências que se forem mostrando necessárias no curso do processamento deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
 - 4.1. Expedição de notificação à Sra. Liliane, residente na Travessa Piauí, nº 372, Bairro São João, para comparecer junto a Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, para tratar de assunto do seu interesse e do interesse das menores L. B e M. C., no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - 4.2. Expedição de notificação ao adolescente Henrique, residente na Travessa Piauí, nº 372, Bairro São João, para comparecer junto a Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, para tratar de assunto do seu interesse e do interesse das menores L. B e M. C., no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - 4.3. Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior/PI - SEMAS, solicitando a elaboração de Estudo Social acerca da situação vivenciada pelas infantes, L. B e M. C., residentes na Travessa Piauí, nº 372, Bairro São João, Campo Maior, no prazo de 10 (dez) dias corridos; Anexar cópia da Denúncia Disque Direitos Humanos - Disque 100.
 - 4.4. Expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Campo Maior, solicitando a elaboração de Estudo Social acerca da situação vivenciada pelas infantes, L. B e M. C., residentes na Travessa Piauí, nº 372, Bairro São João, Campo Maior, no prazo de 10 (dez) dias corridos; Anexar cópia da Denúncia Disque Direitos Humanos - Disque 100.
 - 4.5. Expedição de ofício à Ouvidoria do Ministério Público informando as medidas adotadas nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora MARIA ILCE BARROS DE ARAÚJO SANTOS, lotada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Campo Maior - PI, 13 de dezembro de 2019

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020

Portaria n.º 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado

procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da ocorrência de contaminação, por combustíveis, de poços aquíferos usados para consumo humano em vários municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a instalação de posto de gasolina sem a Licença Ambiental de Instalação, bem como o funcionamento de posto de gasolina sem Licença Ambiental de Operação são condutas que constituem ilícito administrativo, civil e criminal;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o fito de verificar os devidos licenciamentos e autorizações de funcionamento do empreendimento denominado Posto QK, no município de São Francisco do Piauí-PI, para fins de coletar informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a posteriori será analisada a necessidade de conversão em inquérito civil, celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública Ambiental ou possível arquivamento.

Inicialmente, DETERMINO:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA, enviando-lhes cópias da presente;
- 5) Comunique-se também a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, enviando-lhes cópias da presente;
- 6) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 7) Junte-se ao autos a Notícia de Fato n.º 093/2019, com os documentos que a acompanham;
- 8) REQUISITE-SE à SEMAR-PI informações acerca de eventuais licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), concedidas para instalação e operação de posto de combustível denominado Posto QK, sito à Av. Laurentino Pereira, s/n, Centro, Município de São Francisco do Piauí-PI, encaminhando cópias dos respectivos documentos a esta 2ª Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 9) REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, informações acerca de eventual Alvará de Licença e Funcionamento concedida em favor de posto de combustível denominado Posto QK, sito à Av. Laurentino Pereira, s/n, Centro, Município de São Francisco do Piauí-PI, encaminhando cópias dos respectivos documentos a esta 2ª Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 10) REQUISITE-SE à Agência Nacional do Petróleo - ANP informações acerca de autorização expedida por essa Agência para fins de revenda varejista de combustíveis automotivos em favor de posto de combustível denominado Posto QK, sito à Av. Laurentino Pereira, s/n, Centro, Município de São Francisco do Piauí-PI, encaminhando cópias dos respectivos documentos a esta 2ª Promotoria de Oeiras/PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 11) REQUISITE-SE à Agência Nacional do Petróleo - ANP a realização de fiscalização na construção e operação de instalações e equipamentos existentes no Posto de Combustível supracitado (tanques, bombas de combustível e outros equipamentos existentes no local), encaminhando-se relatório do que apurar a esta 2ª Promotoria, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12) REQUISITE-SE ao proprietário da empresa denominada Posto QK, sito à Av. Laurentino Pereira, s/n, Centro, Município de São Francisco do Piauí-PI, as licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) concedidas pela SEMAR-PI, o Alvará de Licença e Funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, as notas fiscais e laudos técnicos de instalação dos tanques e das bombas de combustível instalados no local, eventual Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e a autorização de revenda varejista de combustíveis expedida pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, nos moldes da Resolução ANP 412013, encaminhando cópias dos respectivos documentos a esta Promotoria Regional Ambiental, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 13) NOTIFIQUE-SE o Posto QK, na pessoa do seu representante legal, para fins de comparecimento pessoal na 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, no dia 08/04/2020 às 09h00min, fazendo-se o investigado, caso queira, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5 § 6º da Lei 7347/85.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 09 de Janeiro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020

Portaria n.º 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, com o fito de apurar possível situação de poluição, por manutenção de resíduos sólidos (lixão) em terreno de propriedade privada, supostamente de pessoa conhecida como "Ribeiro da Toca do Bode", localizado à Rua Projetada, bairro Uberaba II, no município de Oeiras/PI, RESOLVE, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a posteriori será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, DETERMINO:

- a) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 1) O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;
- 2) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 3) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAOMA), enviando-lhes cópias da presente;
- 4) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 5) Junte-se aos autos a Notícia de Fato n.º 075/2019, com os documentos que a acompanham;
- 6) RECOMENDE-SE ao investigado conhecido por "Ribeiro da Doca do Bode" que IMEDIATAMENTE providencie a limpeza do terreno localizado à Rua Projetada, bairro Uberaba II, no município de Oeiras/PI, retirando todo acúmulo de lixo, resíduos sólidos em geral, e matagal existente no local, devendo comunicar a esta 2ª Promotoria de Justiça, no prazo de 48 horas, acerca do acatamento da presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.
- 7) NOTIFIQUE-SE o investigado "Ribeiro da Toca do Bode" para comparecimento pessoal a esta Promotoria de Justiça de Oeiras, no dia 29/04/2020 às 10h, fazendo-se, caso queira, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5 § 6º da Lei 7347/85, sob pena de ser ajuizada ação civil pública de obrigação de fazer/não fazer;

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 09 de Janeiro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020

Portaria n.º 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, com o fito de apurar possível pagamentos irregulares por parte da Prefeitura Municipal de São João da Varjota em favor de Maria Lúcia de O. Gonçalves, Chefe de Sessão de Publicação e Propaganda, causando prejuízo ao erário, RESOLVE, nos termos legais, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que a posteriori será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, DETERMINO:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;
- 3) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, Tatiana Melo de Aragão Ximenes, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;
- 4) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;
- 5) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
- 6) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 95/2019, com os documentos que a acompanham;
- 7) REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São João da Varjota/PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias da Lei que autoriza a criação do cargo comissionado de Chefe de Sessão de Publicação e Propaganda do município de São João da Varjota/PI, bem como cópias das notas de empenho, notas de liquidação, folha de pagamento, portaria de nomeação e controle de frequência referentes à servidora Maria Lúcia de O. Gonçalves.
- 8) Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí sobre a instauração deste Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 09 de Janeiro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 01/2018 (SIMP nº 001519-105/2017)

Assunto: Visa apurar possíveis irregularidades na utilização de máquinas do PAC no município de São João da Varjota/PI.

Arquivamento: art. 9º, §1º, da Lei 7.347/85 c/c art. 10, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Vistos, etc.,

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de manifestação oriunda do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no município de Floriano/PI, posteriormente encaminhada a este órgão ministerial, reportando a suposta utilização indevida de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) por parte do ex-prefeito de São João da Varjota/PI, Raimundo Nonato Barbosa e o seu irmão José Barbosa, consoante documentos de fls.07/15.

Portaria de instauração do Inquérito Civil (fl. 02/03); Despacho oriundo da Procuradoria Geral de Justiça/MPPI, determinando o encaminhamento do presente procedimento a esta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI (fl.118); Requisição de informações à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Piauí (fl.134); Resposta da DFDA -PI acompanhada de documentos (fl.136/192); Despacho de prorrogação do prazo do Inquérito Civil (fl.211); Despacho determinando o saneamento do feito (fl.220/221).

É o breve relatório. Decido.

Consoante análise dos autos, verifica-se que foi expedida requisição à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Piauí para o encaminhamento de informações e cópias do Procedimento Administrativo tendente a apurar responsabilidade pelo uso indevido de máquinas do PAC 2, no município de São João da Varjota/PI, na gestão do ex-prefeito Raimundo Nonato Barbosa, no ano de 2015 (fl.134).

Em resposta às fls. 136/137, a Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário no Estado do Piauí - DFDA-PI informou que ao longo dos últimos anos construiu-se um entendimento de que a utilização de bens doados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC para outras finalidades de interesse social, que não apenas aquelas diretamente relacionadas à agricultura familiar e a reforma agrária, áreas urbanas inclusive, não se constituiria, por si só, irregularidade, contanto que obras, serviços e atividades relacionadas à agricultura familiar e à reforma agrária não fosse prejudicadas.

Para justificar o entendimento supra, a Coordenação do PAC informou, ainda, à DFDA-PI que leva-se em consideração a realidade prática de muitos pequenos municípios, que possuem poucas máquinas e equipamentos para serviços pesados e demandas de interesse social a serem atendidas tanto na zona urbana quanto na zona rural, evidenciando que, em muitos deles, as únicas máquinas e equipamentos disponíveis são aqueles doados pelo PAC. Desta forma, passou a figurar-se como medida desarrazoada e desproporcional aplicar as únicas sanções administrativas previstas- extinção da doação e reversão do bem ao patrimônio das União - a municípios cujas máquinas e equipamentos teriam sido utilizados para serviços alheios aos estabelecidos precipuamente.

Ao percorrer os autos observa-se, em declarações feitas pelo Sr. Raimundo Nonato Barbosa, que o maquinário advindo do PAC foi utilizado esporadicamente para retirada de materiais da propriedade Fazenda Peões, com único fim de utilização no aterro dos terrenos para construção da Creche Pró Infância Tipo C e da Fazenda Frade, que fora utilizado na construção do Colégio do Povoado Paquetá com 04 (quatro) salas (fl. 179).

Ademais, com relação as máquinas cedidas durante quatro dias pela municipalidade ao Sr. Delmar Siqueira Rodrigues para construção da barragem da Fazenda Frade, o Prefeito alega que não poderia deixar de ceder, já que teve por 15 dias toda estrutura necessária, do Sr. Delmar Siqueira, para construção da parede da barragem do Povoado Paquetá, pertencente a municipalidade, evidenciando que tanto o óleo diesel das máquinas do PAC 2, quanto os operários foram custeados pelo Sr. Delmar Siqueira, não tendo a prefeitura nenhum custo operacional nem de combustível (fl. 151). Desta forma, observa-se que o dano ao erário é

irrisório e não configura efetiva lesão aos interesses sociais, levando-se em consideração os princípios da insignificância e da razoabilidade.

Não há nos autos conteúdo fático e probatório suficiente a contrastar as conclusões trazidas pelo Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Piauí, nem a reputar como falsas as declarações do ex-prefeito investigado.

Neste caso, o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e a consequente aplicação das sanções dela decorrentes seria medida desarrazoada/desproporcional, visto que a baixa lesividade ao erário a que decorreu a conduta do investigado, punição que não guarda correspondência com a concreta gravidade da conduta infrigente à norma por ela garantida. A não ser assim, as sanções aplicadas, além de se constituírem em injusta violência, malferindo o princípio da dignidade humana, perderiam toda a sua utilidade na promoção do regular funcionamento e do aperfeiçoamento da Administração Pública.

Sobre a matéria, leciona Fabio Medina Osório:

"A nota da gravidade do ato agressor, a dimensão da lesão e o elemento subjetivo serão sempre avaliados. [...] Para a reprovação de uma conduta, interessa não só a vontade na ação, mas também seus efeitos. As consequências são consideradas, e muito, no campo da reprovabilidade da conduta ilícita. Deve-se ter em conta a finalidade protetiva da norma, assim como a vontade do autor. Já o dissemos, os fundamentos ético-normativos da imputação residem não só nas atuações intencionais ou negligentes, mas também nos tipos de resultados produzidos." (OSÓRIO, Fábio Medina. Teoria da Improbidade Administrativa, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005, 2ª Edição)

Vale salientar que a Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento -PAC opinou que pelos recursos utilizados pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí, não restou comprovado a ocorrência de irregularidades de que se teria beneficiado autoridades políticas do município de São João da Varjota (fls.136/137).

Por todo exposto, e ante a perda do objeto no âmbito desta Promotoria, DETERMINO o arquivamento do inquérito civil, remetendo-se os autos ao E. Conselho

Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins previstos no art. 9º §§ 1º a 4º da Lei 7347/85, no prazo de 3 (três) dias.

Cientifiquem-se os interessados da presente decisão de arquivamento.

Registre-se no livro respectivo.

Publique-se no DOEMPPI.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, 24 de janeiro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

3.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PORTARIA Nº 002/2020

IC - INQUÉRITO CIVIL

NF Nº 000988-060/2019

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de situação vivenciada pelo corpo docente e discente na Escola Municipal Vida Verde ocasionada por possível infestação de pombos, aves que estariam causando diversos transtornos e riscos à saúde de todos que frequentam a escola;

3) que solicitadas informações sobre os fatos à Vigilância Sanitária de Campo Maior, por seu Coordenador, Sr. RONALDO VENICIUS PAZ VIEIRA, este informou a realização de inspeção no local;

4) que a medida adotada pela VISA/Campo Maior se restringiu a "acionar a Secretaria de Educação para que assumira(SIC) seu papel ao se empenhar para cessar essa prática irregular que afeta de forma negativa a saúde da população";

5) que a Lei Municipal nº 013/01, que dispõe sobre a criação e atribuições da VISA/Campo Maior, em seu art. 5º, prevê como campo de ação do órgão municipal "ações de controle sobre o meio ambiente, quando implica em risco à saúde";

6) que a Administração Pública é regida sob a égide dos princípios Constitucionais, que servem de escopo para o detentor do exercício público se balizar, dentre os quais está o Princípio da

legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da CRFB/88;

7) que mesmo ciente da situação vivenciada pelos discentes e docente da Escola Municipal Vida Verde, o Coordenador da VISA/Campo Maior, em tese, deixou de cumprir seu dever legal, limitando-se a acionar outro órgão municipal;

8) que a conduta noticiada de possível inércia do agente público municipal pode ensejar eventual ação civil pública por violação ao princípio da legalidade, nos termos da Lei nº 8.429/92;

9) que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

b) Solicite-se à diretoria da Escola Municipal Vida Verde informações quanto a eventual atuação resolutiva da VISA/Campo Maior no que diz respeito à infestação de pombos no prédio público, notadamente quanto às medidas adotadas pelo órgão municipal;

c) Notifique-se o Sr. RONALDO VENICIUS PAZ VIEIRA para, querendo, manifestar-se sobre os fatos noticiados;

d) nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, assessor de Promotoria.

e) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 25 de janeiro de 2020

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2020

IC - INQUÉRITO CIVIL

NF Nº 000160-063/2019

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que chegou ao conhecimento deste agente ministerial a notícia de ter o Município de Sigefredo Pacheco publicado RGF relativo ao período de janeiro a dezembro de 2018, disponibilizado no DOM de 21 de março de 2019, informando que o ente não possui qualquer obrigação oriunda de operação de crédito, seja por contrato bancário, acordo ou confissão de dívida, contudo, em tese, resta com parcelamento de débitos em curso junto a CEPISA, bem como com dívidas junto a Justiça do Trabalho, Comum Estadual e Federal;

- 3) que solicitadas informações à municipalidade, esta informou que sua publicação segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª ed., elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, alegando estar em conformidade com o que dispõe a lei;
- 4) que solicitado apoio técnico à STN, esta informou que não possui atribuição para auditar os demonstrativos fiscais dos entes da Federação e que apenas emite orientações para o preenchimento dos demonstrativos;
- 5) que a Equatorial Energia Piauí informou ter a Prefeitura de Sigefredo Pacheco repactuado seus débitos em campanha especial de parcelamento no ano de 2018;
- 6) a orientação da STN de que o demonstrativo em questão deve trazer os valores das operações de crédito contratadas no exercício de referência, pelo conceito da LRF, e os valores totais dos parcelamentos assumidos no momento em que foram reconhecidos como obrigações devidas pelo ente, em seus respectivos itens;
- 7) que a Administração Pública é regida sob a égide dos princípios Constitucionais, que servem de escopo para o detentor do exercício público se balizar, dentre os quais está o Princípio da legalidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da CRFB/88;
- 8) que a conduta noticiada pode ensejar eventual ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;
- 9) que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de

veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- a) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
- b) Com remessa de cópia integral dos autos, solicite-se auxílio técnico ao Setor de Perícias do MPPI/PI e ao TCE/PI, a fim de verificar se o RGF referente ao exercício 2018, elaborado pelo Município de Sigefredo Pacheco e publicado em DOM, encontra-se em acordo com as normas legais e técnicas de contabilidade pública, haja vista a informação da D. Controladoria Geral do Município de Sigefredo Pacheco/PI e o RGF/2018 onde se repete o montante de R\$7.883.406,68 como dívidas com instituições não financeiras e como dívidas contratuais;
- c) Notifique-se o Município de Sigefredo Pacheco para manifestar-se quanto aos fatos constantes na presente portaria;
- d) nomeie-se para fins de secretariamento do presente IPC, KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA, assessor de Promotoria.
- e) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, em até 60 (sessenta) dias, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 26 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2020

IC - INQUÉRITO CIVIL

SIMP nº 000003-308/2020

CONSIDERANDO:

O Dr. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

- 1) que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõem como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- 2) que a Notícia de Fato nº 000003-308/2019 informa possível deficiência na prestação do serviço de iluminação pública no Município de Sigefredo Pacheco/PI, pois existentes várias ruas que careceriam da disponibilização do serviço, ou seja, sem regular serviço de iluminação pública;
- 3) que o Município de Sigefredo Pacheco/PI, por seu prefeito e controlador interno, informou que a CEPISA/Equatorial Energia nunca efetuou o repasse dos valores arrecadados a título de COSIP ao município, aduzindo, entretanto, que somente no dia 22/04/2019 foi informado ao concessionário a abertura de conta para o repasse do arrecadado;
- 4) que a Equatorial Energia informou que a ausência de repasse se dá porque o custo do município com a manutenção do serviço de iluminação pública é maior do que sua arrecadação com o tributo;
- 5) que as LOAs 2019 e 2021 estipularam como receita de COSIP, respectivamente, R\$20.000,00(vinte mil reais) e R\$21.000,00(vinte e um mil reais), estimativa muito abaixo da despesa com a manutenção do serviço de iluminação pública no município, conforme tabela apresentada pela Equatorial Energia;
- 6) que visando facilitar a arrecadação tributária referente a COSIP, a Lei Municipal nº 002/2013 autorizou a cobrança do tributo juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, mediante convênio ou contrato com a concessionária de energia elétrica a dispor sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos a contribuição (art. 7º);
- 7) que a Equatorial Energia informou contrato ativo de iluminação pública celebrado com o município de Sigefredo Pacheco/PI, que prevê a realização de " encontro de contas", entre os signatários, pelo que, ao invés de repassar ao município a integralidade dos montantes arrecadados, a concessionária retém parte do valor para fazer frente ao pagamento da remuneração relativa aos custos operacionais e administrativos com a manutenção do serviço público;
- 8) que tal prática, em tese, viola os artigos 62 a 64, da Lei nº 4.320/64, já que permite o pagamento de despesas sem prévia liquidação, bem como o art. 5º, da Lei nº 8.666/934, já que quebra a ordem cronológica de pagamentos, comportamento que impede os municípios de conferirem previamente os valores cobrados;
- 9) que a liquidação serve exatamente para evitar a realização de pagamentos indevidos, mediante conferência prévia não só dos valores lançados pelo credor, mas também da prestação do serviço conforme o acordado. Porém, no "encontro de contas", como a concessionária retém o que lhe entende devido, primeiro o município paga para depois questionar eventuais cobranças indevidas, vicissitude que destoa do processo de pagamento estabelecido pela Lei nº 4.320/64, configurando verdadeiro pagamento antecipado;
- 10) que o administrador não possui a livre disposição sobre os bens e interesses públicos, que pertencem a toda a coletividade, pelo que não é possível, em regra, renunciá-los, transferi-los ou negociá-los;
- 11) que o art. 58, I, da Lei nº 8.666/93 confere à Administração a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- 12) que a COSIP é espécie tributária própria, portanto elemento originário da receita pública municipal, que, uma vez instituído, enseja dever ao gestor público municipal de zelar e impor sua arrecadação, sob pena de renúncia, que pode configurar ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
2. comunique-se, por meio eletrônico, ao CSMP a instauração do presente IPC;

3. Remeta-se cópia integral dos autos ao MP de Contas para conhecimento e providências que entender cabível;
 4. solicite-se à ANEEL e ao TCE informações acerca da legalidade da prática do "encontro de contas" entre concessionária de energia elétrica e município no que tange aos custos para a manutenção do serviço de iluminação pública, remunerados por COSIP;
 5. requirite-se à Equatorial Energia: i) cópia do contrato/convênio ativo que dispõe sobre a prestação de serviço de arrecadação de COSIP, firmado com o município de Sigefredo Pacheco/PI; ii) informações acerca de como se dá o faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública em Sigefredo Pacheco/PI, se mediante instalação de equipamentos de medição ou por estimativa;
 6. após, notifique-se o município de Sigefredo Pacheco/PI e a Equatorial Energia para, querendo, apresentarem informações sobre os fatos descritos nesta portaria, bem como sobre o interesse na celebração de termo de ajustamento de conduta;
 7. nomeie-se como secretário do presente ICP, KEVIN KESLEY RODRIGUES COSTA, servidor efetivo do MP/PI;
 8. Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.
- Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.
Campo Maior/PI, 23 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

SIMP nº 000009-308/2020

D E C I S Ã O

Trata-se de peça de informação remetida pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, consubstanciada no Acórdão nº 1.038/2016, do TCE/PI, exarado processo de prestação de contas da Polícia Militar do Piauí referente ao exercício de 2013 (Processo TC/02976/2013).

Acompanha os autos relatório a DFAE que apontou a seguinte ocorrência na gestão do 15º BPM (Campo Maior), conforme observado às fl. 51 dos autos em meio digital:

"Ausência de envio de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º, I e III da Resolução TCE nº 33/12 - verificou-se o não envio do extrato da conta corrente nº 240478 no mês de janeiro de 2013".

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme descrito no próprio relatório da DFAE, a conta bancária do órgão em tela só foi aberta no mês de fevereiro/2013, pelo que se considerou sanada a ocorrência, o que restou acatado em julgamento no TCE/PI.

Não há, pois, qualquer ilegalidade a ser apurada em procedimento ministerial. Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato.

Publique-se em DOEMP.

Comunique-se por meio eletrônico à 33ª Promotoria de Justiça de Teresina.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

SIMP nº 000009-308/2020

Tendo em vista a pertinência temática, junte-se cópia integral dos autos a ACP que trata das unidades gestoras do Estado do Piauí (HRCM).

Após comunicação ao E. CSMP, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 23 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 002/2020

Recomenda ao CORPO DE BOMBEIROS - CIA DESTACADA DE FLORIANO, na pessoa de seu representante legal, para que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente, visando a realização de vistoria em toda a REDE HOTELEIRA DE FLORIANO, com o escopo de resguardar a segurança e a integridade física dos turistas durante as atividades carnavalescas e pré-carnavalescas, a serem realizadas no ano de 2020, em Floriano, sem prejuízo de ser realizado o isolamento, interdição ou embargo dos hotéis que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência, sob pena de configuração, em tese, de violação dos princípios constitucionais da administração pública, em virtude de ser ato de ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Floriano-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 141 e 143, III, da Constituição Estadual, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 1º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Constituinte erigiu o direito à segurança como direito social fundamental, consoante disposição do art. 6º, da CR/88;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 13.245/17, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, **vistoriar**, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, XV, do Código de Defesa Consumidor, constitui prática abusiva ao consumidor o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo; podendo, inclusive, configurar crime, nos termos do art. 65, § 2º, também do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo das funções constitucionais do Corpo de Bombeiros, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.483/2005, são competências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Piauí: I-) **realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios**; II-) realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios em florestas e matas, visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência; III-) realizar serviços de resgate, busca e salvamento; IV-) realizar perícias sobre incêndios e explosões, relacionadas com sua competência; V-) analisar projetos, realizar **vistorias** e emitir pareceres acerca dos sistemas preventivos contra incêndio e pânico e qualquer outra atividade de sua competência; VI-) analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico

ou outra atividade, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados; VII-) prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar, nos casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo de morte; VIII-) atuar na execução das atividades de defesa civil; IX-) **isolar, interditar ou embargar obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência;** e X-) aplicar as penalidades, conforme a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que as atividades pré-carnavalescas e carnavalescas de Floriano reúne uma grande quantidade de turistas, necessitando, dessa maneira, de que sejam realizadas medidas visando resguardar a vida e a integridade física deles;

CONSIDERANDO a existência do procedimento PA nº 000033-100/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que visa acompanhar a execução dos planos de ações elaborados pelo Município de Floriano e pela Polícia Militar para realização do carnaval de 2020, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, conforme o caso;

CONSIDERANDO, ao final, a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

RESOLVE RECOMENDAR ao CORPO DE BOMBEIROS - CIA DESTACADA DE FLORIANO, na pessoa de seu representante legal, para que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente, visando a realização de vistoria em toda a REDE HOTELEIRA DE FLORIANO, com o escopo de resguardar a segurança e a integridade física dos turistas durante as atividades carnavalescas e pré-carnavalescas, a serem realizadas no ano de 2020, em Floriano, sem prejuízo de ser realizado o isolamento, interdição ou embargo dos hotéis que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência, sob pena de configuração, em tese, de violação dos princípios constitucionais da administração pública, em virtude de ser ato de ofício.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindo:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento, inclusive, com a remessa da relação dos hotéis vistoriados, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.

b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOMA/MPPI) e ao destinatário.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifique-se.

Floriano, 27 de janeiro de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 003/2020

Recomenda à VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MUNICÍPIO DE FLORIANO, na pessoa de seu representante legal, para que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente, visando a realização de vistoria no âmbito de toda a Rede Hoteleira de Floriano e dos estabelecimentos comerciais que fornecem gêneros alimentícios nas imediações dos locais onde serão realizados as atividades carnavalescas e pré-carnavalescas, a serem realizadas no ano de 2020, em Floriano, sem prejuízo de ser realizado o isolamento, interdição ou embargo dos que não ofereçam condições de segurança e higiene, no âmbito de sua competência, sob pena de configuração, em tese, de violação dos princípios constitucionais da administração pública, em virtude de ser ato de ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Floriano-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 141 e 143, III, da Constituição Estadual, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 1º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que são **relevância pública** as ações e serviços de saúde, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Constituinte erigiu o direito à saúde como direito social fundamental, consoante disposição do art. 6º, da CR/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I-) descentralizado, com direção única em cada esfera de governo; II-) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e III-) participação da comunidade;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Único de Saúde - SUS compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, bem como **executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.080/90, entende-se por **vigilância sanitária** um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I-) o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e II-) o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e

segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa a conduta de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que as atividades pré-carnavalescas e carnavalescas de Floriano reúne uma grande quantidade de foliões, necessitando, dessa maneira, de que sejam realizadas medidas visando resguardar a saúde deles;

CONSIDERANDOa existência do procedimento PA nº 000033-100/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que visa acompanhar a execução dos planos de ações elaborados pelo Município de Floriano e pela Polícia Militar para realização do carnaval de 2020, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, conforme o caso;

CONSIDERANDO, ao final, a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

RESOLVE RECOMENDAR à VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MUNICÍPIO DE FLORIANO, na pessoa de seu representante legal, para que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente, visando a realização de vistoria no âmbito de toda a Rede Hoteleira de Floriano e dos estabelecimentos comerciais que fornecem gêneros alimentícios nas imediações dos locais onde serão realizados as atividades carnavalescas e pré-carnavalescas, a serem realizadas no ano de 2020, em Floriano, sem prejuízo de ser realizado o isolamento, interdição ou embargo dos que não ofereçam condições de segurança e higiene, no âmbito de sua competência, sob pena de configuração, em tese, de violação dos princípios constitucionais da administração pública, em virtude de ser ato de ofício.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindo:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita e documentação hábil a provar o fiel cumprimento, inclusive, com a remessa da relação dos hotéis e estabelecimentos vistoriados, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.

b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa a Saúde do Ministério Público do Estado do Piauí (CAODS/MPPI) e ao destinatário.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 27 de janeiro de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 004/2020

Recomenda as pessoas jurídicas AGESPISA - AGÊNCIA DE FLORIANO e EQUATORIAL - AGÊNCIA DE FLORIANO, na pessoa de seus representantes legais, para que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente, visando a regularidade, respectivamente, do abastecimento/distribuição dos serviços públicos de água e energia elétrica durante a realização das atividades carnavalescas e pré-carnavalescas, a serem realizadas no ano de 2020, em Floriano.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Floriano-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, arts. 141 e 143, III, da Constituição Estadual, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 1º e ss. da Res. 164/2017, do CNMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89, são considerandos **serviços ou atividades essenciais**, dentre outros, o tratamento e abastecimento de **água** e a produção e distribuição de **energia elétrica**, gás e combustíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95, toda concessão ou permissão de serviço público pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, e que serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 7º, inciso I, também da Lei nº 8.987/95, é direito do usuário receber serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a adequado e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, também do Código de Defesa do Consumidor, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que as atividades pré-carnavalescas e carnavalescas de Floriano reúne uma grande quantidade de foliões, necessitando, dessa maneira, de que sejam realizadas medidas visando resguardar a regularidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDOa existência do procedimento PA nº 000033-100/2020, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que visa acompanhar a execução dos planos de ações elaborados pelo Município de Floriano e pela Polícia Militar para realização do carnaval de 2020, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias, conforme o caso;

CONSIDERANDO, ao final, a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

RESOLVE RECOMENDAR as pessoas jurídicas AGESPISA - AGÊNCIA DE FLORIANO e EQUATORIAL - AGÊNCIA DE FLORIANO, na

peessoa de seus representantes legais, para que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas, notadamente, visando a regularidade, respectivamente, do abastecimento/distribuição dos serviços públicos de água e energia elétrica durante a realização das atividades carnavalescas e pré-carnavalescas, a serem realizadas no ano de 2020, em Floriano.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota atuação do Ministério Público Estadual sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Ficam os destinatários da presente recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindo:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

- Fixação do prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.
- Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), ao Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e aos destinatários.
- O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 27 de janeiro de 2020.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

3.13. 2ª PROMOTORIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado pela Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO o princípio da moralidade e da impessoalidade e que, de qualquer forma, por ação ou omissão, o puro e simples atentado contra os princípios da administração pública pode caracterizar ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que "a defesa particular do agente por procurador público configura improbidade administrativa, salvo se houver interesse convergente da Administração" (REsp 1.229.779, Relator Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/08/11 e publicado em 05/09/11);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato de suposta defesa em causas pessoais do Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato por parte da assessoria jurídica daquela casa legislativa

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, o Sr. Eamadeus Pereira Ferreira, que se abstenha de utilizar os serviços jurídicos contratados pela entidade pública em processos de cunho particular.

Desde já, adverte o Ministério Público que a presente Recomendação serve também para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais acerca do objeto veiculado, bem como igualmente alerta o Parquet que sua não observância implicará na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

Registre-se e publique-se a presente Recomendação em livro próprio, bem como se encaminhe cópia por meio eletrônico ao CACOP - Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Proteção ao Patrimônio Público.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

São Raimundo Nonato, Piauí, 21 de janeiro de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 37, §§ 4º e 5º, 129, inciso III da Constituição Federal, nos arts. 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93 e na Lei 8.429/92 propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de **CARLOS ANTÔNIO BEZERRA**, brasileiro, professor, casado, portador do RG n.º 3478858 SSP-PI, inscrito no CPF sob o n.º 577960683-87, residente e domiciliado na Rua 1º de maio, nº120, Bairro: Cipó, Município de São Raimundo Nonato/PI, lastreada nos documentos contidos no Inquérito Civil nº 78/2018 e tendo por base as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS.

Fora instaurado, no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 78/2018, em 25 de abril de 2108, com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo servidor municipal Carlos Antônio Bezerra dos Santos, ora requerido.

A 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI encaminhou cópia do Termo de Circunstanciado de Ocorrência nº 003.011/2017, no qual consta o relato de que a aluna da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato/PI, Regina Ferreira dos Santos, recebeu uma foto do seu professor de Matemática, Carlos Antônio Bezerra dos Santos, sem nenhuma vestimenta.

Com base nessas informações preliminares, esta Promotoria de Justiça requisitou, ao Município de São Raimundo Nonato/PI, cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017, que apurou suposta conduta irregular do servidor público municipal Carlos Antônio Bezerra dos Santos e notificou a Diretora da Unidade Escolar Epitáfio Pamplona e a vítima Regina Ferreira dos Santos para prestarem informações sobre os fatos.

Em resposta ao ofício, a municipalidade encaminhou cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2017, contendo depoimentos da vítima, de testemunhas e do servidor Carlos Antônio Bezerra dos Santos.

Colhida as declarações da menor Regina Ferreira dos Santos, que na oportunidade estava acompanhada da sua genitora e de seus advogados, a vítima informou que era aluna do requerido no ano de 2017. Declarou que o professor pediu para uma aluna criar um grupo de "whatsapp" para comunicação direta entre o requerido e os alunos.

Ao ser ouvida, Regina declarou que no mês de abril de 2017, o professor solicitou a realização de um trabalho e a pediu para recolhê-lo em seu lugar. afirmou que, com a posse desse trabalho, o requerido enviou uma mensagem para o celular dela indagando-a se podia marcar um

"encontro" para que ela entregasse o material.

A declarante relatou, ainda, que questionou o professor se poderia entregar o material no colégio e o professor afirmou negativamente e sugeriu que o "encontro" fosse na residência da aluna. A vítima afirmou não ter respondido a indagação do requerido e diz ter entregue os trabalhos no colégio.

Em seu depoimento, Regina Ferreira dos Santos relatou, igualmente, que trocava mensagens com o professor Carlos Bezerra no seu "whatsapp" privado e que ele solicitava envio de fotos e encaminhava comentários, como "*como você é bonita*" e "*seus olhos são bonitos*".

No dia 20 de abril de 2017, segundo relato da vítima, o professor enviou, pelo aplicativo de celular *whatsapp*, uma fotografia no qual se encontrava despido e a aluna retrucou questionando "*se ele estava louco*" por lhe enviar aquilo e que comunicaria o ocorrido a Diretora da Unidade Escolar na qual estudava.

A vítima afirma, ademais, que o professor Carlos Bezerra mandava mensagem da mesma natureza para outras alunas, inclusive para suas amigas, tendo se aproveitado da criação do grupo de "*whatsapp*" para colher os números de celular das alunas.

Notificada a prestar informações na 2ª Promotoria de Justiça, a Diretora da Unidade Escolar na qual a vítima estudava à época dos fatos, a Sra. Isabela Coelho de Castro Silveira, relatou que teve conhecimento dos fatos pela aluna Regina Ferreira. Declarou que solicitou, imediatamente, esclarecimento do professor sobre o ocorrido e que o mesmo disse que a foto teria sido tirada para mostrar a seu médico e um sobrinho de 06 (seis) anos, por engano, a enviou para o "*whatsapp*" da aluna.

Diante das declarações, a diretora afirma que pediu o afastamento do docente da Unidade Escolar.

A Diretora Isabela afirmou, ademais, que após o conhecimento dos fatos algumas alunas começaram a comunicá-la que o professor constantemente conversava com algumas alunas, tecendo comentários como: "*você é linda*" e "*largo minha esposa para ficar com você*", e que ficava olhando para elas em direção aos seus seios, pernas e nádegas.

Recordou, ainda, a Diretora Isabela, que a aluna Regina disse que o professor Carlos iria lhe dar pontos nas provas e no qualitativo pra que ela nunca reprovasse na sua matéria.

Consta ainda nos autos do procedimento Inquérito Civil nº 78/2018, o termo de declaração de duas alunas do professor Carlos Bezerra, colhidos pela Delegacia Regional de Polícia Civil de São Raimundo Nonato/PI, Kenia Pereira Oliveira e Lidhiane Costa Dias, no qual afirmam que o professor mandava mensagens no "*whatsapp*" privado elogiando-as, ofertando cópia das provas e questionando-as sobre o interesse de se relacionar com ele, sugerindo inclusive se separar da sua esposa.

As alunas relataram que tiveram conhecimento do envio da foto para a aluna Regina, por meio relatos da própria vítima e que a aconselharam a comunicar os fatos à Direção da Unidade Escolar.

Em depoimento na Delegacia Regional de Polícia Civil de São Raimundo Nonato/PI, o requerido Carlos Antônio Bezerra dos Santos alegou que fazia um "tratamento para cálculo renal em Teresina/PI, e por prescrição médica lhe foi solicitado que fizesse atividade física e por isso se matriculou na academia de seu irmão e tirou a foto despido para fazer comparações do seu corpo", e que ao tentar enviar a referida foto para sua esposa, erroneamente, selecionou o "*whatsapp*" da aluna Regina. Afirmou, ainda, o professor que tem "o costume de elogiar as alunas, porém sem intenção de manter relacionamento afetivo com elas".

Requisitado, o Município de São Raimundo Nonato/PI, encaminhou a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público Carlos Antonio Bezerra dos Santos, no qual foi decidido pela aplicação da penalidade ADVERTÊNCIA, justificando a comissão julgadora que "não restavam dúvidas de que o envio da fotografia do órgão genital do servidor investigado para a aluna Regina de fato ocorreu", e que "a conduta moral do professor para com as alunas excediam os limites da disciplina escolar que ministrava, agindo assim, com reiteradas investidas elogiosas aos atributos físicos das alunas sob sua responsabilidade em sala de aula".

Sucedede que, a decisão do Processo Administrativo Disciplinar mesmo aplicando a penalidade e constatando a conduta deplorável do professor com suas alunas o conduziu novamente à sala de aula.

Como é sabido, pela regra da independência e autonomia entre as instâncias uma conduta pode ser classificada ao mesmo tempo como ilícito penal, civil e administrativo.

Nesse sentido, ao final dos trabalhos no Inquérito Civil 78/2018, pode-se constatar que, de fato, o requerido assediou sexualmente suas alunas em troca de boas notas e vantagens na sua disciplina, de maneira que, sua conduta trouxera repercussões penais, cíveis e administrativas.

De fato, o professor atuou com intenção de assediar as alunas e obter vantagem indevida em função do cargo que ocupava, subvertendo os valores fundamentais da sociedade e da profissão que ocupa.

Nessa perspectiva, como a moralidade deve presidir as relações entre professores e alunos, revela-se repulso o abuso da condição superior de mestre que, em vez de orientar a aprendizagem, busca o desfrute de vantagens sexuais.

Ademais, a conduta perpetrada pelo requerido agrediu, não apenas a dignidade da vítima, mas a honorabilidade do cargo de professor, que se exige daqueles que exercem este ofício.

Agindo assim, o requerido incorreu na prática de atos de improbidade administrativa, devendo, portanto, suportar as sanções civis do art. 12, inciso III da Lei nº 8.429/92, como a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios/incentivos fiscais ou creditícios, por violação aos princípios da administração pública, conforme previstos no caput do art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

A Constituição Federal impõe aos administradores públicos o respeito a alguns princípios que devem nortear a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37).

O legislador ordinário seguiu o mesmo caminho ao estabelecer, no artigo 4º da Lei n.º 8.429/92, que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância destes princípios.

O princípio da moralidade determina à Administração Pública, aos administrados que com ela se relacionam e aos administradores, o respeito aos padrões de ética e de honestidade, ditados tanto pela moral jurídica interna da própria Administração Pública, como pelo senso de moralidade pública comum, ou seja, os standards comportamentais que a sociedade deseja, correspondentes ao anseio popular de ética na Administração Pública, para o atingimento do bem comum.

O Superior Tribunal de Justiça deixou assente, no julgamento do **REsp 1.255.120/SC**, que o assédio sexual de alunas por agente público professor da rede pública é ato de improbidade que viola o princípio da moralidade e merece as sanções previstas naquele dispositivo:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DA EXCELSA CORTE. DOLO DO AGENTE. ATO ÍMPROBO. CARACTERIZAÇÃO.

1. Cinge-se a questão dos autos a possibilidade de prática de assédio sexual como sendo ato de improbidade administrativa previsto no caput do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, praticado por professor da rede pública de ensino, o qual fora condenado pelas instâncias ordinárias à perda da função pública.

2. A tese inerente à atipicidade da conduta em razão da inexistência de nexos causal entre o ato e a atividade de educador exercida pelo Professor não foi abordada pelo Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 282 do STF.

3. O recorrente também tratou de questão constitucional, qual seja, a dignidade da pessoa humana, matéria que refoge da competência desta Corte Superior, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. É firme a orientação no sentido da imprescindibilidade de dolo nos atos de improbidade administrativa por violação a princípio, conforme previstos no caput do art. 11 da Lei n. 8.429/1992 - o que foi claramente demonstrado no caso dos autos, porquanto o professor atuou com dolo no sentido de assediar suas alunas e obter vantagem indevida em função do cargo que ocupava, o que

subverte os valores fundamentais da sociedade e corrói sua estrutura.

5. O recurso não pode ser conhecido em relação à alínea c do permissivo constitucional, porquanto o recorrente não demonstrou suficientemente a divergência, o que atrai, por analogia, a incidência da Súmula 284/STF.

Recurso especial conhecido em parte e improvido. (Grifo nosso)

No presente caso, o dolo foi claramente demonstrado nos autos, pois o professor atuou com intenção de assediar as alunas e obter vantagem indevida em função do cargo que ocupava.

Os fatos encontram-se cabalmente demonstrados pelos depoimentos das alunas Regina Ferreira dos Santos, Kenia Pereira Oliveira e Lidhiane Costa Dias, bem como pelo depoimento da Diretora Isabela Coelho de Castro Silveira.

Nessa perspectiva, como a moralidade deve presidir as relações entre professores e alunos, revela-se repulsivo o abuso da condição professor que, em vez de orientar a aprendizagem, busca o desfrute de vantagens sexuais.

Portanto, havendo ofensa ao princípio constitucional da moralidade, restou caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa nos termos do previsto no artigo 11, caput, da Lei n.º 8.429/92.

DO AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO.

Deparando-se com a situação narrada, a providência de imediato afastamento do exercício funcional da sala de aula, é medida necessária.

Urge que se tome alguma providência visando evitar que o professor Carlos Bezerra pratique novamente outros ilícitos penais caso permaneça lecionando, haja vista, como ficou demonstrado, ser uma prática corriqueira do professor assediar suas alunas.

Sendo assim, o afastamento cautelar das suas funções públicas de docência é medida imprescindível à garantia da ordem pública e da moralidade administrativa.

Destaca-se que o professor Carlos foi julgado e penalizado no Processo Administrativo Disciplinar com ADVERTÊNCIA, justificando a comissão julgadora que "*não restaram dúvidas de que o envio da fotografia do órgão genital do servidor investigado para a aluna Regina de fato ocorreu e que a conduta moral do professor para com as alunas excediam os limites da disciplina escolar que ministrava, agindo assim, com reiteradas investidas elogiosas aos atributos físicos das alunas sob sua responsabilidade em sala de aula*".

Outrossim, tramita contra o requerido, processo por contravenção penal (nº 0000139-73.2017.8.18.0132).

Evidente assim a situação de perigo que as alunas estão sujeitas no ambiente que deveria ser de proteção e aprendizado.

Com efeito, o *fumus boni juris* está caracterizado pela descrição das condutas ímprobadas, objeto desta ação civil pública, estando respaldado na farta prova documental que a sustenta. O *periculum in mora*, por sua vez, decorre da possibilidade do requerido continuar a praticar condutas ímprobadas, violadoras da moralidade administrativa e que, neste caso, colocam em risco a integridade física, moral e sexual das alunas.

Assim, ante a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, postula-se, a concessão de medida consistente no afastamento do servidor, Carlos Antônio Bezerra, das suas funções públicas de docência.

DOS PEDIDOS FINAIS.

Assim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL requer:

a) A concessão da medida cautelar de afastamento imediato do servidor, Carlos Antônio Bezerra, das suas funções públicas de docência, ante a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*;

b) a notificação do réu para oferecer manifestação escrita, no prazo de quinze dias, com documentos e justificações, se for o caso, tudo na forma do artigo 17, §7º, da Lei federal nº 8.429/92, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45;

c) o recebimento da inicial, com a citação do réu no endereço mencionado no preâmbulo para contestar os fatos e fundamentos da presente ação;

d) a notificação do Município de São Raimundo Nonato a fim de que, querendo, venha a integrar o polo ativo da relação jurídica processual, conforme prevê o art. 17, §3º, da Lei Federal n.º 8.429/92;

e) ao final, a procedência da presente ação, a fim de condenar, pelos atos de improbidade descritos nesta exordial, **CARLOS ANTÔNIO BEZERRA**, às penas cominadas no art. 12, III da Lei 8.429/1992;

f) a condenação do réu ao pagamento de custas processuais;

Além da prova documental contida nos autos do Inquérito Civil n.º 78/2018, que seguem anexados à exordial, pretende o Ministério Público Estadual demonstrar a veracidade dos fatos apontados mediante o depoimento pessoal do requerido, a oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, e outras provas que se mostrem pertinentes, requerendo desde já sua produção;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Aguarda deferimento.

São Raimundo Nonato/PI, 14 de janeiro de 2020.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

TESTEMUNHAS:

1. **Isabela Coelho de Castro Silveira**, brasileira, professora, solteira, residente na Rua Eliezer Ferreira Lima, Bairro: Paraíso das Aves;

2. **Kenia Pereira Oliveira**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Roldão Ribeiro, S/N, Bairro: Paraíso das Aves no Município de São Raimundo Nonato/PI;

3. **Lidhiane Costa Dias, brasileira**, solteira, estudante, residente na Rua Paulinho Pereira, S/N, Bairro: Cipó no Município de São Raimundo Nonato/PI;

4. **Regina Ferreira dos Santos**, residente na Rua Sabia s/n, Bairro: Paraíso das Aves Município de São Raimundo Nonato/PI;

PORTARIA N.º 04/2020

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP, e especialmente,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da proibidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta firmado entre o Município de Bonfim do Piauí/PI e a 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, objetivando o cumprimento das disposições do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere à gestão do trânsito local, conforme preceitua o art. 8º, inciso I da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de verificar o cumprimento dos Termos de Ajuste de

Conduta, celebrado entre o Ministério Público e o Presidente da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí/PI, Sidney Antunes Alves, nos autos do Inquérito Civil nº 37/2014 (SIMP n. 000117-096/2016), que tem por objeto o cumprimento das exigências constitucionais de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
 - 3.1. o envio de cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;;
 - 3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;
4. **NOTIFIQUE-SE** o compromissário para fins de comprovação do adimplemento das obrigações constantes no TAC, no prazo de 15 (quinze) dias, relacionadas às cláusulas com prazos já vencidos;
5. Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e DOMPPI.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 22 de janeiro de 2020

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 05/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua agente signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Defesa do Consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, nos termos do art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição Federal de 1988, os quais elevam o direito do consumidor como categoria de direito fundamental e princípio da ordem econômica;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus direitos, a transparência e harmonia nas relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza ser direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que, na forma do Art. 22, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO as informações prestadas na sede dessa Promotoria de Justiça, de que algumas residências da Localidade Morro dos Algodões estão sem abastecimento de água;

RESOLVE: Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de apurar, nos moldes do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, dano efetivo ou iminente aos populares que residem Localidade Morro dos Algodões, do Município de São Raimundo Nonato-PI, que vêm sofrendo com a ausência de água.

- 1) A autuação do presente procedimento registrando-se em livro próprio
 - 2) Nomeiam-se o servidor Berily bento dos Santos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
 - 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe o arquivo para publicação em diário oficial;
 - 4) Registre-se no SIMP/MPPI;
 - 5) Encaminhe-se arquivo em formato editável à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
 - 6) Notifique-se o Secretário de Infraestrutura do Município de São Raimundo Nonato-PI para que informe, no prazo de 10 (dez) , sobre o estágio de conclusão da obra da adutora da Localidade Morro dos Algodões, devendo remeter cópias de laudos técnicos emitidos em vistoria;
 - 7) Requisite-se informações adicionais, no prazo de 10 (dez) dias, ao gerente da Agespisa em São Raimundo Nonato, acerca da regularidade no abastecimento de água na Localidade Morro dos Algodões;
- CUMPRASE.

São Raimundo Nonato-PI, 21 de janeiro de 2020.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 06/2020

O **Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP, e especialmente,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 71, § 3º, da Constituição da Federal, atribui às decisões do Tribunal de Contas de que resultem a imputação de débito ou a aplicação de multa a eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a legitimidade originária do Município para proceder à inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança do referido débito;

CONSIDERANDO o acórdão nº 1.840/15 do Processo TC nº 14.208/2014, no qual imputa débitos no valor de R\$ 84.742,44 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois mil reais e quarenta e quatro centavos) ao Sr. Inocêncio Leal Parente, ex - Prefeito do Município de Dom Inocêncio, no exercício financeiro de 2010, procedida a correção monetária, com fundamento no art. 369 do RI TCE/PI c/c o art. 127 da Lei Estadual nº.

5.888/09, conforme explicitado a seguir: a) R\$ 58.560,44 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), relativos a recursos pagos indevidamente à Construtora Cristal Ltda., correspondente à obra de Recuperação da Barragem Barra Antônio Martins; b) R\$ 26.182,00 (vinte e seis mil cento e oitenta e dois reais), relativos a recursos pagos indevidamente à Construtora Ruben & Ruben Ltda. - ME, correspondente aos serviços de Recuperação de Estradas Vicinais. 2) Aplicação de multa de 50%(cinquenta por cento) do valor do débito efetivamente corrigido, ao Sr. Inocência Leal Parente - Prefeito do Município de Dom Inocência, no exercício financeiro de 2010;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de acompanhar a execução pelo Município de Dom Inocência/PI dos débitos imputados pelo TCE/PI, ao Sr. Inocência Leal Parente, à Construtora Cristal Ltda e à Construtora Ruben & Ruben Ltda. - ME, no acórdão nº 1.840/15 do Processo TC nº 14.208/2014, determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.

2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. o envio de cópias da presente para as publicações devidas, em especial no mural da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;

4. **NOTIFIQUE-SE** o Município de Dom Inocência/PI, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a execução dos débitos imputados pelo TCE/PI, ao Sr. Inocência Leal Parente, à Construtora Cristal Ltda e à Construtora Ruben & Ruben Ltda. - ME, no acórdão nº 1.840/15 do Processo TC nº 14.208/2014;

6. Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e DOMPPI.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 24 de janeiro de 2020.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01/2020

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua agente signatária, titular da 2ª Promotoria de São Raimundo Nonato-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 129, inciso III da CF, pelo art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, o qual dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial de supostas contratações irregulares de apadrinhados políticos no Município de Fartura-PI, na rede de ensino municipal;

CONSIDERANDO que os fatos relatados nos autos podem indicar, caso comprovados, a existência de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

DETERMINO:

01 - A instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar elementos para identificação dos investigados, bem como a delimitação dos fatos a serem apurados, **acerca de supostas contratações irregulares de apadrinhados políticos no Município de Fartura-PI, na rede de ensino municipal;**

02 - Proceda-se com autuação e registro em livro próprio;

03 - Encaminhe-se a portaria para publicação em Diário Oficial e comunique-se ao ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP

04 - A realização das seguintes diligências:

REQUISITE-SE ao Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, no prazo de 15 (quinze) dias, eventuais portarias de nomeação e procedimento administrativo porventura formalizado para as contratações temporárias para a rede de ensino municipal (professores, copeiras, zeladores, etc), com a justificativa de contratação, prazo de vigência e lotação dos servidores contratados no ano de 2017 até os dias atuais, devendo ser esclarecido, quando foram contratados e até quando persistiu o vínculo de cada um;

REQUISITE-SE ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de eventual diploma normativo regulamentador da contratação temporária no Município de Fartura-PI e da Lei criadora dos cargos de merendeira e zeladora.

04 - Nomeio a servidora cedida Márcia de Sousa Soares para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

05 - Proceda-se à comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São Raimundo Nonato do Piauí, 16 de janeiro de 2019.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

3.14. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

PORTARIA Nº 028/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**, Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo a previsão contida no art. 1º, da Lei Estadual nº 6.344/2013, deverá constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com mesmo fim, promovidos pela Administração Pública estadual, cláusula que trata da exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção e prestadora de serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, desde que a reserva seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos;

CONSIDERANDO que as previsões da Lei Estadual nº 6.344/2013 consagram como princípios a dignidade da pessoa humana; a ressocialização e a humanização da pena;

CONSIDERANDO que as normas que tratam sobre trabalho também estabelece mecanismos que favorecem a reinserção social de egressos do sistema prisional; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas egressas do sistema prisional; estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas egressas do sistema prisional; e integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho;

CONSIDERANDO que a oferta de trabalho tem por finalidade permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda, também em acordo com o que dispõe o art. 26, da Lei de Execução Penal-LEP;

CONSIDERANDO o que determina o art. 5º, segundo o qual o encaminhamento para seleção de beneficiados para as vagas previstas na Lei Estadual nº 6.344/2013 será feito pela Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo - atualmente alocada na estrutura da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC -, em consonância com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas Varas de Execução Penal e de Medidas e Penas Alternativas;

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho é instrumento essencial para implementar e assegurar a todos uma existência digna, conforme determinação do art. 170, *caput*, da Constituição Federal, sendo fundamentos da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV);

CONSIDERANDO que, atualmente, no âmbito da administração pública do Estado do Piauí, tem-se notícia de que apenas o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estão cumprindo as disposições da lei de reserva de vagas para egressos do sistema prisional;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Piauí compõe a estrutura da administração direta do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para tratar sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, em especial a Defensoria Pública do Estado do Piauí, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-CACOP, para conhecimento;

4. Requisite-se à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC informações atualizadas sobre a seleção de beneficiados para as vagas previstas na Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí, para tanto fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta (juntar cópia da presente portaria);

5. Requisite-se à Defensoria Pública do Estado do Piauí informações sobre o cumprimento das determinações da Lei Estadual nº 6.344/2013, em especial se há egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas em atividade no dito órgão, em respeito ao percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego nas áreas de construção e prestação de serviços, para tanto fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta (juntar cópia da presente portaria).

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 27 de Janeiro de 2020

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

PORTARIA Nº 030/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da **49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI**, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros

decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo a previsão contida no art. 1º, da Lei Estadual nº 6.344/2013, deverá constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com mesmo fim, promovidos pela Administração Pública estadual, cláusula que trata da exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção e prestadora de serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, desde que a reserva seja compatível com o exercício das funções objeto dos contratos;

CONSIDERANDO que as previsões da Lei Estadual nº 6.344/2013 consagram como princípios a dignidade da pessoa humana; a ressocialização e a humanização da pena;

CONSIDERANDO que as normas que tratam sobre trabalho também estabelece mecanismos que favorecem a reinserção social de egressos do sistema prisional; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas egressas do sistema prisional; estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas egressas do sistema prisional; e integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho;

CONSIDERANDO que a oferta de trabalho tem por finalidade permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda, também em acordo com o que dispõe o art. 26, da Lei de Execução Penal-LEP;

CONSIDERANDO o que determina o art. 5º, segundo o qual o encaminhamento para seleção de beneficiados para as vagas previstas na Lei Estadual nº 6.344/2013 será feito pela Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo - atualmente alocada na estrutura da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC -, em consonância com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas Varas de Execução Penal e de Medidas e Penas Alternativas;

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho é instrumento essencial para implementar e assegurar a todos uma existência digna, conforme determinação do art. 170, caput, da Constituição Federal, sendo fundamentos da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV);

CONSIDERANDO que, atualmente, no âmbito da administração pública do Estado do Piauí, tem-se notícia de que apenas o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estão cumprindo as disposições da lei de reserva de vagas para egressos do sistema prisional;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí compõe a estrutura da administração direta do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para tratar sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, em especial a **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-CACOP, para conhecimento;

4. Requisite-se à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC informações atualizadas sobre a seleção de beneficiados para as vagas previstas na Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí, para tanto fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta (juntar cópia da presente portaria);

5. Requisite-se à **Assembleia Legislativa do Estado do Piauí** informações sobre o cumprimento das determinações da Lei Estadual nº 6.344/2013, em especial se há egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas em atividade no dito órgão, em respeito ao percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego nas áreas de construção e prestação de serviços, para tanto fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta (juntar cópia da presente portaria).

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 27 de Janeiro de 2020

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora da Cidadania e Direitos Humanos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

PORTARIA Nº 029/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI**, Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo a previsão contida no art. 1º, da Lei Estadual nº 6.344/2013, deverá constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos e indiretos realizados com mesmo fim, promovidos pela Administração Pública estadual, cláusula que trata da exigência de que a empresa contratada reserve 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção e prestadora de serviços para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas, desde que a reserva seja

compatível com o exercício das funções objeto dos contratos;

CONSIDERANDO que as previsões da Lei Estadual nº 6.344/2013 consagram como princípios a dignidade da pessoa humana; a ressocialização e a humanização da pena;

CONSIDERANDO que as normas que tratam sobre trabalho também estabelece mecanismos que favorecem a reinserção social de egressos do sistema prisional; ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas egressas do sistema prisional; estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas egressas do sistema prisional; e integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho;

CONSIDERANDO que a oferta de trabalho tem por finalidade permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda, também em acordo com o que dispõe o art. 26, da Lei de Execução Penal-LEP;

CONSIDERANDO o que determina o art. 5º, segundo o qual o encaminhamento para seleção de beneficiados para as vagas previstas na Lei Estadual nº 6.344/2013 será feito pela Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo - atualmente alocada na estrutura da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC -, em consonância com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas Varas de Execução Penal e de Medidas e Penas Alternativas;

CONSIDERANDO que o direito ao trabalho é instrumento essencial para implementar e assegurar a todos uma existência digna, conforme determinação do art. 170, caput, da Constituição Federal, sendo fundamentos da República os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV);

CONSIDERANDO que, atualmente, no âmbito da administração pública do Estado do Piauí, tem-se notícia de que apenas o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí estão cumprindo as disposições da lei de reserva de vagas para egressos do sistema prisional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí compõe a estrutura da administração direta do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme o que dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para tratar sobre o cumprimento das disposições contidas na Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Piauí, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para tanto adotando as medidas pertinentes ao caso.

Determino de já a realização das seguintes diligências, a saber:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se arquivo da presente portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público-CACOP, para conhecimento;

4. Requisite-se à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos-SASC informações atualizadas sobre a seleção de beneficiados para as vagas previstas na Lei Estadual nº 6.344/2013, que dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para egressos do sistema prisional, em todos os editais sem licitação e contratos diretos sem licitação para execução de obras públicas pelo Governo do Estado do Piauí, para tanto fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta (juntar cópia da presente portaria);

5. Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí informações sobre o cumprimento das determinações da Lei Estadual nº 6.344/2013, em especial se há egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas em atividade no dito órgão, em respeito ao percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego nas áreas de construção e prestação de serviços, para tanto fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta (juntar cópia da presente portaria).

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Teresina, 27 de Janeiro de 2020

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotoria da Cidadania e Direitos Humanos

3.15. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 04/2020 - PJFEIS Teresina, 24 de janeiro de 2020

SIMP: 000005-111/2020

O Promotor de Justiça Substituto da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar nº. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei nº. 8.625/93, arts. 25 e 80; No Código Civil arts. 62 e ss; e na Lei Complementar Estadual nº. 12/93, art. 46; na Lei Estadual nº. 5.401/2004; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Ato PGJ nº 03/2018; Ato PGJ nº 666/2017;

CONSIDERANDO que as Promotorias do Núcleo Cível dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

CONSIDERANDO, que, por dever de ofício, chegou a esta Promotoria de Justiça Prestação de Contas da FUNDAÇÃO VISÃO NORDESTE, referente ao ano de 2018.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo SIMP nº 000005-111/2020, relativamente à entidade mencionada, com o fito de analisar a prestação de contas, as condições atuais de seu funcionamento e seu patrimônio, a viabilidade de sua continuação e as eventuais responsabilidades de eventual malversação do patrimônio social, bem como desrespeito às normas estatutárias, determinando, de início, as seguintes providências:

a) seja expedido ofício ao Setor de Perícia Social do Ministério Público do Estado do Piauí, requisitando visita técnica da assistência social no endereço da Fundação em comento;

b) após o retorno do parecer técnico oriundo da diligência do item anterior, sejam remetidos os autos ao Setor de Perícia Contábil, através do devido expediente, requisitando análise e averiguação da Prestação de Contas da supracitada Fundação, referente ao ano de 2018;

c) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

Nomeio para secretariar os presentes autos a servidora Roberta Passos Rocha.

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

3.16. 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI - NUPEVID

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODOPIAUI, através da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, Órgão de execução integrante do Núcleo das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUPEVID, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/05/1993, arts. 27, parágrafo único, IV e 80, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, artigos 36, XIV e respectivas alíneas, art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18/12/1993 e na Resolução CPJ/PI nº 03/2018;

Considerando que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Piauí, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, II;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, e artigo 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma de sua Lei Orgânica, zelando pela harmonia dos órgãos de segurança no exercício de suas atribuições, dirimindo conflitos e dúvidas para o bom resultado das atividades fins;

Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a adequação e a eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial judiciária, bem como a integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, com o fito de promover uma persecução penal justa, voltada especialmente à defesa do interesse público;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 12/1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece em seu art. 36, inciso XIV, que, no exercício do controle externo da atividade policial, incumbe ao *Parquet* requisitar providências para sanar a omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso do poder;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, *caput*, da Constituição da República, se caracterizando, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que o cidadão, autuado ou investigado, bem como as vítimas de crimes, são destinatários de direitos e garantias fundamentais, tutelados pela Constituição Federal e previstos na legislação processual penal, cumprindo a todos os agentes públicos policiais a sua fiel observância;

Considerando que o resultado das investigações civis é destinado ao Ministério Público para formação da *opinio delicti* e que eventual ilegitimidade das ações policiais ou inobservância das suas atribuições podem resultar em prejuízo ou, até mesmo, ilicitude da prova colhida;

Considerando que, nos termos do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais comuns, exceto as militares, é reservada, no âmbito dos Estados, à Polícia Civil;

Considerando que a polícia judiciária atua, em regra, após a ocorrência de infrações penais, na colheita de elementos aptos a identificar a autoria e materialidade delitiva, requerendo ao juízo competente as medidas necessárias à apuração desses fatos;

Considerando que, apesar da possibilidade de investigação direta pelo Ministério Público (titular exclusivo da ação penal), a função de elaboração do inquérito policial é reservada à polícia judiciária, sendo resultado de trabalho lógico com base técnico-científico e importante instrumento e fonte de colheita de provas;

Considerando que a legislação processual penal, em seu art. 4º, estipula que a polícia judiciária será exercida por autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições, assim considerados os Delegados de Polícia Civil;

Considerando que a Lei nº 11.340/2006 - Lei "MARIA DA PENHA", em seu artigo 10 dispõe que "*Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis*;

XVI - Considerando que dispõe o artigo 26, II, da Lei "MARIA DA PENHA";

RESOLVE

RECOMENDAR as Delegadas de Polícia Civil que presidem investigações policiais no âmbito Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher na comarca de Teresina-PI, para que, no prazo de 30 (trinta dias), adotem as seguintes providências:

Que havendo inquérito policial instaurado mediante auto de prisão em flagrante, que se tome por termo declarações complementares da ofendida, bem como proceda a oitiva de testemunhas do fato;

Que não sendo possível ouvir o agressor, qualifique-o indiretamente, bem como que providenciem a juntada de cópia de documentos que comprove a identificação civil dos investigados nos inquéritos policiais. Caso isso não seja possível, que seja precedida a identificação criminal, a que deverá incluir necessariamente o processo datiloscópico e fotográfico, a fim de possibilitar o integral cumprimento do que preceitua a Lei nº 12.037/2009 e a Lei nº 12.403/2011;

Que conste na qualificação da vítima, testemunhas e indiciado o maior número de contatos telefônicos, inclusive para recado;

Que conste no termo de declarações da vítima, a data precisa de quando ocorreu a violência relativa ao B.O. registrado;

Que, nos crimes que deixarem vestígios, sejam adotadas as providências para que seja realizado o exame pericial respectivo diretamente;

Que, caso não seja possível realizar o exame pericial diretamente, que sejam fotografados os objetos e pessoas que sofreram a ação para viabilizar a realização da perícia indireta, não se esquecendo que, nos casos de lesões corporais gravíssimas com danos estéticos, é de suma importância a fotografia da vítima para se aferir as marcas deixadas, se realmente lhe causam vexame ou constrangimento;

Que nos crimes de lesão corporal sejam fotografadas as marcas das lesões, com a consequente juntada das fotografias ao procedimento investigatório;

Que nos crimes que se procedem mediante ação penal privada, via de regra, os crimes contra a honra e de dano simples, que as vítimas sejam orientadas a procurar a Defensoria Pública ou Advogado Particular para ingressarem com a competente ação penal, sendo alertadas da existência do prazo decadencial de 06 (seis) meses;

Lembrar que, os laudos ou prontuários médicos fornecidos pelos hospitais ou postos de saúde, servem de provas no caso de violência doméstica (art. 12, §3º, da LMP) e que também devem ser juntados aos inquéritos policiais;

Para melhor instruir os pedidos para concessão de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, além de B.O., reduzir a termo as declarações da vítima narrando, mesmo que de forma sucinta, a violência sofrida e seu detalhamento no contexto familiar apontando data, hora e local da infração e pessoas que presenciaram ou tiveram conhecimento dos fatos, juntando-se cópias de outros documentos, caso a vítima disponha no momento, inclusive descrição de áreas lesionadas e fatos, bem como juntem aos autos a certidão de antecedentes policiais do agressor, cópias de ocorrências policiais anteriores, nas quais noticiadas outros atos de violência praticadas por esse;

Analisar, quando da apuração de crimes que envolvam violência doméstica, a existência de crimes conexos, como acima exposto, para apurá-los com todas as circunstâncias, juntando aos autos, **quando o fato envolver a criança, adolescente ou idosa, cópias de documentos que comprovem a respectiva idade.**

REQUISITAR que as providências adotadas, objetivando o cumprimento da presente recomendação, sejam informadas a Promotora de Justiça signatária, no prazo de 30 (trinta) dias.

Comunique-se a (aos):

a) Todas as Delegadas de Polícia Civil que presidem investigações policiais no âmbito Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher na comarca de Teresina-PI;

b) Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí;

- c) Delegacia- Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí;
d) Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Remetam-se cópias para:

- a) Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;
b) Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;
c) Juízes com atuação na 5ª Vara Criminal de Teresina - PI (Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar).
Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registre-se.

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2020.

Maria do Amparo de Sousa Paz

Promotora de Justiça

3.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA Nº 001/2020

IC -INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça, no município de Parnaíba/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2) que, nos termos da RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, artigo 40, II, a, a 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI tem atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de meio ambiente;

3) que a Constituição Federal faculta ao poder público municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação de penalidades (CF/88, art. 182, § 4º, XXXII);

4) que o Plano Diretor de Parnaíba-PI estabelece que são passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsória os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana do município (Lei nº 2.296/2007, art. 44);

5) que os imóveis não edificados devem ser identificados e seus proprietários notificados, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação de projeto e execução de parcelamento ou edificação (Lei nº 2.296/2007, art. 45);

6) que, em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos, o Poder Executivo deve aplicar alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (Lei nº 2.296/2007, art. 47);

7) que, caso o proprietário não tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, ao final dos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, o Poder Executivo deve promover a desapropriação do imóvel com pagamentos em títulos da dívida pública (Lei nº 2.296/2007, art. 48);

8) que, por meio de notícia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, foi informado que um imóvel localizado na rua Anísio Neves, em Parnaíba-PI, não cumpre a sua função social, por está abandonado, sendo utilizado para despejo de lixo, onde ocorrem frequentes queimadas;

9) que foi oficiada a Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba-PI, para que adotasse as medidas previstas na legislação municipal;

10) que o proprietário do imóvel foi identificado como Antônio Rodrigues Arruda, o qual foi notificado, tendo sido a notificação averbada no Cartório de Registro de Imóveis;

11) que o prazo de tramitação da notícia de fato se esgotou, sendo necessário comprovar a realização da averbação da notificação no Cartório de Registro de Imóveis, bem como a realização da limpeza do imóvel.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais, poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DJe;

b) enviando cópia digital dos autos, requirite-se ao oficial do cartório de registro de imóveis que informe se foi realizada a averbação da notificação expedida pelo município de Parnaíba, na matrícula do referido imóvel;

c) enviando cópia digital dos autos, requirite-se ao proprietário do imóvel que realize a limpeza do local e adote providências para evitar o despejo de lixo e ocorrência de queimadas, devendo ser encaminhada resposta no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

d) enviando cópia dos documentos de fls. 45/54, informe à Ouvidoria do Ministério Público as providências adotadas, devendo fazer referência de que este procedimento foi instaurado em decorrência do ofício nº 696/2019 - OMP/PI;

e) enviando cópia desta Portaria, informe ao CAOMA a instauração do Inquérito Civil.

f) nomeie-se, para fins de secretariamento do presente IC, FÁBIO RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, servidor do MP/PI;

Cumpra-se, de ordem, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 17 de janeiro de 2020.

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.18. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 016/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 076/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é o único hospital do Estado habilitado para realizar procedimentos de alta complexidade em várias especialidades médicas;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 76/2019, instaurado no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, a fim de apurar o desabastecimento de colírios, bem como a existência de aparelhos danificados na Clínica Oftalmológica do Hospital Getúlio Vargas - HGV;

CONSIDERANDO expediente de ordem da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, o qual informa acerca do andamento dos processos administrativos que objetivam à aquisição de aparelhos para a Clínica Oftalmológica do HGV, dos quais dois deste atualmente encontram-se no referido hospital;

CONSIDERANDO ofício de ordem da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, o qual informou, em setembro de 2019, da regularização do estoque de colírios, com exceção do colírio Proximetacaína gotas 0,5% 5ml.

CONSIDERANDO vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 76/2019 e que é necessária a continuidade da atuação da 12ª Promotoria de Justiça no caso em tela;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 76/2020, a fim de apurar o desabastecimento de colírios, bem como a existência de aparelhos danificados sem o conserto/manutenção na Clínica Oftalmológica do Hospital Getúlio Vargas - HGV, e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil;
- 3 - Oficiar a Coordenação de Compras da SESAPI requisitando informações atualizadas acerca do andamento do Processo Administrativo A.A.900.1.019981/16-83;
- 4 - Oficiar a direção-geral do Hospital Getúlio Vargas requisitando informações atualizadas acerca do andamento dos Processos Administrativos A.A.900.1.019755/16-15 e A.A.900.1013565/19-19;
- 5 - Oficiar a FEPISERH requisitando informações atualizadas acerca da aquisição do colírio Proximetacaína gotas 0,5% 5ml, que foi inserido no Pregão Eletrônico 001/2019 - SRP/FEPISERH.

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Teresina, 27 de janeiro de 2020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ªPJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 017/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 69/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a Maternidade Dona Evangelina Rosa (MDER) é a maior maternidade do Estado do Piauí, sendo responsável por prestar assistência médica, hospitalar e ambulatorial, desenvolvendo as atividades específicas nas áreas de Obstetrícia Geral, Pré-Natal, Gravidez de Alto Risco, Revisão Puerperal, Neonatologia, Exames e Atividades Complementares, além de servir de referência às instituições que cuidam da saúde materno-infantil nas áreas de hemovigilância e farmacovigilância;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório Nº 69/2019, instaurado no âmbito da 12ª Promotoria de Justiça, em razão de notícia encaminhada por Memorando Nº 68/2015 e cópia de laudo médico, a fim de apurar suposto fato ilícito em face de lactante;

CONSIDERANDO expediente ministerial encaminhado ao Conselho Regional de Medicina, por meio do qual requereu-se informações atualizadas acerca do andamento da Sindicância de Ofício Nº 67/2019.

CONSIDERANDO que, em retorno, o Conselho Regional de Medicina informou, em novembro de 2019, da realização dos trabalhos para apuração dos fatos objeto da referida sindicância, não tendo sido concluída ainda a análise solicitada por esta promotoria de justiça.

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 69/2019 e que é necessária a continuidade da atuação da 12ª Promotoria de Justiça no caso em tela;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 69/2020, em razão de notícia encaminhada por meio do Memorando

Nº 68/2015 e cópia de laudo médico, a fim de apurar suposto fato ilícito em face de lactante,e determinando, desde logo, as seguintes diligências:

- 1 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário da Justiça do Estado do Piauí);
- 2 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este inquérito civil;
- 3 - Oficiar o Conselho Regional de Medicina - CRM/PI, requerendo informações atualizadas acerca do andamento da Sindicância de Ofício Nº 67/2019, com posterior envio de relatório conclusivo a esta promotoria de justiça.

Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunicar ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 27 de janeiro de 2020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ªPJ

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020/FMMP/PI

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº. 03/2020, firmado em 27 de janeiro de 2020, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 27.390.535/0001-72;

b) Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split, com entrega, sem instalação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0002684/2019-45;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 34/2019 - Pregão Eletrônico nº. 19/2019;

f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 11.481,40 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), devendo a importância de R\$ 11.481,40 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2019NE00053;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Paulo César Fortaleza Medeiros, CPF nº 604.227.341-87, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do FMMP/PI.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2020.

Anexo I

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
03	AR-CONDICIONADO SPLIT HIGH WALL 24.000 BTU/H	5	R\$ 2.296,28	11.481,40
VALOR TOTAL: R\$ 11.481,40 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)				R \$ 11.481,40

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2020.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020/PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2020

a) Espécie: Contrato nº. 01/2020, firmado em 08 de janeiro de 2020, entre Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.198.164/0001-60;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cobertura securitária (apólice aberta) para assegurar um total de 260 (duzentos e sessenta) vidas entre servidores voluntários e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí.

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0002195/2019-56;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 60/2019;

f) Vigência: O contrato advindo da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e art. 774 do Código Civil.

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2019NE02000;

h) Signatários: pela contratada: Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, CPF nº 226.772.278-00, e Sr. Victor Hugo Romio, CPF nº 213.081.258-95, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina (PI), 27 de janeiro de 2020.

4.3. EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2020/PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2020, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA SECURITÁRIA (APÓLICE ABERTA) PARA ASSEGURAR UM TOTAL DE 260 (DUZENTOS E SESENTA) VIDAS ENTRE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0002195/2019-56.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça Piauí

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato de PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO DE COBERTURA SECURITÁRIA (APÓLICE ABERTA) PARA ASSEGURAR UM TOTAL DE 260 (DUZENTOS E SESENTA) VIDAS ENTRE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. n°. 01/2020, **PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0002195/2019-56**, para inserção da cláusula do valor do Contrato.

1 - Objeto: A presente apostila refere-se à inserção da cláusula do valor do Contrato; Dessa forma, **insira-se a cláusula décima quinta - 15. DO VALOR:** "O valor do presente contrato é de R\$ 2.558,40 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)".

2 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Teresina, 27 de janeiro de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

5. OUTROS

5.1. 39ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ - SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

DESPACHO

Referente à Notícia de Fato nº 01/2019-PE 39ZE/PI

Registrada no SIMP sob o nº 000011-241/2019

Os presentes autos cuidam de notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria Eleitoral, visando a apurar supostas transferências irregulares de domicílios eleitorais para o município de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, em requerimentos instruídos com documentos comprobatórios de residência emitidos pela prefeitura da municipalidade referida.

Diante da cópia de ofício encaminhada pelo juízo eleitoral (fl. 05), o órgão ministerial, já na portaria de instauração do presente procedimento (fls. 03 e 04), determinou a adoção das seguintes providências iniciais: a) expedição de ofício ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, para informar "a quantidade de requerimentos de transferências de domicílios eleitorais de outros municípios para o Município de Assunção do Piauí [que] foram apresentadas/protocolizadas neste ano de 2019 e, dentre estas, quantas foram instruídas com talões de água e/ou ficha domiciliar de agentes de saúde emitidos por órgãos do Poder Executivo do Município de Assunção do Piauí" (fls. 03 e 04); e b) informar, por meio de ofício, ao juízo eleitoral mencionado sobre o registro da presente notícia de fato.

Ofício encaminhado ao juiz eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, devidamente recebido, às fls. 06 e 07.

Ofício encaminhado ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, devidamente recebido, à fl. 08.

Ofício reiterando os termos do ofício de fl. 08, devidamente recebido pelo Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, à fl. 09.

Ofício da lavra da Chefe do Cartório da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, à fl. 10, encaminhando as cópias de requerimentos de transferência eleitoral e os comprovantes de residência que repousam nas fls. 11/66.

Notificado (fls. 67 e 68), o noticiante Emídio Saturnino de Sousa, presidente do Diretório Municipal do Partido Democratas de Assunção do Piauí, foi ouvido por este órgão ministerial e suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 69 e 70).

Na ocasião, o noticiante ratificou o que dissera no expediente que encaminhara ao juízo eleitoral (fl. 05) e acrescentou:

que é grande a quantidade de transferências especialmente da cidade de Pimenteiras; Que é praxe no município o uso de talões de água para comprovarem domicílios eleitorais uma vez que a água é administrada pelo município; Que continua sendo utilizados cadastros domiciliares e territoriais expedidos pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Assunção do Piauí; Que a pretensão do declarante é de que talões de água e cadastrados domiciliares territoriais expedidos pelo Agentes Comunitários de Saúde do Município de Assunção do Piauí não sejam admitidos pela Justiça Eleitoral, como comprovantes de endereços em caso de transferência de títulos eleitorais.

(Termo de declarações de fls. 69 e 70 - sic)

Ao final da oitiva do noticiante, o representante ministerial determinou que "seja oficiada a Chefe do Cartório eleitoral da 39ª ZE, para que com brevidade, encanunhe os RAE'S referentes aos eleitores listados nestes autos" (fl. 70 - sic).

Devidamente oficiada (fl. 72), a chefe do cartório eleitoral referido encaminhou, por ofício (fl. 73), as consultas extraídas do Cadastro Nacional de Eleitores - Sistema Elo, referentes aos eleitores relacionados na presente notícia de fato (fl. 74/101).

Consta à fl. 102 despacho ministerial determinando "ao Oficial de Justiça Erisvaldo Leal e Silva que se dirija aos endereços fornecidos pelos referidos eleitores, a fim de averiguar a informação prestada pelos mesmo nos respectivos processos de transferências" (fl. 102 - sic).

Dormitam nas fls. 103/139 certidões lavradas pelo mencionado oficial de justiça, acerca da efetiva residência, no município de Assunção do Piauí, dos eleitores cuja transferência de domicílio eleitoral é, nestes autos, objeto de apuração preliminar.

De acordo com os termos que as referidas certidões foram redigidas, entendo:

a) que há indícios de que os eleitores Pedro Henrique Bezerra Campêlo (fl. 103), Antônio Pereira da Silva (fl. 132), José Alis Rodrigues de Oliveira (fl. 135) e José Clevanildo Pereira de Oliveira (fl. 138) não residem nos endereços que informaram à Justiça Eleitoral. Sobre o eleitor Pedro Henrique Bezerra Campelo, convém registrar ainda que, segundo o oficial de justiça diligenciou, ele "não reside na localidade declarada no processo de transferência eleitoral e que reside em Teresina/PI" (fl. 103);

b) que, apesar de não terem sido encontrados pelo oficial de justiça, os eleitores Romário da Silva Costa (fl. 105) e José Marcos da Silva Matos (fl. 107) efetivamente residem nos endereços declarados à Justiça Eleitoral, porquanto as informações colhidas nesse sentido foram prestadas por parentes desses mesmos eleitores (pai e madrastra, respectivamente);

c) que os demais eleitores foram encontrados pelo oficial de justiça e, por conseguinte, há elementos indicativos de que eles efetivamente residem nos endereços que declararam à Justiça Eleitoral.

Depois disso, vieram-me conclusos os presentes autos.

Considerando que, no bojo do presente procedimento, há elementos indicativos de transferência eleitoral fraudulenta, e tendo em vista que, na 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí não há Delegacia de Polícia Federal instalada, determino, com base no artigo 69, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que, por meio de ofício acompanhado de cópia integral destes fólhos, seja requisitada à Delegacia de Polícia Civil a instauração de inquérito policial destinado à apuração da possível prática do crime eleitoral tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral por parte dos eleitores Pedro Henrique Bezerra Campêlo, Antônio Pereira da Silva, José Alis Rodrigues de Oliveira e José Clevanildo Pereira de Oliveira, respectivamente qualificados nas fls. 104, 133, 136 e 139.

Determino ainda que sejam extraídas cópias dos autos para a formação de procedimento preparatório eleitoral (PPE), a ser instaurado mediante portaria, com o objetivo de coletar os subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral

no sentido de promover, perante a Justiça Eleitoral, a nulificação judicial das transferências eleitorais verificadas, nos termos do artigo 58 da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Determino, por fim, que, cumpridas essas providências, com certificação nos autos, seja a presente notícia de fato arquivada, na forma preconizada pela legislação de regência.

Comunicações, publicações e notificações necessárias.

São Miguel do Tapuio, 12/12/2019.

Edilvo Augusto de Oliveira Santana

Promotor Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí - São Miguel do Tapuio